

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2022 – SEMAD	4
RATIFICAÇÃO. INEXIG. 07.2022. PROC. 1574.2022.SEMAD.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
EXTRATO CONTRATO Nº 2112.01/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311.05/2021	4
PREGÃO ELETRÔNICO NO 032/2022. REGISTRO DE PREÇOS	4
TERMO DO 1º ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0403.08/2022	4
TERMO DO 4º ADITIVO - CONTRATO Nº 3740305/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374.03.05.5/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	5
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	5
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 61/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022.	6
PORTARIA Nº 600/2022	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 683/2021- SESAU	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 470/2022 - SEFIN.	6
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 265/2021 - SEFIN	6
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 378/2021 - SEFIN	7
QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2019 - SEFIN	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022 - SEMED	7
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 670/2021 - SESAU	7
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2022 - SEDES	7
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 135/2022 - SEDES	8
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 379/2021 - SEFIN.	8
TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 471/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	8
DECRETO Nº 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.701	8
DECRETO Nº 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.701	16
CAM. MUN. BURITI - ATA DA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA NA CAM. MUN. DE BURITI MA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.	24
DECRETO Nº 123/2022 - DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	25
LEI Nº 713/2022 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL.	25
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 713/2022.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	25
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022	25
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	26
AVISO DE RETIFICAÇÃO RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022	26
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022 - SAAE	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	26
DECRETO Nº 020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/202	27
RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064.1/202	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	28
PORTARIA 31 DE EXONERAR A SENHORA GERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA DO CARGO DA AGC DE DUQUE BACELAR	28
PORTARIA 32/22 DE NOMEAÇÃO DA SENHORA IONARA MARIA DA COSTA MIRANDA PARA A AGC DE DUQUE BACELAR - MA.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	28
LEI Nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022	28
LEI Nº 088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	62
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2022.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	62
DECRETO Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.012/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	62
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	75
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022	85
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	94

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	95
LEI Nº 034/2022.DISPÕE SOBRE O SIST. TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUN. DE JOSELÂNDIA, ALTERANDO A LEI Nº1286/2003	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	178
EDITAL Nº 001/2023	178
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 013/2022	182
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 014/2022	184
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	186
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022 – PA Nº 532/2022- PE Nº 047/2022	186
EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2022 – PA Nº 530/2022- PE Nº 044/2022	186
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	186
PORTARIA Nº 030/2022	186
PORTARIA Nº 031/2022	186
PORTARIA Nº 032/2022	187
PORTARIA Nº 033/2022	187
PORTARIA Nº 034/2022	187
PORTARIA Nº 035/2022	187
PORTARIA Nº 036/2022	188
PORTARIA Nº 037/2022	188
PORTARIA Nº 038/2022	188
PORTARIA Nº 039/2022	188
PORTARIA Nº 040/2022	189
PORTARIA Nº 041/2022	189
PORTARIA Nº 042/2022	189
PORTARIA Nº 043/2022	189
PORTARIA Nº 044/2022	189
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	190
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.	190
LEI Nº 904, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	191
LEI Nº 905, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	193
LEI Nº 906, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	194
LEI Nº 907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	195
LEI Nº 908, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	195
LEI Nº 909, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	200
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	201
MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	201
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	203
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022-SRP/CPL	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	203
LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2022	203
LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2022	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	203
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP.	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP.	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP	206
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-SRP	207
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP	207
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP	207
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP	207
EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-SRP	207
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP	208
EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP	208
EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP	209
EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP	210
EXTRATOS DE CONTRATO PREGÕES PRESENCIAIS	210
EXTRATOS DE CONTRATOS DISPENSAS ELETRÔNICAS	210

EXTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP	211
RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N º DLE 07/2022	212
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	212
PORTARIA Nº 196/2022 – GAB - DIRETOR DE ESCOLA - ERRATA	212
PORTARIA Nº 206/2022 – GAB EXONERAÇÃO DE CONTRATDOS	212
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	213
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 171/2022-PMR /MA. PROCESSO Nº 171/2022	213
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 156/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 188/2022	213
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 202/202	213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	213
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022- PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 012/2022-CPL	213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	218
EXTRATO DE CONTRATO	218
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	218
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	219
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022.	219
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	219
DECRETO Nº 35, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	219
DECRETO Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.	219
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022	221
LEI Nº 250, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022	221
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	221
RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018	221
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º92/2021	222
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	222
DECRETO MUNICIPAL Nº 85 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.	222
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	222
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.06/2021	222
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.07/2021	223
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.08/2021	223
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.09/2021	224
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.10/2021	224
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	225
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022	225
AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022	225
ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2022.	225
ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2022.	225
ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 235/2022.	225
ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 236/2022.	226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2022 - SEMAD

Extrato de Contrato nº 77/2022 - SEMAD. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Sr.(a) **Luciana Marão Félix**, brasileira, casada, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o EMPRESA **M. R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 11.683.464/0001-66, com Sede, localizada na Praça José Mendes de Moraes, nº 26 - Centro, Piracuruca - Estado do Piauí, neste ato representado por seu empresário(a) **MARCOS RENAN DE MELO GOMES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº **1574/2022-SEMAD- ARAIOSES/MA**, realizado por Inexigibilidade 007/2022 - SEMAD, que trata-se comemoração universal **"Réveillon"**. Objeto: **Contratação de banda musical regional para apresentação em comemoração universal "Réveillon" ao final do ano, na cidade de ARAIOSES que acontecerá dia 31 de dezembro no município, conforme detalhado na proposta da Contratada.** Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 123; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; Dotação: 13.392.02206.2029.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). Vigência: 30(trinta) dias a partir de sua assinatura. Araiozes (MA), 29 de dezembro de 2022. **Luciana Marão Félix**. Prefeita do Município.

Publicado por: **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**
Código identificador: 05637690dd849152994c411ee2fa8abe

RATIFICAÇÃO. INEXIG. 07.2022. PROC. 1574.2022.SEMAD.

Afigurando-me que o procedimento de **Contratação de banda musical regional para apresentação em comemoração universal "Réveillon" ao final do ano, na cidade de ARAIOSES que acontecerá dia 31 de dezembro no município**, epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo nº 1574/2022- SEMAD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araiozes (MA), 29 de dezembro de 2022.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**
Código identificador: db3714c29558bcd90b5496e79d612163

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO CONTRATO Nº 2112.01/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311.05/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 2112.01/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311.05/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA

ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: LENNY MAGAZINE LTDA CNPJ: 13.230.895/0001-00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KITS NATALIDADE. VALOR R\$ 37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; 08.244.0031.2078.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS FONTE DE RECURSO 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA 1 RECURSOS DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE 00 RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOTAÇÃO TOTAL R\$ 132.045,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: HALLYCENILDES MARTINS SOARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DIEGO DAVYDSON LIMA COSTA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LENNY MAGAZINE LTDA.

Publicado por: **LINALDO COSTA**
Código identificador: 98f0818dac717f6422a468d2ea67de05

PREGÃO ELETRÔNICO NO 032/2022. REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022. REGISTRO DE PREÇOS. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei no 10.520/2002, Decreto Federal no 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei no Lei no 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações da rede predial escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas do dia 13/01/2023. Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos

gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 28 de dezembro de 2022.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: **LINALDO COSTA**
Código identificador: 3d89264cbd744a4e48ce9ebd866bbbfb

TERMO DO 1º ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0403.08/2022

TERMO DO 1º ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
0403.08/2022 CONTRATO Nº 2904.02/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de
Bacurituba/MA, através da Secretaria Municipal de
Assistência Social. CONTRATADO: A J BARROS |
CNPJ: 33.688.500/0001-17. Objeto: O presente Termo
Aditivo tem por objeto o reajuste contratual da
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS),
DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base no Art. 65, Inciso I,
da Lei nº 8.666/93. Fica reajustado o valor inicial do
Contrato nº 2904.02/2022 passando o valor total do
contrato referido de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e
quatrocentos reais), para R\$ 135.720,00 (cento e trinta e
cinco mil, setecentos e vinte reais), contado a partir da
data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal
nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais
normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA
ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS:
HALLYCENILDES MARTINS SOARES, Secretária
Municipal de Assistência Social e JOSE ANTONIO
BARROS, representante da empresa A J BARROS.
Bacurituba/MA, 27 de dezembro de 2022

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: b4d53c761e2b685fc62422b4143b7326

**TERMO DO 4º ADITIVO - CONTRATO Nº
3740305/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
374.03.05.5/2020**

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO DO 4º ADITIVO - CONTRATO Nº
3740305/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
374.03.05.5/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURITUBA/MA. CONTRATADO: R ALMEIDA
CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº
26.547.945/0001-11. OBJETO: O PRESENTE TERMO
ADITIVO DE REAJUSTE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL
NO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, CONFORME
CONVÊNIO Nº 870781/2018 COM O MINISTÉRIO DO
TURISMO, CONFORME AS QUANTIDADES E
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA ADJUDICAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, COM BASE
NO ART. 65, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. FICA
REAJUSTADO O VALOR INICIAL DO CONTRATO
Nº 3740305/2020, PASSANDO O VALOR TOTAL DO
CONTRATO REFERIDO DE R\$ 229.924,46
(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E
VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS
CENTAVOS) PARA R\$ 261.970,33 (DUZENTOS E
SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA
REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONTADO
A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993,
A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS
NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À
ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 07 DE
NOVEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: LETICIA LÍBIA
BARROS COSTA PREFEITA MUNICIPAL DE
BACURITUBA E RAFAEL PHABLO SILVA DE
ALMEIDA, REPRESENTANTE DA EMPRESA R
ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO

CNPJ Nº 26.547.945/0001-11
BACURITUBA/MA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 7cb217ada8fb27cd7952f977603fe76e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022 - SEMED. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 26 de dezembro de 2022, Ano XVI, Nº 3007, páginas 05 e 06. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 926884748e917e6a3d858ed40bfa9254

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 690/2022-SEMED. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 27 de dezembro de 2022, Ano XVI, Nº 3008, páginas 06. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 69e90a71ecde242841ddf574bcdcebe3

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº
61/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 61/2022	Data/Hora de Abertura 16/01/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / item
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e lavanderia hospitalar para atender a grande demanda nos Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde do Município de Balsas - MA.	

Balsas - MA, 29 de dezembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 99ff7eb1b9d057714963dcb3f623a707

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. CONTRATADA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. CNPJ nº 12.884.672/004-39. OBJETO: aditamento ao contrato de 25% para aquisição cloro gás liquefeito. Valor do Contrato: R\$ 323.100,00 (trezentos e vinte e três mil e cem reais. Vigência do Contrato de 01/01/2023 a 30/01/2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 28 de dezembro de 2022, Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: por Jefferson Teixeira - Representante legal da empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo- Diretor do SAAE. Balsas (MA), 28 de dezembro de 2022. Lucas Daniel Rodrigues de Araújo-Diretor do SAAE.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: f11f6a8669064f74ca330f06956e5fae

PORTARIA Nº 600/2022

PORTARIA Nº 600/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **IVANA FERREIRA DA SILVA, MAT. Nº 2410/1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 685/2022, decorrente dos termos do Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021, firmado com a empresa **C. B. PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BALSAS - MA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b91128fefa38963954ef3fc1fee68021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 683/2021- SESAU

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 683/2021-SESAU. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e o Sr. JOSÉ CARLOS KOSTRZEVICZ, portador do CPF nº 440.211.869-72. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 2.433,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ R\$ 29.196,00 (vinte e nove mil, cento e

noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.2-047.3.3.90.36.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e José Carlos Kostrzevicz (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b161946fadf691393cbcad1b827de1a3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 470/2022 - SEFIN.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 470/2022 - SEFIN. REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2021- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.460.196/0001-09. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do contrato nº 470/2022 - SEFIN, afim de atender as necessidades existentes na Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. DO VALOR: O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 184.899,73 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato, R\$ 1.266,829,37 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), após acréscimo do quantitativo acima referido, corresponderá a R\$ 1.451.729,10 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014.3.3.90.30.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante) e Tibério Pereira Martins (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7d4c664579cb05bbf101317ce5ac8ff1

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 265/2021 - SEFIN

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 265/2021 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.416/0001-37. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, correspondendo ao período de 01 de janeiro de 2023 à 15 de junho de 2023. O valor do contrato permanecerá o pactuado no aditivo anterior, correspondendo ao valor global de R\$ 37.812,50 (trinta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante) e Ivete de Oliveira Ribeiro Alves

(Contratada).

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 610c529a45b89ef66fc0521550fdbcc0

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 378/2021 - SEFIN

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 378/2021 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.416/0001-37. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, correspondendo ao período de 01 de janeiro de 2023 à 30 de junho de 2023. O valor do contrato permanecerá o pactuado no aditivo anterior, correspondendo a R\$ 483.125,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00; 15.452.0005.2-082.3.3.90.39.00.00; 18.541.0111.2-077.3.3.90.39.00.00; 20.605.0139.2-086.3.3.90.39.00.00; 13.392.0401.2-087.3.3.90.39.00.00 DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante) e Ivete de Oliveira Ribeiro Alves (Contratada).

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: e44fc8032dada33edaabb7b98cfcfb5f

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2019 - SEFIN

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2019 - SEFIN. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS nº 017/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.705/0001-10. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quarta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado no terceiro termo aditivo, correspondendo a R\$ 36.392,60 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 436.711,20 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e onze reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0051.2-014.3.3.90.35.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Wilson Moura dos Santos (Contratada).

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: ac43560ddf0001685deb4155efd25a9a

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022 - SEMED

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 513/2022 - SEMED, referente Pregão Eletrônico nº 010/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Em razão do aumento registrado no preço dos combustíveis, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo no custo do item do contrato, passando para o seguinte valor: Item 2 "Serviço de locação de veículos automotor, tipo micro-ônibus" de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 11.237,50 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Item 4 " Serviço de locação de veículo tipo caminhonete com carroceria coberta, adaptado" de R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) para R\$ 8.497,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais). O valor total do contrato após aditivo de reequilíbrio será de R\$ 195.152,60 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), considerando o saldo de todos os itens do contrato. DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS: As partes pactuam que o valor reequilibrado passa a ser praticado a partir da assinatura do presente aditivo. DOTAÇÃO: 12.361.0086.2069.3.3.90.39.00.00 DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2022. ASSINATURAS: Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante) Rodrigo Botelho Melo Coelho (Contratada).

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 0888ca0baac9d6db0f91385bc95c158a

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 670/2021 - SESAU

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 670/2021 - SESAU. REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS nº 017/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa E. C. E. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.339.592/0001-69. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO E VALOR: O Contrato terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O valor mensal continuará a ser pago no valor fixado no primeiro termo aditivo, correspondendo a R\$ 10.659,44 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Sendo assim, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 127.913,28 (cento e vinte sete mil, novecentos e treze reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0071.2-038.3.3.90.39.00.00. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros (Contratante) e LUIZ PEREIRA MARTINS PIRES JUNIOR (Locador).

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 0ada9d237178146e35644ab0a0a1b65d

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2022 - SEDES

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2022 - SEDES. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ 11.690.394/0001-73. DO OBJETO: O presente

termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do contrato nº 134/2022 - SEDES, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. DO VALOR: O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato, antes do presente termo aditivo R\$ 4.464.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro reais), passa a ser de R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta reais), após o acréscimo do quantitativo acima referido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-022.3.3.90.30.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Magda Fernanda Andrade Zottis (Contratante) e José Amarildo Bezerra de Souza (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2013cf3c9399a334d6a001b1947d99ec

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 135/2022 - SEDES

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 135/2022 - SEDES. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 043/2021. PARTES: Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa L A DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.357/0001-08. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do contrato nº 135/2022 - SEDES, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. DO VALOR: O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 670.548,00 (seiscentos e setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato, antes do presente termo aditivo R\$ 2.682.363,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais), passa a ser de R\$ 3.352.911,00 (três milhões trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e onze reais), após o acréscimo do quantitativo acima referido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0819.2-036.3.3.90.32.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Magda Fernanda Andrade Zottis (Contratante) e Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e9bb682d7dc72c6ef252c630c3448de8

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 379/2021 - SEFIN.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 379/2021 - SEFIN. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa OTÁVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.778/0001-57. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo inicialmente contratado, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023. O valor global do contrato permanecerá o pactuado, correspondendo a R\$ 119.143,75 (cento e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0139.2-086.3.3.90.39.00.00; 13.392.0401.2-087. 3.3.90.39.00.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante) e Otávio De Sousa Dias (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a18dd30ff1f871ce3642140f6bdc14e7

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 471/2022

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 471/2022. REFERENTE A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2021- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ - PI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.460.196/0001-09. OBJETO: Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido bilateralmente o contrato nº 471/2022, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DA JUSTIFICATIVA: A rescisão bilateral do contrato nº 471/2022 fundamenta-se no art. 79, II da Lei 8.666, de 1993, devido a solicitação da Secretaria de Saúde, a rescisão amigável do contrato, baseado na ausência de utilização do contrato. A Secretaria Municipal de Saúde solicita a liberação do compromisso, o que foi aceito pela contratada. DOS EFEITOS DA RESCISÃO: O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação entre as partes, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial. DA PUBLICAÇÃO: Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que devesse ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2022. ASSINATURA: Raylson Felix Barros (Contratante) e Tibério Pereira Martins (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e2d72051eb62b521535f869f0a5a78eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.701

DECRETO Nº 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.552.847,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)										4.552.847,46			
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO										
	22	04.122.0052.1005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							150.000,00			
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
	80	04.124.0004.1006.0000	CONTROLE ORCAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL							10.000,00			
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	80	04.124.0004.1006.0000	CONTROLE ORCAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL							30.000,00			
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	83	28.843.0012.9002.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							50.000,00			
		4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	52	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							140.000,00			
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	54	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							2.997,12			
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	54	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							38.000,00			
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									

DECRETO Nº 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
	54	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							650.000,00			
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
	54	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							900.000,00			

		3.1.90.13.00		Obrigações Patronais						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
63		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL								60.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
63		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL								100.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
64		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL								20.000,00	
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	704	0
		704		Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
67		04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL								50.000,00	
		3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	05	00		SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
96		12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.								1.000.000,00	
		3.3.90.30.00		Material De Consumo						F.R.:	1	500	00
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
104		12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.								100.000,00	
		4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
02	06	00		SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO									

DECRETO Nº 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00		SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO									
126		10.301.0075.1010.0000		SAÚDE								18.846,66	
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
128		10.301.0075.1010.0000		SAÚDE								29.000,00	
		3.1.90.13.00		Obrigações Patronais						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001	Recursos Proprios do Municipio									
134		10.301.0075.1010.0000		SAÚDE								10.000,00	
		3.3.90.36.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física						F.R.:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos									

46	04.122.0052.1015.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00					
	3.3.90.14.00		Diárias - Civil	F.R.:	1	500	0		
	500		Recursos não vinculados de Impostos						
	001	001	Recursos Proprios do Município						
52	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	233.144,00					
	3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado	F.R.:	1	500	0		
	500		Recursos não vinculados de Impostos						
	001	001	Recursos Proprios do Município						
54	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00					
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	F.R.:	1	500	0		
	500		Recursos não vinculados de Impostos						
	001	001	Recursos Proprios do Município						
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.895,00					
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0		
	500		Recursos não vinculados de Impostos						
	001	001	Recursos Proprios do Município						
63	04.122.0052.2006.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00					
	3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0		
	500		Recursos não vinculados de Impostos						
	001	001	Recursos Proprios do Município						

DECRETO Nº 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
	63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00					
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Município						
	64	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.500,00					
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	704	0		
		704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural						
		001	Recursos Proprios do Município						
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						
	128	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	100.000,00					
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Município						
	130	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	10.000,00					
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Município						
	131	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	70.000,00					
		3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Município						
	131	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	100.000,00					
		3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Município						
	132	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	17.936,68					
		3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.:	1	601	0		
		601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde						
		001	Recursos Proprios do Município						
	134	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE	5.000,00					
		3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	F.R.:	1	500	0		
		500	Recursos não vinculados de Impostos						
		001	Recursos Proprios do Município						
	141	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE	10.000,00					

		3.1.90.04.00			Contratação Por Tempo Determinado						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									

DECRETO Nº 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00			SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO									
	141	10.302.0075.1011.0000			SAÚDE								180.000,00	
		3.1.90.04.00			Contratação Por Tempo Determinado						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	141	10.302.0075.1011.0000			SAÚDE								274.439,20	
		3.1.90.04.00			Contratação Por Tempo Determinado						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
02	08	00			SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL									
	188	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								74.762,00	
		3.1.90.04.00			Contratação Por Tempo Determinado						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								10.000,00	
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								10.000,00	
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								13.672,00	
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	191	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								50.000,00	
		3.3.90.30.00			Material De Consumo						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	195	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								20.000,00	
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									
	197	08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA								200.000,00	
		3.3.90.92.00			Despesas De Exercícios Anteriores						F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos									
		001	001		Recursos Proprios do Municipio									

DECRETO Nº 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.701

02	09	00			SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS									
	230	25.452.0052.2092.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL								50.000,00	

		9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO											
	125	12.361.0025.2024.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.							-100.000,00				
		4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO											
	127	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-274.439,20				
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										

DECRETO Nº 70, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.701

02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO											
	127	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-180.000,00				
		3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-17.936,68				
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-10.000,00				
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-5.000,00				
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	135	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-2.000,00				
		3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	139	10.301.0075.1010.0000	SAÚDE							-20.000,00				
		4.4.90.51.00	Obras E Instalações							F.R. Grupo:	1		500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	143	10.302.0075.1011.0000	SAÚDE							-100.000,00				
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais							F.R. Grupo:	1		500	0

permanente, bem como conceituado as despesas que é a aplicação de recursos do Estado, Município, ou da União para custear os serviços de ordem pública ou para investir no seu próprio desenvolvimento econômico e social. Por fim, o Sr. Alan Brandao dos Santos Sousa agradece a presença e participação de todos, ao tempo que disponibiliza o uso da fala para prestar os esclarecimentos em caso de possíveis dúvidas dos presentes, e para constar eu Sâmia Laudemia Freire Costa, Assessora geral da Câmara, lavrei e assinei a presente ata.

SÂMIA LAUDEMIA FREIRE COSTA - ASS. GERAL

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 26056c6e5306550868df966c24b9b18c*

DECRETO Nº 123/2022 - DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DECRETO MUNICIPAL N.º 123/2022 - GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Disciplina a suspensão do pagamento de gratificações a servidores públicos municipais e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento de gratificação, de qualquer natureza, a todo e qualquer servidor público municipal, como medida de urgência para contenção de despesas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, aplicando-se aos processos de pagamento em andamento na referida data, respeitados os atos então consumados.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Buriti - MA, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: d7c1d4b94cf2752638b0cac74d238db4*

LEI Nº 713/2022 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL.

LEI Nº 713/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei nº 14.113/20.

Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei nº 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei nº 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como, recomendação da FAMEM nº 012/2021, estendendo-se apenas aos servidores efetivos.

Art. 3º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua remuneração do mês de dezembro, em quantas folhas forem necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 4º. O rateio concedido aos profissionais do magistério não se incorporará aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvadas a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de dezembro de 2022.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: c311b5fcef1fec379f12bdda32ae8d09*

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 713/2022.

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 713/2022.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 012/2022**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 713/2022**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 713/2022** (em apenso), que **dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 29 de Dezembro de 2022.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 3b1a466146a5a577a47b50fea984e1e6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

Prefeitura Municipal de Cajapió
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº

10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 030/2022, do tipo menor preço, para aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 12 de janeiro de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº.180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC e portal da transparência deste órgão. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 26 de dezembro de 2022. Célia Regina Pereira Reis. Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: db1c665bfb08bcd4317f37ed7dcb15

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.

Prefeitura Municipal de Cajapió
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.O MUNICÍPIO DE CAJAPIO, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 031/2022, do tipo menor preço, para aquisição de oxigênio medicinal e suprimentos (cilindro, fluxometro, umidificador e manometro), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 13 de janeiro de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº.180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC e portal da transparência deste órgão. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 26 de dezembro de 2022. Célia Regina Pereira Reis. Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: d24de346db6ff9d43c10f58a9bad6e50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA , RETIFICA a RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 publicada no Diário Oficial da Famem publicado na edição do dia 01 de dezembro de 2022, ano XVI Nº 2990.

Onde leu-se "

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Rebobinamento de aerador: Sulzer AFP 153 M150/6, frequência 60Hz Velocidade nominal 1161 1/min, DN de Saída 150 mm, normas ISO 9906:1999 Gr 2, passagem de sólidos 100mm, potência nominal 15KW	SV	02	18.616,66	37.233,32
2	Rebobinamento de bomba submersível Sulzer EJ40B/BX 380V D120, frequência 60Hz, potência 3,02 KW, vazão 6.41 L/s Altura manométrica 23,5 M, tensão nominal 380 V, DN de recalque 3"	SV	05	10.920,00	54.600,00

3	Rebobinamento de bomba submersível Sulzer XFP101G CB1, frequência 60Hz, potência 18,1 KW, vazão 15,10 L/s, altura manométrica 59,20 M, tensão nominal 380 V, DN de recalque 4" x 3"	SV	02	28.166,67	56.333,34
4	Rebobinamento de bomba submersível Sulzer EJ40B, frequência 60 Hz, vazão 43,4 m³/h, 3450 rpm, potência 4,1 KW	SV	05	14.813,33	74.066,65
5	Rebobinamento de misturador ABS RW 2022-S16/4, frequência 60Hz, velocidade da hélice 1619 1/min, potência 1,60 KW, consumo específico 4,62W/m³	SV	05	8.846,67	44.233,35
VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$) : 266.250,00					

Leia - se "

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Rebobinamento de aerador: Sulzer AFP 153 M150/6, frequência 60Hz Velocidade nominal 1161 1/min, DN de Saída 150 mm, normas ISO 9906:1999 Gr 2, passagem de sólidos 100mm, potência nominal 15KW	SV	02	18.508,33	37.016,66
2	Rebobinamento de bomba submersível Sulzer EJ40B/BX 380V D120, frequência 60Hz, potência 3,02 KW, vazão 6.41 L/s Altura manométrica 23,5 M, tensão nominal 380 V, DN de recalque 3"	SV	05	10.920,00	54.600,00
3	Rebobinamento de bomba submersível Sulzer XFP101G CB1, frequência 60Hz, potência 18,1 KW, vazão 15,10 L/s, altura manométrica 59,20 M, tensão nominal 380 V, DN de recalque 4" x 3"	SV	02	28.166,67	56.333,34
4	Rebobinamento de bomba submersível Sulzer EJ40B, frequência 60 Hz, vazão 43,4 m³/h, 3450 rpm, potência 4,1 KW	SV	05	14.813,33	74.066,65
5	Rebobinamento de misturador ABS RW 2022-S16/4, frequência 60Hz, velocidade da hélice 1619 1/min, potência 1,60 KW, consumo específico 4,62W/m³	SV	05	8.846,67	44.233,35
VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$) : 266.250,00					

Carolina - MA, 29 de dezembro de 2022, James Dean Barbosa Oliveira ,
Diretor do

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: a10cd75674c193b56e3f750981c7d64a

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022 - SAAE

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos químicos para manutenção e tratamento de água, na sede e distritos do município de Carolina - MA, visando atender as necessidades do SAAE. **VALOR TOTAL REGISTRADO :** R\$ 610.000,00(Seis e dez mil reais). **PARTES :** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a empresa FLB COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.407.197/0001 - 09, Pregão Presencial nº 006/2022 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 , Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010 e Decreto Municipal nº 008/2013. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA :** 29 de dezembro de 2022 **FORO:** Fica eleito o Foro de Carolina - MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. James Dean Barbosa Oliveira e o Sr. Felipe Lima Borralho.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Barrilha Oxida	Kg		5.000	10,00	50.000,00
2	Hipoclorito de Sódio 12% (Cloro líquido)	Kg		40.000	6,00	240.000,00
3	Sulfato de Alumínio Ferroso	Kg		50.000	6,00	300.000,00
4	Cal Hidratada	Kg		5.000	4,00	20.000,00
VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 610.000,00						

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 0b71a216b1290c12693a586679f57d1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº 020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO o Senhor **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, respectivamente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB do Município de Cedral, para o quadriênio de 01/01/2023 a 31/12/26, sem recondução, conforme Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 159/2021, Art. 13º, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

1º Membro Titular Marluce Silva Mendes
1º Membro Suplente Karliene Cristina Castro Dos Santos

2º Membro Titular Silvane Asevedo Silva
2º Membro Suplente Irlanete Ávila Santos

II- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

1º Membro Titular Elísia Augusta Macedo de Deus
1º Membro Suplente Carla Regina Ribeiro

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

1º Membro Titular Josélia Chaves Silva e Silva
1º Membro Suplente Willliã Pestana Silva

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

1º Membro Titular Solange Barbosa Martins
1º Membro Suplente Valdira Asevedo Silva

V- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICAS:

1º Membro Titular Hugo Acencio Ferreira
1º Membro Suplente Valdiane Santos Silva

2º Membro Titular Josineia Martins Rabelo
2º Membro Suplente Sirlan Maressa Baeta Santos

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO:

1º Membro Titular Lucas Nascimento Costa
1º Membro Suplente Marina Sá

2º Membro Titular Thiago Passinho de Sousa
2º Membro Suplente Caio Malheiros Souza

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

1º Membro Titular Edleia da Conceição Leite Rosa
1º Membro Suplente Jodelnira da Silva Pinheiro

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

1º Membro Titular Josenias Marques
1º Membro Suplente Joselia Teixeira

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

1º Membro Titular Josinete Meireles
1º Membro Suplente Valdineide Louzeiro Silva

2º Membro Titular Valdira Silva Louzeiro
2º Membro Suplente Michele Santos Avila

X - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

1º Membro Titular Jonilson Souza Gonçalves
1º Membro Suplente Renir Neves Nogueira

X - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

1º Membro Titular Maria de Nazaré Araújo Souza
1º Membro Suplente Angela Maria Rabelo da Paz

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 48eafdf7510dd6f68c1a9e52f1e4136

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/202

Assinado em 28/12/2022. Objeto: Contratação de empresa. Processo Administrativo nº 12.0003/2022. Modalidade: Dispensa nº 017/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: J GONÇALVES SANTOS FILHO E CIA LTDA, CNPJ nº 07.049.976/0001-06. Valor Global: R\$ 16.500,20 (dezesesseis mil e quinhentos reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 28 de dezembro de 2022. Vigência Final: 30 de dezembro de 2022. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 80d179a35f908ddcfff0a510d7beec2d8

RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064.1/202

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 064.1/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.0014/2022; ADESÃO, COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2021, DO MUNICÍPIO DE TUNTUM. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral-MA, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, Praça Governador Newton Bello, 66, Centro, CEP: 65.260-000, Cedral-MA, através do Secretário de Fazenda e Infraestrutura; **ASSINATURA:** José Roberto Farias Gomes, inscrito no CPF, sob o nº 864.906.642-91, portador do RG nº 24662262003-9 SSP/MA. **CONTRATADA:** GARDEN PROJETOS E EXECUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.365.151/0001-01, Rua Santo Antônio nº 1080 B, Trizidela do Vale - Maranhão; **ASSINATURA:** Lygia Gardênia Lima Santos, brasileira, portadora do RG nº 022479802002-4 e CPF/MF nº 037.133.953-73. **OBJETO:** Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município de Cedral/MA. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global

do contrato é R\$ 3.192,151,74 (três milhões, cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual será de 05 (cinco) meses. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Cedral-MA, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 546fad4f6122ea070a4d49cd84c98811

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA 31 DE EXONERAR A SENHORA GERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA DO CARGO DA AGC DE DUQUE BACELAR

PORTARIA Nº 31/2022 GBP Duque Bacelar - Ma, de 29, de dezembro de 2022

O Senhor **Francisco Flavio Lima Furtado**, Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

ROSOLVE

Art. 1º - **EXONERAR a Senhora GERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF: 073.097.203 - 85** sob o nº **060852652016-3 SSP - MA**, residente na Rua Chico Rita s/n centro, Duque Bacelar - Ma, do cargo de operações dos serviços postais junto a AGC de Duque Bacelar - MA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: e58c77b6e3d9508f5fd7f5ba5b40b2aa

PORTARIA 32/22 DE NOMEAÇÃO DA SENHORA IONARA MARIA DA COSTA MIRANDA PARA A AGC DE DUQUE BACELAR - MA.

PORTARIA Nº 32/2022 GBP Duque Bacelar - Ma, de 29, de dezembro de 2022

O Senhor **Francisco Flavio Lima Furtado**, Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

ROSOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR: a Senhora IONARA MARIA DA COSTA MIRANDA**, inscrito no **CPF: 047.036.023-26** sob o nº **350274320082 SSP - MA**, residente na Rua Coronel Aureliano s/n centro, Duque Bacelar - Ma, para cargo de operações dos serviços postais junto a AGC de Duque Bacelar - MA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 9dfbe364aef2b4c9e85e3ee9a01d7a6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais Referentes à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I

Da Finalidade da Lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito e estabelece as condições para atender e dar eficiência às atividades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal compreende:

- I - as Secretarias Municipais ou órgãos equiparados, órgãos da administração direta subordinados às Secretarias, órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;
- II - as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município, vinculadas ou não às Secretarias ou órgãos da administração direta em cuja área de competência esteja enquadrada sua atividade principal;
- III - órgãos atípicos, sem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

Da Integração do Poder Executivo Municipal na Estrutura Administrativa

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Estreito, manifestando-se através dos atos expedidos por si ou pelos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com os Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo Municipal, será auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Controlador Geral do Município, pelo Procurador Geral do Município, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes e chefes dos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, bem como pelos servidores públicos em geral.

Art. 3º Os Secretários Municipais têm a missão de auxiliar o Prefeito Municipal na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento de planos, programas, ações, atividades e projetos que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências constitucionais do Município, sempre em harmonia com os demais poderes constituídos e com outras esferas de Governo, tanto federal como estadual.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais têm, também, a atribuição de liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal e os demais órgãos da estrutura administrativa sob sua responsabilidade, bem como ordenar despesas e desempenhar outras funções próprias do cargo que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.

Art. 4º O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou em decreto, para o pleno exercício de suas missões e atribuições políticas e legais, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa.

§ 1º O encaminhamento de processos e outros expedientes administrativos rotineiros às autoridades mencionadas no "caput" deste artigo ou a avocação de qualquer destes processos e expedientes por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

I - a legislação pertinente assim o dispuser;

II - o assunto se relacionar com ato que deva ser praticado pessoalmente por aquelas autoridades;

III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no "caput" deste artigo;

IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado às autoridades citadas no "caput" deste artigo;

V - o processo ou expediente implicar no reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

VI - a decisão importar precedente que modifique a prática administrativa em vigor no Município.

§ 2º Ainda com o objetivo de assegurar às autoridades mencionadas no "caput" deste artigo o pleno exercício de suas missões e atribuições políticas e legais, bem como o de acelerar a tramitação administrativa de processos e expedientes, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos competentes para a solução do caso concreto neles contido;

II - decisão do caso concreto, sempre que possível, no órgão de menor hierarquia, podendo, para tanto, serem adotadas as seguintes medidas:

a) delegação de maior soma de poderes decisórios às direções ou chefias imediatas que se situam na base da estrutura administrativa e que estejam mais próximas das informações necessários à solução do caso concreto, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada da decisão.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

Art. 5º Constitui objetivo principal da estrutura administrativa estabelecida por esta lei, contribuir para que o Poder Executivo Municipal possa aprimorar as atividades e o desempenho da Administração Pública Municipal em prol dos interesses da coletividade e do bem-estar social.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo previsto neste artigo, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Pública Municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II - simplificar e reduzir as formalidades burocráticas ao mínimo considerado indispensável, evitando a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III - evitar a concentração das decisões administrativas nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando a administração, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas a quem se destinam as decisões;

IV - tornar ágil o atendimento aos munícipes quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos necessários para tanto;

V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, a fim de conhecer os anseios e as necessidades das comunidades que compõe os seus diversos núcleos sociais, para melhor direcionar os recursos públicos em busca do desenvolvimento sustentável em conformidade com a realidade local;

VI - elevar o nível de capacitação, a produtividade e a eficiência dos servidores públicos municipais, mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII - atualizar permanentemente os serviços e equipamentos, visando à modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo;

VIII - priorizar a comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Pública Municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores, sempre que possível;

IX - melhorar os processos e procedimentos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação;

X - garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, procurando tornar o Município de Estreito referência em desenvolvimento sustentável nas dimensões humana, ambiental, econômica, social e tecnológica;

XI - promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos com ações voltadas à redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza, a ampla inclusão social e a diversificação da economia.

CAPÍTULO IV

Dos Fundamentos Básicos da Atividade Administrativa Municipal e de Seu Planejamento

Art. 6º As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle, e
- VI - racionalização.

Parágrafo único. A atividade administrativa obedecerá, sempre, aos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis aos atos dela decorrentes.

Art. 7º O planejamento da atividade administrativa será previamente enunciado, principalmente através dos seguintes instrumentos legais:

- I - Plano Plurianual - PPA;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - Plano Diretor do Município - PDM.

Art. 8º A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das regiões.

Art. 9º O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e pelo Controlador Geral do Município, a partir das seguintes diretrizes:

- a) economicidade dos recursos;
- b) racionalização dos custos;
- c) desburocratização dos procedimentos, e
- d) efetividade das ações administrativas.

Art. 10. A delegação de competência será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, situando-as na proximidade de fato, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 12. A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 13. O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlador;
- II - o controle da utilização, guarda a aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 14. Para a execução de seus programas, a prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocadas à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Integrantes da Estrutura Administrativa

Art. 15. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Estreito será constituída dos seguintes órgãos de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ACESSORAMENTO E CONTROLE:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Controladoria Geral.

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Municipal de Transportes;
- b) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- e) Secretaria Municipal da Receita;

- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- g) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- k) Secretaria Municipal de Esportes;
- l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- m) Secretaria Municipal da Pecuária, Pesca e Piscicultura;
- n) Secretaria Municipal de Agricultura;
- o) Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Secretaria Municipal de Educação;
- q) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) Secretária Municipal da Mulher.

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA:

- a) Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Estreito - SAAE.

V - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO COLEGIADO:

- a) Conselhos Municipais.

VI - ENTIDADES E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

- a) Instituto de Identificação e Expedição de Documentos;
- b) Unidade Municipal de Cadastramento - UMC/INCRA;
- c) Junta de Serviço Militar.

§ 1º Os órgãos de que trata o inciso I, II e III subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

Art. 16. Os órgãos de Administração Indireta, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal, os quais reger-se-ão por normas próprias.

Art. 17. A Administração Pública Municipal será assessorada por Conselhos e órgãos colegiados com o objetivo de colaborar na definição das políticas públicas de cada área, bem como no acompanhamento e fiscalização dos fundos respectivos.

§ 1º Os Conselhos Municipais a que se refere o caput deste artigo serão criados e extintos por lei específica.

§ 2º Os Conselhos Municipais reger-se-ão por normas próprias e seus membros não perceberão qualquer remuneração, pois suas participações serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade, com exceção daqueles que a lei dispuser de forma diversa.

§ 3º Os órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo, bem como eventuais Fundos de Recursos sob sua responsabilidade, serão vinculados às Secretarias que correspondam à área de atuação de cada Conselho.

Art. 18. Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Estreito terão desdobramento operativo, com identificação das vinculações funcionais e a hierarquia das unidades.

CAPÍTULO II

Da Competência e das Unidades Administrativas Dos Órgãos da Administração Geral

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 19. O Gabinete é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Estreito, sendo o local onde o Prefeito expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. Compete ao Gabinete do Prefeito sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I - prestar assistência e assessorar o Prefeito nas questões administrativas;
- II - a gestão da agenda do Prefeito e do seu gabinete;
- III - o suporte administrativo nos atendimentos internos, telefônicos e eletrônicos;
- IV - a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;
- V - o gerenciamento de equipe responsável pela segurança pessoal do Prefeito, no seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens oficiais;
- VI - a promoção de relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de todas as demandas direcionadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII - a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo interação e divulgação das suas ações à sociedade usuária deste meio de comunicação;
- VIII - a coordenação da execução das atividades de cerimonial público nos eventos em que o Prefeito é participante;
- IX - a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- X - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de processos, documentos e correspondências, através da Gestão por Processos com a avaliação das políticas públicas no Município;
- XI - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas privadas e público em geral no âmbito municipal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Secretaria do Gabinete;
- III - Assessoria Especial de Segurança Institucional do Gabinete;

- IV - Assessoria Especial de Representação Institucional;
- V - Assessoria Especial de Planejamento Estratégico;
- VI - Assessoria Especial de Planejamento da Gestão;
- VII - Assessoria Especial de Articulação Política;
- VIII - Assessoria Especial de Eventos e Cerimonial;
- IX - Assessoria Especial de Acompanhamento de Projetos;
- X - Ouvidoria Geral;

SEÇÃO II

Do Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIP

Art. 21. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete dentre outras atribuições:

- I - a coordenação das atividades de apoio direto na agenda interna e externa do gabinete com recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito;
- II - a coordenação das relações políticas e administrativas do Vice-Prefeito na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- III - o auxílio ao Gabinete do Prefeito quando necessário;

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

- I - Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Secretaria de Gabinete.

SEÇÃO III

Da Controladoria Geral do Município - CGM

Art. 22. A Controladoria Geral do Município, que tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno da administração municipal, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Art. 23. Compete à Controladoria Geral do Município, dentre outras funções correlatas:

- I - realização das atividades relacionadas à área de conhecimento de controladoria de gestão, compreendendo a verificação e análise de documentos, balanços e demais peças contábeis, prestações de contas, relatórios, contratos, convênios e outros sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;
- II - realização das atividades relativas ao controle interno da gestão municipal, realizando auditorias e inspeções rotineiras, preventivas ou extraordinárias junto à administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;
- III - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- IV - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- V - cooperar com o Administrador para assegurar a existência de controles contábeis e financeiros adequados;
- VI - compete ainda, no âmbito da Administração Direta e de seus órgãos supervisionados, planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal; propor normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações; verificar os atos de Pessoal; criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado; promover a integração de ações com os demais órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, bem como, executar outras tarefas correlatas;
- VII - demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município será composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo; responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 25. São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

- I - representação judicial e extrajudicial do município;
- II - execução de consultoria e de assessoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal;
- III - emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do município;
- IV - exame e aprovação prévia de minutas de contratos e convênios e documentos que expressem acordo de vontades;
- V - assessoramento técnico-legislativo ao Chefe do Executivo Municipal;
- VI - promoção da cobrança judicial de dívidas com o município;
- VII - atuação nos feitos relativos ao patrimônio, direitos ou obrigações do município;
- VIII - execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de sua atuação;
- IX - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;
- X - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público;
- XI - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e perante os Tribunais de Contas;
- XII - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa e representação extrajudicial do Município em matérias relativas

a contratos, acordos e convênios, bem como exame e aprovação de minutas dos editais de licitações e a devida manifestação sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, quando solicitado pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

XIII - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta e Indireta;

XIV - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

XV - a orientação ao Chefe do Poder Executivo sobre as providências a serem tomadas de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;

XVI - a colaboração com as autoridades no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XVII - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos manifestados contrários ao interesse público;

XVIII - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da administração Direta, que não forem de competência específica dos órgãos que integram a Administração Municipal;

XIX - efetuar a defesa do Secretariado e dos Presidentes de Autarquias quando questionados atos administrativos praticados durante o exercício da respectiva função, mesmo após interrompido o vínculo com o cargo ou com a Administração, respeitadas as finalidades legais da Procuradoria Geral do Município;

XX - a promoção do relacionamento com o Tribunal de Justiça do Estado no atendimento das suas demandas, negociações extrajudiciais e judiciais, realização da Semana Nacional da Conciliação e outras ações similares;

XXI - a realização de cálculos provenientes de demandas judiciais e extrajudiciais;

XXII - o exercício de outras competências relacionados a sua finalidade precípua e desempenhar outras atribuições que lhe for expressamente confiadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII - a confecção de decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do diário oficial do Município quando for criado por meio digital;

§ 1º A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Procuradoria Adjunta;

III - Secretaria do Gabinete;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;

VI - Assessoria Técnica de Acompanhamento Jurídico-Judicial;

VII - Assessoria Técnica de Acompanhamento Jurídico-Administrativo.

§ 2º Compete à assessoria jurídica prevista no inciso IV, atender especificamente no âmbito administrativo as consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Geral e dos Procuradores Adjuntos;

§ 3º A Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, prevista no inciso V do presente artigo, compete atuar, exclusivamente no âmbito administrativo, no atendimento de consultas submetidas pelo Prefeito, na emissão de pareceres, quando for o caso e o exercício de todas as demais funções afetas exclusivamente aos procedimentos licitatórios do Município, sempre com observância às diretrizes que porventura forem estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município, que pode inclusive avocar as responsabilidades aqui previstas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPG

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, fiscalização setorial de todos os integrantes do quadro de recursos humanos do município, competindo-lhe, especialmente:

I - a gestão das atividades de administração de aquisição de compras nos materiais e, serviços; gestão na manutenção e zelo do patrimônio físico e/ou virtual, veículos e transportes, bem como o armazenamento de materiais de consumo, permanentes e equipamentos internados ou transitórios no almoxarifado;

II - a gestão e controle da frota de veículos leves e pesados pertencentes, locados ou cedidos ao Município com gerenciamento das despesas com combustíveis utilizados pelos veículos e máquinas aloçados nos diversos órgãos da Administração Municipal e entidades conveniadas, sempre em consonância com a Secretaria de Municipal de Transportes;

III - a administração e gerenciamento de almoxarifado central e sistema único de cadastro de fornecedores, além de controlar o Depósito Público Municipal/almoxarifado, cadastramento e controle da destinação final dos bens/mercadorias apreendidos;

IV - a administração dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

V - cuidar do acervo patrimonial do imóveis locados, cedidos, doados, mantendo sob controle as matrículas imobiliárias do território, em consonância com demais secretarias afins;

VI - a administração de recursos humanos, tais como a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII - a gestão, auditoria e processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, sob orientação da Controladoria Municipal;

VIII - a gestão dos planos de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal;

IX - o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios dos servidores municipais e trabalhadores contratados;

X - a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, objetivando a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados;

XI - controle dos processos administrativos dos servidores, em consonância com a procuradoria nos processos judiciais;

XII - gestão na tramitação dos processos afetos aos reajustes salariais, dissídios, recomposição salarial;

XIII - a coordenação, orientação e acompanhamento das ações setoriais e trabalhos de contabilidade dos fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XIV - a elaboração e emissão de balancetes, balanços e prestação de contas para os respectivos gestores e demais atividades inerentes à contabilidade, observando a legislação vigente;

- XV - o estabelecimento de normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- XVI - a consolidação dos relatórios e demonstrativos contábeis para elaboração e emissão do Balanço Geral da Administração Pública Municipal;
- XVII - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da Administração Direta e aprovação dos planos de contas das entidades da Administração Indireta;
- XVIII - o registro e controle contábil da administração financeira e patrimonial;
- XIX - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta;
- XX - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXI - a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;
- XXII - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;
- XXIII - o gerenciamento de riscos no tocante à regularidade das Certidões Negativas de Débito, quanto às obrigações acessórias dos órgãos e entidades da Administração Municipal junto aos demais entes da Federação;
- XXIV - o gerenciamento de riscos no tocante à regularidade cadastral da Administração Direta e Indireta para preservarem a regularidade dos seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;
- XXV - a gestão da infraestrutura, suporte do sistema informatizado e aquisição e gestão de sistemas em bases de dados georreferenciados e geoprocessamento de interesse do Município;
- XXVI - o responsável pela elaboração, e emissão de balancetes, balanços e prestação de contas de todos os dados a serem informados aos órgãos de controle externo, orçamento público, e-social à Previdência Social, Receita Federal, eventos do RH, tais como Folha de Pagamento, dentre outros ficando responsável por todo o seu conteúdo perante os Órgãos Público externo de controle;
- XXVII - desenvolver demais atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Gestão e Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Administração:

- a) Divisão de Protocolo;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Insumos;
- d) Divisão de Acesso à Informação e Transparência.

IV - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Divisão de Sindicância e Processo Administrativo;
- b) Divisão de Registro e Controle de Pessoal;
- c) Divisão de Folha de Pagamento.

V - Departamento de Compras:

- a) Divisão de Compras e Pesquisa de Preços;
- b) Divisão de Controle de Combustíveis.

VI - Departamento de Planejamento e Captação de Recursos Financeiros

VII - Departamento de Licitações:

- a) Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta por:
 - a.1. Presidente;
 - a.2. Pregoeiro;
 - a.3. Assessoria Jurídica.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal incumbido de desempenhar atividades relativas às questões financeiras e contábeis, competindo-lhe:

- I - o assessoramento e direcionamento dos órgãos e entidades do Município no procedimento da gestão financeira gestão da execução orçamentária;
- II - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos;
- III - a programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- IV - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas e critérios de execução orçamentária e financeira estipulados na legislação;
- V - a proposição de normas e a definição de procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento;

VI - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura;

VII - o repasse de recursos ao Poder Legislativo;

VIII - a gestão dos recursos provenientes das transferências constitucionais e voluntárias;

IX - o estabelecimento da programação financeira de desembolso consolidada em fluxo de caixa, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

X - acompanhar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XI - o acompanhamento da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos financeiros de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XII - desenvolver demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Assessoria Especial em Finanças.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Finanças e Orçamento:

- a. Divisão de Controle de Pagamentos e Acervo digital.

IV - Departamento de Contabilidade:

- a) Contadoria Geral;
- b) Assessoria Contábil;
- c) Divisão de Arquivos.

V - Tesouraria

SEÇÃO VII

Da Secretaria da Receita Municipal - SEREM

Art. 28. A Secretaria da Receita Municipal tem por finalidade básica a gestão dos processos relativos à receita municipal, competindo-lhe:

I - a formulação, a coordenação e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento, atualização e interpretação da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico mobiliário do Município, bem como a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização;

IV - a organização, inclusão e a manutenção do cadastro imobiliário;

V - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa e o controle e registro do seu pagamento;

VI - a emissão de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, consubstanciada em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais;

VII - a fixação de critérios para a concessão todos os incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

VIII - a centralização e gestão do contencioso administrativo em relação às atividades de fiscalização;

IX - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município;

X - acompanhar a execução dos contratos geridos pela secretaria e demais ações pertinentes aos atos adstritos a essa unidade orçamentária;

XI - desenvolver demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria da Receita Municipal é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica Especializada em Avaliação Imobiliária.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento da Dívida Ativa:

- a. Divisão e Controle de Fluxo de Inscrição da Dívida Ativa.

IV - Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

- a) Divisão de Auditoria e Fiscalização Tributária;
- b) Divisão de Arrecadação e Controle Financeiro das Receitas;
- c) Divisão de Cobrança.

V - Departamento do Contencioso Administrativo e Recursos Fiscais:

a) Divisão de Processos e Arquivos do Contencioso Administrativo.

IV - Departamento de Modernização e Administração Tributária:

- a) Divisão de Estudos e Estatística e Dados Cadastrais;
- b) Divisão Administrativa e de Protocolo.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade:

- I - o apoio a gestão e controle da frota de veículos leves e pesados pertencentes, locados ou cedidos nos diversos órgãos da Administração Municipal e entidades conveniadas, sempre em consonância com a Secretaria de Municipal de Transportes;
- II - a operação, reparação, locação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação das vias urbanas;
- III - cuidar, proteger, manter, supervisionar a manutenção e controle da frota de veículos municipais próprio ou locados;
- IV - dispor quando formalmente solicitado os préstimos da frota veicular para outras secretarias deste município, mediante requerimento devidamente fundamentado;
- V - exercer rígido controle nos deslocamentos de veículos com ou sem motorista dos quadros efetivos, contratados ou nomeados, dispondo de mapas de deslocamento e controle de uso dos quilômetros rodados e consumo de combustível.
- VI - desenvolver demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transporte é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Controle de Frotas, Máquinas e Equipamentos:

- a. Divisão de Controle e Requisições de Uso dos Veículos e Máquinas.

IV - Departamento de Abastecimento:

- a) Divisão de Controle e Consumo de Combustíveis.

V - Departamento de Ferramentas e Almoxarifado:

- a) Divisão de Controle e Reposição de Bens;
- b) Divisão de Reposição e Vistoria dos Itens de Segurança;
- c) Divisão de Controle e Conservação da Frota Rodante.

VI - Departamento Administrativo e Operacional:

- a) Divisão Administrativa de Serviços Gerais.

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural -SMHREFUR

Art. 30. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural tem por finalidade:

- I - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares, em cumprimento do Estatuto das Cidades em conjunto com outras secretarias afins;
- II - a promoção de ações com os governos Federal e Estadual visando à implementação e ao acompanhamento das normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades;
- III - o planejamento, a elaboração e a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias;
- IV - a fiscalização e a regularização de áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda;
- IV - a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e a execução do reassentamento das populações para atender interesse social ou desocupação de áreas de risco, através do RERB-S, REURB-E e REURB-I;
- V - regularizar de forma sistemática a posse imobiliária consolidada sem oposição nos moldes da lei Federal 13.465/17 e leis locais nas áreas urbanas e rurais;
- VI - expedição da CRF - Certificado de Regularidade Fundiária, via processo administrativo, compelindo titular levar a registro de imóveis;
- VII - desenvolver demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica Especializada em Assuntos Fundiários.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Habitação:

- a) Divisão de Habitação;

b) Divisão de Controle de Loteamentos e Ocupação Urbana.

IV - Departamento de Regularização Fundiária:

- a) Divisão de Protocolo;
- b) Divisão de Acervo Físico e Mapas de Memoriais Descritivos;
- c) Divisão de Cadastros e Análise de Processos.

V - Coordenadoria Técnica de Emissão da Certidão de Regularidade Fundiária - CRF

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar os serviços públicos em geral.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração ou contratação de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal ou por terceiros e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

II - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

III - a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal sobre edificações, parâmetros urbanísticos e localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;

IV - a orientação, manutenção e controle da emissão de autorizações para a utilização de áreas públicas, incluso cemitérios, nos limites de suas competências, de acordo a legislação em vigor;

V - a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;

VI - a fiscalização necessária ao cumprimento das exigências do Código de Posturas e normas dele decorrentes, referente à localização, ao funcionamento de atividades econômicas e ao uso do solo urbano, promovendo ações de notificação, autuação, interdição e apreensão de bens e mercadorias, nos termos da lei e regulamentos;

VII - a elaboração da programação e do controle das ordens de serviço a serem cumpridas pela fiscalização das atividades econômicas e de vistorias para o licenciamento e autorização para atividades não residenciais, em área particular ou pública;

VIII - exercer a fiscalização e inspeção fiscal para fins de instrução de processos com solicitações de licenças para localização e funcionamento, horários e condições de funcionamento de atividades não residenciais;

IX - a fiscalização, lavrando as peças fiscais cabíveis, de mesas, cadeiras e churrasqueiras, tendas, bens, objetos e mercadorias depositados e/ou expostos sobre o logradouro público, vinculados a alguma atividade econômica;

X - a manifestação nos programas e projetos urbanísticos, específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito;

XI - a proposição da normatização, através de legislação básica, dos parâmetros urbanísticos, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

XII - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XIII - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;

XIV - a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;

XV - apoio na elaboração, contratação ou execução e manutenção de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e estação Rodoviária;

XVI - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, matadouros e/ou frigorífico, parque de vaqueja, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins;

XVII - a emissão de laudos de vistoria de após conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de Administração Indireta;

XVIII - a fiscalização, e orientando à aplicação da legislação de obras e edificações, parcelamentos e remanejamentos, buscando a prevenção e erradicação de invasões de áreas públicas do domínio do Município;

XIX - a fiscalização, e orientando, quanto ao rebaixamento irregular de guias de meio-fio, depredações, pichamentos, obras e serviços nos logradouros públicos, evitando à obstrução de sarjetas, galerias, vias e/ou logradouros públicos;

XX - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica, mediante execução própria ou contratada, de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

XXI - a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

XXII - o planejamento, a coordenação, a supervisão, elaboração de projetos e a execução das obras viárias, por administração direta, indireta ou preferencialmente, contratada, mediante gestão de contratos, elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas;

XXIII - a supervisão, a execução e fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Assessoria Técnica de Avaliação e Planejamento de Obras;
- c) Assessoria Técnica de Levantamento e Acompanhamento dos Serviços Públicos e Urbanismo;

- d) Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil;
- e) Assessoria Jurídica.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Obras:

- a) Divisão de Contratos e Convênios;
- b) Divisão de Controle e Vistorias das Vias Urbanas;
- c) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Projetos.

IV - Departamento de Manutenção dos Bens Públicos:

- a) Divisão de Conservação de Ruas, Praças e Estradas Vicinais;
- b) Divisão de Almoxarifado e Insumos;
- c) Divisão de Administração de Cemitérios Municipais.

V - Departamento de Iluminação Pública

VI - Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Protocolo e Controle de Documentos.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal Limpeza Pública - SEMLIP

Art. 33. A Secretaria Municipal de Limpeza e Pública tem por finalidade:

- I - a limpeza e conservação de vias públicas, praças, parques, jardins;
- II - projetos de limpeza pública;
- III - projetos de arborização de praças e avenidas e logradouros públicos;
- IV - programação da limpeza em eventos, feiras e festas populares;
- V - liberação das praças e logradouros públicos para festas e eventos, exigindo a devida manutenção e conservação dos locais cedidos;
- VI - coordenar a fiscalização de serviços urbanos, na limpeza de ruas logradouros públicos;
- VII - controlar a realização dos serviços executados por empresas contratadas na área de limpeza pública;
- VIII - elaborar programas de políticas para o recolhimento de restos de jardins e podas de árvores;
- IX - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, capinas, coletas, transporte, tratamento e disposição final do lixo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Pública é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Limpeza Pública:

- a) Divisão de Limpeza de Ruas, Praças, Parques e Jardins;
- b) Divisão de Conservação e Limpeza;
- c) Divisão de Almoxarifado e Insumos.

IV - Departamento de Resíduos Sólidos:

- a) Divisão de Orientação e Coleta de Resíduos Sólidos;
- b) Divisão de Destinação e Manejo de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO XII

Secretaria de Segurança Pública Municipal - SESP

Art. 34. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade planejar e coordenar políticas municipais da ordem pública, através de ações e programas, em articulação e parceria com entidades, Estado e União, visando a redução de fatores de risco social e índices de criminalidade, de proteção à incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município; superintender, planejar, executar e fiscalizar a mobilidade urbana e o trânsito municipal, e mais especificamente:

- I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas unidades e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Departamento Municipal de Trânsito;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem

como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - zelar pela preservação dos bens, serviços, equipamentos e instalações integrantes do patrimônio público municipal, e/ou outros bens sob sua guarda;

XIII - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIV - promover a fiscalização das vias públicas;

XV - responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVI - apoiar a Coordenadoria Geral da Defesa Civil, com ações preventivas, de socorros assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Coordenadoria Geral da Defesa Civil;
- c) Corregedoria;
- d) Assessoria Técnica em Segurança Pública.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento da Guarda Municipal:

- a) Divisão de Operações;
- b) Divisão de Instrução e Planejamento;
- c) Divisão de Monitoramento e Comunicação.

IV - Departamento Municipal de Trânsito:

- a) JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração;
- b) Divisão de Engenharia de Tráfego;
- c) Divisão de Processamento e Administração;
- d) Divisão de Sinalização.

SEÇÃO XIII

Secretaria de Comunicação Social - SECOM

Art. 35. A Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e, dentre outras funções correlatas:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Estreito, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II - coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta e Indireta;

III - acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas do município;

IV - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

V - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos do governo municipal, centralizando a orientação das informações relacionadas aos atos e atividades do Governo Municipal;

VI - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica de Recursos Audiovisuais;
- c) Assessoria Técnica de Publicidade e Comunicação Digital.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Comunicação e Marketing:

- a) Divisão de Propaganda, Marketing e Multimídia;
- b) Divisão de Produção de Vídeo e Fotografia.

SEÇÃO XIV

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços - SEMDICS

Art. 36. A Secretária Municipal do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços tem por finalidade:

I - o investimento na melhoria dos ambientes institucional e organizacional local com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município no setor produtivo inserindo a tecnologia de inovação;

II - o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos na esfera estadual relacionados ao desenvolvimento dos setores, da indústria, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

- III - o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;
- IV - o incentivo na atração e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, com fins industriais, no Município;
- V - o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;
- VI - a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos de serviços industriais;
- VII - a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais, através de feiras, congresso e seminários;
- VIII - o suporte técnico nos programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores de serviços na indústria, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município de acordo com as diretrizes do Plano Diretor;
- IX - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município trabalhando as áreas e espaços físicos específicos para instalação dos setores produtivos;
- X - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano municipal;
- XI - a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, incentivando o Distrito Industrial e/ou Parques Industriais;
- XII - a autorização da localização e funcionamento de pit-dogs, quiosques, estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas de rua e similares;
- XIII - autorização da localização e funcionamento de eventos, pavilhões, casas, parques, feiras e locais de diversões públicas, atendidas as condições ambientais e de saúde pública;
- XIV - orientações cabíveis, de bens, objetos e mercadorias vinculados com as atividades dos profissionais ambulantes, camelôs, feirantes, pit-dogs, condutores de estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas, lavadores autônomos de veículos, bancas de revistas e similares e de permissionários de mercados municipais, em desacordo com a legislação;
- XV - a autorização da ocupação de passeios e logradouros públicos por atividades de comércio ou serviço ambulante, mesas, cadeiras e churrasqueiras, nos termos da lei;
- XVI - a autorização do horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e outras não residenciais, nos termos da legislação pertinente;
- XVII - parcerias na inserção de curso com sistema "S", SESC, SESI, SENAI e SENAR.
- XVIII - a implantação e implementação de programas especiais de microcrédito e crédito assistido, voltados para o atendimento de pequenos empreendedores nos diversos segmentos comerciais, prestacionais e/ou produtivos;
- XIX - a autorização da localização e funcionamento de bancas de revistas, jornais e similares;
- XX - a promoção da habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisas e informações do trabalho, higiene, saúde e segurança no trabalho e outras funções e ações que visem a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e o fomento das atividades autônomas empreendedoras, com vistas à obtenção de emprego e renda;
- XXI - a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento à pequenos empreendimentos econômicos familiares articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;
- XXII - a proposição e a implementação em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social nas políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município;
- XXIII - o incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, comerciais e de serviços no Município;
- XIII - o suporte técnico nos programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal relacionados ao desenvolvimento dos setores de serviços, do comércio para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- XXIV - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;
- Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretária Municipal do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a. Secretaria do Gabinete.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento da Indústria:

- a) Divisão de Estudos Técnicos e Qualificação de Mão de Obra;
- b) Divisão de Inovação e Tecnologia.

IV - Departamento do Comércio e Serviços:

- a) Divisão e Empreendedorismo;
- b) Divisão de Apoio ao Sistema "S", Empresa Fácil e REDSIM.

V - Departamento de Programas e Projetos Institucionais:

- a) Divisão de Cadastro e Protocolo.

SEÇÃO XV

Da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade:

- I - a execução das políticas de turismo visando o desenvolvimento do turismo no Município e a intensificação de sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;
- II - a promoção e a divulgação de eventos de interesse turístico, bem como o apoio a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando a divulgação do potencial turístico do Município;
- III - a contribuição para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas, no sentido de alcançar a compatibilidade com os padrões internacionais de qualidade;
- IV - a estruturação para gerência e operacionalização do Sistema de Informações Turísticas do Município por meio digital de preferência;
- V - o cadastramento e a divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- VI - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;
- VII - a estruturação de banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;
- VIII - o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município;
- IX - o estímulo às iniciativas destinadas à preservação do ambiente natural e do desenvolvimento dos locais turísticos em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
- X - o planejamento e proposição das prioridades de investimentos na área de turismo no Município;
- XI - a implantação e a coordenação dos postos de informações e de atendimento ao turista;
- XII - a promoção de ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;
- XIII - o desenvolvimento de programas e projetos, visando a elevação do fluxo turístico e o aumento do nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;
- XIV - a orientação e a prestação de assessoramento técnico às iniciativas e empresas do setor, conforme legislação pertinente em vigor;
- XVI - a concessão, na forma da lei, de prêmios e outros incentivos a pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico, previstos em legislação própria;
- XVII - a execução das políticas de lazer e entretenimento voltadas para o atendimento da população carente com a articulação e promoção de eventos de lazer na cidade;
- XVIII - a gestão dos recursos arrecadados pelos equipamentos de lazer, garantindo a manutenção e investimentos necessários;
- XIX - a expedição de licença para realização de eventos turísticos.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretária Municipal de Turismo é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Coordenadoria do Calendário Turístico e suas Estações.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Turismo:

- a) Divisão de Desenvolvimento Econômico no Turismo;
- b) Divisão de Turismo de Negócios;
- c) Divisão de Turismo Ecológico e Ambiental.

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude - SEMUCJ

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude tem por finalidade:

- I - a elaboração e execução da política municipal de cultura, entre elas a instituição anual do calendário e agenda cultural, contemplando os eventos da cultura local;
- II - a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- III - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como a preservação das manifestações culturais da população do Município;
- IV - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural;
- V - o apoio e incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;
- VI - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município;
- VII - estímulo aos programas federais e estaduais que fomentam as atividades da juventude com interface com demais secretarias afins;
- VIII - incentivo cultural a inserção da juventude em salas digitais em meio virtual;
- IX - estímulo a competição da juventude em diversas ações culturais e curriculares de cunho pedagógico;
- X - estimular cursos bilíngues a juventude;
- XI - estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- XII - criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- XIII - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- XIV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- XV - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- XVI - manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- XVII - promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

- XVIII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, no âmbito municipal;
- XIX - coordenar, em âmbito municipal, o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- IX - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- XX - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XXI - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XXII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- XXIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretária Municipal de Cultura e Juventude é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretária:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Assessoria Técnica de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal.

II - Secretária Adjunta

III - Departamento de Cultura:

- a) Divisão de Eventos e Calendários Festivos;
- b) Divisão de Danças, Músicas, Teatro e Festivais.

IV - Departamento de Juventude:

- a) Divisão de Programas da Classe Jovem.

SEÇÃO XVII

Da Secretária Municipal dos Esportes - SEMESP

Art. 39. A Secretária Municipal de Esportes tem por finalidade planejar, organizar e coordenar atividades de recreação e lazer, elaborando atividades e capacitando profissionais para promover a sensibilização do lazer no desenvolvimento físico, mental e social das pessoas, além de supervisionar atividades da área e propor ações conjuntas com setores privado e público nas esferas municipal, estadual e federal, competindo-lhe, especialmente:

- I - a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva;
- II - a elaboração das normas que visam a garantia dos direitos relativos à prática desportiva, bem como previnam ou reprimam o uso de meios ilícitos nessa atividade;
- III - o controle e a fiscalização da aplicação de recursos financeiros destinados às atividades desportivas;
- IV - a implementação e apoio às atividades desportivas e à infraestrutura esportiva, com especial atenção às instalações esportivas escolares;
- V - a recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esportes no Município;
- VI - o estímulo, o apoio e a promoção de estudos e pesquisas relacionados com o aprimoramento e a difusão de esportes;
- VII - o apoio na formação esportiva e educacional de jovens e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretária Municipal de Esportes é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretária:

- a) Secretaria do Gabinete.

II - Secretária Adjunta

III - Departamento de Esportes, Lazer e Inclusão Social:

- a) Divisão de Jogos e Competições Amadoras;
- b) Divisão de Atividades Esportivas multimodalidade.

IV - Departamento de Patrimônio:

- a) Divisão de Almoxarifado.

SEÇÃO XVIII

Da Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

Art. 40. A Secretária Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de formular e executar as políticas ambientais do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiente natural, urbano e rural.

Art. 41. Compete a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA dentre outras atribuições correlatas:

- I - coordenar as Políticas do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano sustentável;
- II - otimizar o relacionamento integrado dos Órgãos Municipais, visando à emissão de Pareceres Técnicos conjuntos, de matérias afins, por meio de suas assessorias técnicas;
- III - implantar metodologia de gestão de processos em sua área de atuação;
- IV - promover o crescimento integrado e ordenado do município, com a plena participação dos Órgãos municipais;
- V - estruturar projetos técnicos, de interesse da comunidade, para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;
- VI - desenvolver projetos urbanísticos que visem o desenvolvimento sustentável e atraiam investidores para o município;
- VII - submeter ao chefe do executivo municipal leis específicas para modificação do Plano Diretor, com vista à geração de renda e preservação do meio ambiente;

VIII - promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;

IX - promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;

X - promover e executar uma política de prevenção e combate à degradação dos rios e demais recursos hídricos municipais e demais funções correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

a) Secretaria do Gabinete;

b) Assessoria Técnica de Planejamento, Projetos, Desenvolvimento Sustentável e Ações de Preservação.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento Municipal de Licenças Ambientais:

a) Divisão de Monitoramento e Fiscalização;

b) Divisão de Licenciamento Ambiental;

IV - Departamento Municipal de Fiscalização e Avaliação da Qualidade Ambiental:

a) Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental;

b) Divisão de Fiscalização e Preservação de Áreas;

c) Divisão de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos.

V - Departamento de Educação Ambiental:

a) Divisão de Educação Ambiental.

VI - Departamento de Projetos Ambientais e Florestais:

a) Coordenadoria Técnica de Estudos e Projetos Ambientais.

SEÇÃO XIX

Da Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAG

Art. 42. A Secretaria Municipal da Agricultura tem por finalidade:

I - o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria organizada em redes solidárias de produção;

II - a formulação e implementação de projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

III - o apoio técnico na formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

IV - a organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio da modernização da produção, da agregação de valor aos produtos e da geração de renda;

V - a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar com possível implantação da escola agrícola;

VI - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

VII - o cadastramento e a autorização das atividades desempenhadas por feirantes e a implantação e o funcionamento de feiras livres e especiais;

VIII - a administração dos mercados municipais e a manutenção do cadastro atualizado de seus permissionários;

IX - a administração de abatedouros, matadouros e/ou frigoríficos; feiras livres; mercado públicos e abastecimento, sempre assistido pelas Secretarias de Administração; do meio ambiente; da saúde e demais correlatas, que disciplinará o regimento dos serviços ofertados por esses bens públicos;

X - orientação na regularidade e apoio do CAR; do GEO e calendário de imunização;

XI - monitoramento de pragas em convênio com demais órgão Estaduais e Federais, empresas públicas de pesquisas;

XII - manter programa de distribuição de sementes, adubos e fertilizantes quando de repasse estatal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Secretaria de Gabinete:

a) Secretaria de Gabinete;

b) Assessoria Técnica Especializada em Agronomia.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento do Desenvolvimento Rural e de Programas Rurais:

a) Divisão de Apoio ao Produtor Rural.

IV - Departamento Municipal de Abastecimento e Inspeção:

a) Divisão de Fiscalização no Abastecimento de Feiras Livres e Mercado;

b) Divisão de Logística em Apoio a Coleta e Distribuição de Alimentos;

c) Divisão de Cadastro e Controle.

V - Departamento de Incentivo à Agricultura Familiar

SEÇÃO XX

Da Secretaria Municipal da Pecuária, Pesca e Piscicultura - SEMUP

Art. 43. A Secretaria Municipal da Pecuária, Pesca e Piscicultura tem por finalidade:

- I - o planejamento para promoção de melhorias na atividade da pecuária para fomentar a constância da qualidade do rebanho "Vacum" relativo ao pequeno e médio produtores de carne, leite e derivados organizada em redes solidárias de produção e/ou aquisição de insumos;
 - II - a formulação e implementação de projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos que envolvam os Produtores desassistidos para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;
 - III - o apoio técnico na formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento em parcerias com agentes financeiros e do desenvolvimento técnico-econômico dos produtores;
 - IV - a organização social e econômica dos produtores com vistas ao desenvolvimento local sustentável na produção, da agregação de valor aos produtos e da geração de renda;
 - V - a orientação ao pequeno produtor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da atividade produtiva.
 - VI - o apoio na promoção do calendário de vacinação, imunização com interesse coletivo em melhorias do rebanho, de forma subsidiada em conhecimento, priorizando os produtores de baixa renda;
 - VII - o cadastramento e a autorização das atividades para expositores em feiras locais e regionais e em situações especiais;
 - VIII - orientação no transporte de animais quando comercializados com a emissão de documentos sanitários e/ou correlatos em interface com AGED;
 - IX - manter instrução para abate de animais com assepsia evitando riscos à saúde pública;
 - X - orientação e apoio do CAR, do GEO e calendário de imunização e registro dos animais na AGED;
 - XI - manter programa de palestras, reuniões, e apoio do SENAR na produção de leite e melhoria do rebanho;
 - XII - a estruturação de sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema da pesca e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado;
 - XIII - a proposição de políticas para o desenvolvimento do pescado, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
 - XIV - o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo, por meio de cursos, palestras e outros eventos, para a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda, da pesca e piscicultura;
- Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Pecuária, Pesca e Piscicultura é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Secretaria de Gabinete:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica Especializada em Veterinária;

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Projetos Pecuários ao Pequeno e Médio Produtor:

- a) Divisão de Fomento Pecuário e Incremento de Logística;
- b) Divisão de Eventos e Apoio ao Produtor Rural.

IV - Departamento de Piscicultura

- a) Divisão de Apoio Técnico e Sanitário.

SEÇÃO XXI

Da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;
- II - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- III - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- IV - fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;
- VI - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;
- VII - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;
- VIII - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;
- IX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;
- X - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;
- XI - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;
- XII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;
- XIII - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;
- XIV - implantar efetivamente sistema de referência e contra referência;
- XV - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;
- XVI - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;
- XVII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;
- XVIII - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;
- XIX - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;
- XX - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;

- XXI - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XXII - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XXIII - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXIV - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXV - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
- XXVI - receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXVII - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXVIII - propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
- XXIX - propor ao Prefeito a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XXX - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
- XXXI - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XXXII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XXXIII - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XXXIV - gerir, na forma de lei específica, o Fundo Municipal de Saúde;
- XXXV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Gestão e Planejamento;
- c) Assessoria Técnica de Apoio Logístico e Manutenção da Rede de Saúde;
- d) Ouvidoria dos Serviços Municipais de Saúde;
- e) Assessoria Jurídica.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Atenção à Saúde e Programas Especiais:

- a) Coordenação da Atenção Básica - PSF;
- b) Coordenação Estratégica da Saúde Bucal;
- c) Coordenação de Planejamento Familiar - DST/AIDS;
- d) Coordenação da Farmácia Básica;
- e) Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- f) Coordenação do Programa Tabagismo e outras Drogas - CAPS;
- g) Coordenação do Programa Integral Saúde da Mulher;
- h) Coordenação do Programa Integral da Saúde do Idoso;
- i) Coordenação do Programa Integral da Saúde do Adulto;
- j) Coordenação do Programa Integral da Saúde do Adolescente;
- k) Coordenação Geral do NASF;
- l) Coordenação de Nutrição do NASF;
- m) Coordenação de Fisioterapia do NASF

IV - Departamento de Vigilância em Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Programas de Saúde;
- b) Coordenação do Programa Integral a Saúde da Criança/Imunização;
- c) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- d) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- e) Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutrição;
- f) Coordenação de Controle Zoonoses.

V - Departamento de Qualidade de Vida:

- a) Coordenação de Saúde na Escola.

VI - Departamento Administrativo e de Finanças:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Manutenção e Suprimentos;
- c) Divisão de Controle Interno.

VII - Departamento de Transporte

VIII - Departamento de Informática e Controle:

- a) Divisão de Alimentação dos Programas de Saúde.

IX - Departamento de Tratamento Fora do Domicílio:

- a) Divisão de Manutenção e Suprimentos.

X - Coordenação de Planejamento e Projetos Especiais

XI - Coordenação de Unidade Básica de Saúde - UBS

XII - Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

XIII - Hospital Municipal:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Clínica;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretor de Auditoria Médica;
- e) Coordenação da Farmácia Hospitalar;
- f) Coordenação de Enfermagem;
- g) Coordenação Geral de Fisioterapia;
- h) Coordenação de Enfermagem do Setor de Internação do Bloco Cirúrgico;
- i) Coordenação de Assistência Social;
- j) Coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- k) Coordenação de Laboratório Hospitalar;
- l) Coordenador Especial de Serviços de Emergência;
- m) Coordenação de Ambulatório;
- n) Coordenação da Regulação.

XIV - Supervisão dos Programas da Saúde

SEÇÃO XXII

Da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar o sistema municipal de ensino, e tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, visando promover gradativamente a educação em tempo integral, como forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho, desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão, competindo-lhe:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - a gerência dos recursos destinados à educação, através do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

VIII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;

X - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Assessoria Técnica Especializada em Educação;
- c) Assessoria Jurídica.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento Pedagógico e de Ensino:

- a) Divisão de Acompanhamento Pessoal e Psicológico;
- b) Divisão de Educação Infantil;
- c) Divisão de Educação Fundamental;
- d) Divisão de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- e) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem;
- f) Divisão de Educação no Campo;
- g) Divisão de Orientação Educacional.

IV - Departamento Técnico Operacional:

- a) Divisão de Obras e Manutenção da SEMED.

V - Departamento de Alimentação Escolar:

- a) Supervisão de Merenda Escolar;

b) Divisão de Distribuição de Merenda Escolar.

VI - Departamento de Material Escolar

VII - Departamento de Estatística e Controle:

- a) Coordenação do Educacenso e Frequência Escolar;
- b) Coordenação do Plano de Ações Articuladas - PAR.

VIII - Departamento de Assistência ao Estudante:

- a) Coordenação de Transporte Escolar;
- b) Coordenação dos Agentes de Portaria;
- c) Coordenação dos Auxiliares de Serviços Gerais.

IX - Departamento de Qualificação e Supervisão ao Ensino

X - Departamento de Tecnologia e Informação:

- a) Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Educação;

XI - Diretorias das Unidades Escolares

SEÇÃO XXIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I - o planejamento das políticas públicas de desenvolvimento humano e social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando o desenvolvimento e independência do público alvo;
- II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;
- III - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;
- IV - a formulação e execução da política municipal de desenvolvimento humano e assistência social, mediante ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;
- V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando a garantia de condições de bem estar físico, mental e social;
- VI - a execução da política municipal de amparo social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;
- VIII - o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esportes e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;
- IX - a formulação e a promoção, em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;
- X - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;
- XI - a implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;
- XII - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município;
- XIII - o gerenciamento dos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;
- XIV - o apoio à população vulnerável em relação aos serviços póstumos e a administração dos cemitérios e da Central de Óbito do Município;
- XV - a realização de estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em conjunto com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVI - o fortalecimento do Fórum de discussão sobre pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social de Estreito.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Assessoria Técnica Especializada em Assistência Social;
- c) Assessoria Técnica Especializada em Psicologia;
- d) Assessoria Técnica Especializada em Nutrição;
- e) Assessoria Técnica Especializada em Fisioterapia;
- f) Assessoria Técnica Especializada em Fonoaudiologia;
- f) Assessoria Jurídica

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Gestão do SUAS:

- a) Coordenação de Vigilância Socioassistencial;
- a.1. Divisão Controle e Cadastro Sócio Econômico;
- b) Coordenação Financeira e Orçamentária;
- b.1. Divisão de Controle de Pagamentos e Arquivos;
- c) Coordenação do Cadastro de Programas Sociais Municipais e/ou Estadual e/ou Federal;
- c.1. Divisão de Planejamento e Controle Social.

IV - Departamento de Proteção Social Básica:

- a) Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;
- a.1. Divisão de Controle e Cadastro Social e Estatístico;
- b) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Coordenação da Segurança Alimentar e Nutricional.

V - Departamento de Proteção Especial:

- a) Coordenação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social -CREAS;
- b) Coordenação do AEPeti.

VI - Departamento de Apoio ao Idoso e ao Deficiente:

- a) Divisão de Equoterapia;
- b) Divisão de Apoio ao Deficiente para Deslocamento.

VII - Departamento de Fomento ao Trabalho de Vulneráveis:

- a) Divisão de Cadastro.

VIII - Departamento de Identificação Civil

IX - Departamento de Transporte

X - Departamento de Estatística e Consolidação de Dados:

- a) Divisão de Apoio ao Obituário.

XI - Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos e Convênios

XII - Junta de Serviços de Identificação Militar

XIII - Conselho Tutelar

SEÇÃO XXIV

Da Secretaria Municipal da Mulher - SEMULHER

Art. 47. A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

- I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
- II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
- III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;
- V - a proposição de medidas e atividades que visam a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;
- VII - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da Administração Municipal;
- VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;
- IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;
- X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;
- XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;
- XII - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XIII - o estabelecimento, com os órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;
- XIV - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município;
- XV - a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher para que possam ser incorporados por outras Secretarias;
- XVI - a colaboração com o Conselho Municipal da Mulher, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria:

a) Secretaria do Gabinete.

II - Secretaria Adjunta

III - Departamento de Defesa e Proteção à Mulher:

- a) Divisão de Cadastro e Arquivo;
- b) Divisão de Interação Social;
- c) Divisão de Coleta de Dados e Proteção Individual.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração Indireta

SEÇÃO I

Do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE

Art. 48. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é órgão da administração indireta, com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, responsável pela implantação, administração e exploração de sistemas de abastecimento de água e esgotos, tudo conforme a sua Lei Municipal sua criação.

CAPÍTULO IV

Das Entidades e Órgãos de Assessoramento e Cooperação

SEÇÃO I

Dos fundos, Juntas, Guarda e Conselhos

Art. 49. Ficam mantidos todos os Fundos, Juntas, Guarda e Conselhos municipais criados por leis específicas até a presente data.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 50. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo são regulamentados por Lei Municipal específica.

§ 3º A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 5º O Prefeito Municipal disporá mediante decreto as atribuições detalhadas dos Órgãos e dos Cargos criados por esta Lei.

Art. 51. Ficam criados os Quadros de Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme nomenclaturas, quantidades e remunerações constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º A estrutura administrativa do SAAE permanece como objeto de lei específica.

§ 2º O subsídio do cargo de Secretário Municipal, doravante denominado, cargo “ad nutum” terá, remuneração isolada, é fixado em conjunto com os agentes políticos nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Ficam instituídas as Gratificações de Função de Confiança de livre designação e dispensa, destinadas aos servidores efetivos que, a critério do Prefeito, forem designados para exercer alguns dos cargos de livre nomeação e exoneração previstos no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O exercício da Gratificação de Função de Confiança será efetivado por simples designação do Prefeito ou do Diretor Presidente, na Administração Direta e Indireta, respectivamente.

Art. 53. A Gratificação de Função de Confiança de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I - o desempenho eficiente de atividades técnico-administrativas de direção, chefia ou assessoramento;
- II - reconhecer e valorizar o servidor efetivo; e
- III - melhorar continuamente os índices de produtividade e qualidade nas secretarias e unidades administrativas.

Art. 54. A gratificação pelo exercício de função de confiança será percebida cumulativamente com a remuneração do servidor e definida de acordo com o grau de responsabilidade exigido para cada função, no limite de até 100% (cem por cento) da sua remuneração base, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da respectiva função.

§ 1º Fica vedada aos ocupantes de Funções de Confiança a incorporação da gratificação ao seu vencimento ou remuneração.

§ 2º O servidor investido em função de confiança não poderá perceber qualquer outra espécie de gratificação em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo, com exceção do décimo terceiro salário.

Art. 55. A designação para o exercício de Função de Confiança de que trata esta Lei exigirá do servidor integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 56. A dispensa do exercício da Função de Confiança ocorrerá:

- I - a pedido do servidor;
- II - a critério do Chefe do Poder Executivo da Administração Direta e do Diretor Presidente da Administração Indireta.

Art. 57. A ocupação dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração previstos no Anexo I da presente lei obedecerá à reserva mínima de 5% (cinco por cento) para serem preenchidos por servidores públicos efetivos do Município, através do exercício da função gratificada.

Art. 58. Os órgãos, cargos ou funções só poderão ser extintos por lei.

CAPÍTULO II **Das Disposições Finais**

Art. 59. As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação e colaboração.

Art. 60. O Prefeito Municipal poderá atribuir gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET aos ocupantes de cargos em comissão até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração do cargo, exceto para os secretários e adjuntos que serão remunerados exclusivamente por subsídios.

Art. 61. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando decretos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida, definindo.

Art. 62. As Secretarias Municipais incumbir-se-ão de apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, sob forma de organogramas, suas estruturas organizacionais, as quais deverão ser rasas, ágeis e flexíveis.

Art. 63. Os vencimentos dos cargos ora criados estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 64. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Estreito terá sua estrutura organizacional regulada em lei própria e regulamentos específicos.

Art. 65. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando a adequá-las à nova estrutura administrativa.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 67. O Poder Executivo poderá firmar convênio, termo de cooperação, acordo ou congêneres com a administração direta e indireta do Governo Federal, Autarquias e Fundações, bem como com a administração direta e indireta do Governo do Estado do Maranhão e de outros Estados e Municípios da Federação, objetivando a cooperação técnica para cessão mútua, onerosa ou não, de servidores dos entes envolvidos, que deverá ser formalizada através de contrato escrito, que fixará, ainda, a quem compete o ônus de pagar a remuneração do servidor cedido, observada, quando o ônus ficar ao encargo deste Município, a existência de dotação orçamentária para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal que consiste em modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, pela utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas de seu órgão ou entidade de lotação e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial, nos termos do regulamento.

Art. 69. As gratificações e adicionais não poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 70. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, os atos necessários à implantação da nova Estrutura Organizacional, observando-se os recursos financeiros disponíveis.

Art. 71. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2023 até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei Complementar, conforme normas previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, em favor dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados nessa lei, mantida a mesma classificação funcional programática, expressa por categoria de função, programação em seu menor nível, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitando os limites de despesas aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e exercício seguintes.

Art. 72. O Prefeito Municipal poderá delegar as competências previstas e autorizadas na Lei Orgânica do Município de Estreito, mediante decreto, visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da administração pública municipal.

Art. 73. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos para as Secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, bem como as respectivas dotações e despesas orçamentárias.

Art. 74. A implantação das novas Secretarias e/ou demais unidades administrativas, dar-se-á com o preenchimento dos cargos criados através desta Lei.

Art. 75. Cada unidade administrativa promoverá, anualmente, a revisão de sua lotação, de modo a corresponder às necessidades de pessoal, em decorrência da implantação da presente Lei.

Art. 76. Ficam criados os cargos de Secretários Adjuntos, com quantidade e remuneração estabelecidas no Anexo I desta lei, os quais poderão responder pelos titulares das respectivas secretarias nos seus afastamentos, licenças e impedimentos, sendo considerados cargos de natureza e status de agente político do Município para todos os efeitos legais de prerrogativas e permissões.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 002-A/2017 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 28 de dezembro de 2022.

LEOAREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO

Das Unidades Administrativas

Grupo 1.0 - Gabinete do(a) Prefeito(a)

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	Subsídio
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Especial de Segurança Institucional do Gabinete	Assessor(a) Especial de Segurança Institucional do Gabinete	02	R\$ 1.600,00
Assessoria Especial de Representação Institucional	Assessor(a) Especial de Representação Institucional	13	R\$ 2.000,00
Assessoria Especial de Planejamento Estratégico	Assessor(a) Especial de Planejamento Estratégico	01	R\$ 1.600,00
Assessoria Especial de Planejamento da Gestão	Assessor(a) Especial de Planejamento da Gestão	01	R\$ 1.600,00
Assessoria Especial de Articulação Política;	Assessor(a) Especial de Articulação Política	05	R\$ 2.500,00
Assessoria Especial de Eventos e Cerimonial;	Assessor(a) Especial de Eventos e Cerimonial	01	R\$ 1.300,00
Assessoria Especial de Acompanhamento de Projetos	Assessor(a) Especial de Acompanhamento de Projetos	01	R\$ 1.500,00
Ouvidoria Geral	Ouvidor(a) Geral	01	R\$ 1.600,00

Grupo 2.0 - Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)	Vice-Prefeito(a)	01	Subsídio
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00

Grupo 3.0 - Controladoria Geral

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Controladoria geral	Controlador(a) Geral	01	R\$ 8.000,00
Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Assessor(a) Técnico(a) de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	01	R\$ 2.000,00

Grupo 4.0 - Procuradoria Geral

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete do(a) Procurador(a) Geral	Procurador(a) Geral	01	R\$ 8.000,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.300,00
Procuradoria Adjunta	Procurador(a) Adjunto(a)	04	R\$ 5.500,00
Assessoria Jurídica	Assessor(a) Jurídico(a)	08	R\$ 4.500,00
Assessoria Jurídica Permanente de Licitação	Assessor(a) Jurídico(a) Permanente de Licitação	01	R\$ 5.000,00
Assessoria Técnica de Acompanhamento Jurídico-Judicial	Assessor(a) Técnico(a) de Acompanhamento Jurídico - Judicial	02	R\$ 1.500,00
Assessoria Técnica de Acompanhamento Jurídico-Administrativo	Assessor(a) Técnico(a) de Acompanhamento Jurídico - Administrativo	02	R\$ 1.500,00

Grupo 5.0 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	01	Subsídio

Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Especial de Gestão e Planejamento	Assessor(a) Especial de Gestão e Planejamento	01	R\$ 1.300,00
Departamento de Administração	Diretor(a) do Departamento de Administração	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Recursos Humanos	Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	01	R\$ 2.500,00
Departamento de Compras	Diretor(a) do Departamento de Compras	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Licitações	Diretor(a) do Departamento de Licitações	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Planejamento e Captação de Recursos Financeiros	Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos Financeiros	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Protocolo	Chefe de Divisão de Protocolo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Insumos	Chefe Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Insumos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Acesso à Informação e Transparência	Chefe de Divisão de Acesso à Informação e Transparência	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Sindicância e Processo Administrativo	Chefe de Divisão de Sindicância e Processo Administrativo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Registro e Controle de Pessoal	Chefe de Divisão de Registro e Controle de Pessoal	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Compras e Pesquisa de Preços	Chefe de Divisão de Compras e Pesquisa de Preços	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle de Combustíveis	Chefe de Divisão de Controle de Combustíveis	01	R\$ 1.212,00
Comissão Permanente de Licitação	Presidente	01	R\$ 3.000,00
	Pregoeiro	01	R\$ 3.000,00

Grupo 6.0 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Finanças	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Especial em Finanças	Assessor(a) Especial em Finanças	01	R\$ 2.000,00
Departamento de Finanças e Orçamento	Diretor(a) do Departamento de Finanças e Orçamento	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Contabilidade	Diretor(a) do Departamento de Contabilidade	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Arquivos	Chefe de Divisão de Arquivos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle de Pagamentos e Acervo digital	Chefe de Divisão de Pagamentos e Acervo Digital	01	R\$ 1.212,00
Contadoria Geral	Contador(a) Geral	01	R\$ 3.000,00
Assessoria Contábil	Assessor(a) Contábil	02	R\$ 2.000,00
Tesouraria	Tesoureiro(a)	01	R\$ 2.000,00

Grupo 7.0 - Secretaria da Receita Municipal

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) da Receita Municipal	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica Especializada em Avaliação Imobiliária	Assessor(a) Técnico(a) Especializada em Avaliação Imobiliária	02	R\$ 1.500,00
Departamento da Dívida Ativa	Diretor(a) do Departamento da Dívida Ativa	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Arrecadação e Fiscalização	Diretor(a) de Arrecadação e Fiscalização	01	R\$ 1.750,00
Departamento do Contencioso Administrativo e Recursos Fiscais	Diretor(a) do Departamento do Contencioso Administrativo e Recursos Fiscais	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Arrecadação e Controle Financeiro das Receitas	Chefe de Arrecadação e Controle Financeiro das Receitas	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle de Fluxo de Inscrição da Dívida Ativa	Chefe de Divisão de Controle de Fluxo de Inscrição da Dívida Ativa	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Auditoria e Fiscalização Tributária	Chefe de Divisão de Auditoria e Fiscalização Tributária	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Cobrança	Chefe de Divisão de Cobrança	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Processos e Arquivos do Contencioso Administrativo	Chefe de Divisão de Processos e Arquivos do Contencioso Administrativo	01	R\$ 1.212,00

Divisão de Estudos e Estatística e Dados Cadastrais	Chefe de Divisão de Estudos e Estatística e Dados Cadastrais	01	R\$ 1.212,00
Divisão Administrativa e de Protocolo	Chefe de Divisão Administrativa e de Protocolo	01	R\$ 1.212,00

Grupo 8.0 - Secretaria Municipal de Transporte

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) da Receita Municipal	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Departamento de Controle de Frotas, Máquinas e Equipamentos	Diretor(a) de Departamento de Controle de Frotas, Máquinas e Equipamentos	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Abastecimento	Diretor(a) do Departamento de Abastecimento	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Ferramentas e Almoxarifado	Diretor(a) de Ferramentas e Almoxarifado	01	R\$ 1.750,00
Departamento Administrativo e Operacional	Diretor(a) do Departamento Administrativo e Operacional	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Controle e Requisições de Uso dos Veículos e Máquinas	Chefe de Divisão de Controle e Requisições de Uso dos Veículos e Máquinas	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle e Consumo de Combustíveis	Chefe de Divisão de Controle e Consumo de Combustíveis	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle e Reposição de Bens	Chefe de Divisão de Controle e Reposição de Bens	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Reposição e Vistoria dos Itens de Segurança	Chefe de Divisão de Reposição e Vistoria dos Itens de Segurança	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle e Conservação da Frota Rodante	Chefe de Divisão de Controle e Conservação da Frota Rodante	01	R\$ 1.212,00
Divisão Administrativa de Serviços Gerais	Chefe de Divisão Administrativa de Serviços Gerais	01	R\$ 1.212,00

Grupo 9.0 - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica Especializada em Assuntos Fundiários	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Assuntos Fundiários	01	R\$ 1.300,00
Departamento de Habitação	Diretor(a) do Departamento de Habitação	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Regularização Fundiária	Diretor(a) do Departamento de Regularização Fundiária	01	R\$ 1.750,00
Coordenadoria Técnica de Emissão da Certidão de Regularidade Fundiária - CRF	Coordenador(a) da Coordenadoria Técnica de Emissão da Certidão de Regularidade Fundiária - CRF	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Habitação	Chefe de Divisão de Habitação	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle de Loteamentos e Ocupação Urbana	Chefe de Divisão de Controle de Loteamentos e Ocupação Urbana	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Protocolo	Chefe de Divisão de Protocolo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Acervo Físico e Mapas de Memoriais Descritivos	Chefe de Divisão de Acervo Físico e Mapas de Memoriais Descritivos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Cadastros e Análise de Processos	Chefe de Divisão de Cadastros e Análise de Processos	01	R\$ 1.212,00

Grupo 10.0 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Infraestrutura	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica de Avaliação e Planejamento de Obras	Assessor(a) Técnico(a) de Avaliação e Planejamento de Obras	01	R\$ 1.300,00
Assessoria Técnica de Levantamento e Acompanhamento dos Serviços Públicos e Urbanismo	Assessor(a) Técnico(a) de Levantamento e Acompanhamento dos Serviços Públicos e Urbanismo	01	R\$ 1.300,00
Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil	Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a) em Engenharia Civil	02	R\$ 3.000,00
Departamento de Obras	Diretor(a) do Departamento de Obras	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Manutenção dos Bens Públicos	Diretor(a) do Departamento de Manutenção dos Bens Públicos	01	R\$ 1.750,00

Departamento de Iluminação Pública	Diretor(a) do Departamento de Iluminação Pública	01	R\$ 1.750,00
Departamento Administrativo	Diretor(a) do Departamento Administrativo	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Contratos e Convênios	Chefe de Divisão de Contratos e Convênios	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle e Vistorias das Vias Urbanas	Chefe de Divisão de Controle e Vistorias das Vias Urbanas	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Projetos	Chefe de Divisão de Engenharia, Arquitetura e Projetos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Conservação de Ruas, Praças e Estradas Vicinais	Chefe de Divisão de Conservação de Ruas, Praças e Estradas Vicinais	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Almoxarifado e Insumos	Chefe de Divisão de Almoxarifado e Insumos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Administração de Cemitérios Municipais	Chefe de Divisão de Administração de Cemitérios Municipais	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Protocolo e Controle de Documentos	Chefe de Divisão de Protocolo e Controle de Documentos	01	R\$ 1.212,00

Grupo 11.0 - Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) Municipal de Limpeza Pública	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Departamento de Limpeza Pública	Diretor(a) de Departamento de Limpeza Pública	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Resíduos Sólidos	Diretor(a) do Departamento de Resíduos Sólidos	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Limpeza de Ruas, Praças, Parques e Jardins	Chefe de Divisão de Limpeza de Ruas, Praças, Parques e Jardins	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Conservação e Limpeza	Chefe de Divisão de Conservação e Limpeza	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Almoxarifado e Insumos	Chefe de Divisão de Almoxarifado e Insumos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Orientação e Coleta de Resíduos Sólidos	Chefe de Divisão de Orientação e Coleta de Resíduos Sólidos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Destinação e Manejo de Resíduos Sólidos	Chefe de Divisão de Destinação e Manejo de Resíduos Sólidos	01	R\$ 1.212,00

Grupo 12.0 - Secretaria de Segurança Pública

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) de Segurança Pública Municipal	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Coordenadoria Geral da Defesa Civil	Coordenador(a) Geral da Coordenadoria Geral da Defesa Civil	01	R\$ 2.500,00
Corregedoria	Corregedor(a)	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Técnica em Segurança Pública	Assessor(a) Técnico(a) em Segurança Pública	01	R\$ 1.800,00
Departamento da Guarda Municipal	Diretor(a) do Departamento da Guarda Municipal	01	R\$ 1.750,00
Departamento Municipal de Trânsito	Diretor(a) do Departamento Municipal de Trânsito	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Operações	Chefe de Divisão de Operações	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Instrução e Planejamento	Chefe de Divisão de Instrução e Planejamento	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Monitoramento e Comunicação	Chefe de Divisão de Monitoramento e Comunicação	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Engenharia de Tráfego	Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Processamento e Administração	Chefe de Divisão de Processamento e Administração	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Sinalização	Chefe de Divisão de Sinalização	01	R\$ 1.212,00

Grupo 13.0 - Secretaria de Comunicação

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) Municipal de Comunicação	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00

Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica de Recursos Audiovisuais	Assessor(a) Técnico(a) de Recursos Audiovisuais	01	R\$ 1.300,00
Assessoria Técnica de Publicidade e Comunicação Digital	Assessor(a) Técnico(a) de Publicidade e Comunicação Digital	01	R\$ 1.300,00
Departamento de Comunicação e Marketing	Diretor(a) de Departamento de Comunicação e Marketing	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Propaganda, Marketing e Multimídia	Chefe de Divisão de Propaganda, Marketing e Multimídia	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Produção de Vídeo e Fotografia	Chefe de Divisão de Produção de Vídeo e Fotografia	01	R\$ 1.212,00

Grupo 14.0 - Secretária Municipal do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) Municipal, do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Departamento da Indústria	Diretor(a) do Departamento da Indústria	01	R\$ 1.750,00
Departamento do Comércio e Serviços	Diretor(a) do Departamento do Comércio e Serviços	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Programas e Projetos Institucionais	Diretor(a) do Departamento de Programas e Projetos Institucionais	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Estudos Técnicos e Qualificação de Mão de Obra	Chefe de Divisão de Estudos Técnicos e Qualificação de Mão de Obra	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Inovação e Tecnologia	Chefe de Divisão de Inovação e Tecnologia	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Empreendedorismo	Chefe de Divisão de Empreendedorismo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Apoio ao Sistema "S", Empresa Fácil e REDSIM	Chefe de Divisão de Apoio ao Sistema "S", Empresa Fácil e REDSIM	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Cadastro e Protocolo	Chefe de Divisão de Cadastro e Protocolo	01	R\$ 1.212,00

Grupo 15.0 - Secretária Municipal de Turismo

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) Municipal de Turismo	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Coordenadoria do Calendário Turístico e suas Estações	Coordenador(a) da Coordenadoria do Calendário Turístico e suas Estações	01	R\$ 1.212,00
Departamento de Turismo	Diretor(a) do Departamento de Turismo	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Desenvolvimento Econômico no Turismo	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico no Turismo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Turismo de Negócios	Chefe de Divisão de Turismo de Negócios	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Turismo Ecológico e Ambiental	Chefe de Divisão de Turismo Ecológico e Ambiental	01	R\$ 1.212,00

Grupo 16.0 - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) Municipal Cultura e Juventude	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal	Assessor(a) Técnico(a) de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal	01	R\$ 1.300,00
Departamento de Cultura	Diretor(a) do Departamento de Cultura	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Juventude	Diretor(a) do Departamento de Juventude	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Eventos e Calendários Festivos	Chefe de Divisão de Eventos e Calendários Festivos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Danças, Músicas, Teatro e Festivais	Chefe de Divisão de Danças, Músicas, Teatro e Festivais	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Programas da Classe Jovem	Chefe de Divisão de Programas da Classe Jovem	01	R\$ 1.212,00

Grupo 17.0 - Secretaria Municipal Esportes

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretário(a) Municipal de Esportes	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00

Departamento de Esportes, Lazer e Inclusão Social	Diretor(a) do Departamento de Esportes, Lazer e Inclusão Social	01	1.750,00
Departamento de Patrimônio	Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Jogos e Competições Amadoras	Chefe de Divisão de Jogos e Competições Amadoras	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Atividades Esportivas multimodalidade	Chefe de Divisão de Atividades Esportivas multimodalidade	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Almoarifado	Chefe de Divisão de Almoarifado	01	R\$ 1.212,00

Grupo 18.0 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica de Planejamento, Projetos, Desenvolvimento Sustentável e Ações de Preservação	Assessor(a) Técnico(a) de Planejamento, Projetos, Desenvolvimento Sustentável e Ações de Preservação	01	R\$ 1.300,00
Departamento Municipal de Licenças Ambientais	Diretor(a) do Departamento Municipal de Licenças Ambientais	01	R\$ 1.750,00
Departamento Municipal de Fiscalização e Avaliação da Qualidade Ambiental	Diretor(a) do Departamento Municipal de Fiscalização e Avaliação da Qualidade Ambiental	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Educação Ambiental	Diretor(a) do Departamento de Educação Ambiental	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Projetos Ambientais e Florestais	Diretor(a) do Departamento de Projetos Ambientais e Florestais	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão de Monitoramento e Fiscalização	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Licenciamento Ambiental	Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Educação Ambiental	Chefe de Divisão de Educação Ambiental	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental	Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Fiscalização e Licenciamento e Preservação de Áreas	Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento e Preservação de Áreas	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Fiscalização e Preservação de Áreas	Chefe de Divisão de Fiscalização e Preservação de Áreas	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos	Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos	01	R\$ 1.212,00
Coordenadoria Técnica de Estudos e Projetos Ambientais	Coordenador da Coordenadoria Técnica de Estudos e Projetos Ambientais	01	R\$ 1.212,00

Grupo 19.0 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Agricultura	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica Especializada em Agronomia	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Agronomia	01	R\$ 1.500,00
Departamento do Desenvolvimento Rural e de Programas Rurais	Diretor(a) do Departamento do Desenvolvimento Rural e de Programas Rurais	01	R\$ 1.750,00
Departamento Municipal de Abastecimento e Inspeção	Diretor(a) do Departamento Municipal de Abastecimento e Inspeção	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Incentivo à Agricultura Familiar	Diretor(a) do Departamento de Incentivo à Agricultura Familiar	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Apoio ao Produtor Rural	Chefe de Divisão de Apoio ao Produtor Rural	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Fiscalização no Abastecimento de Feiras Livres e Mercado	Chefe de Divisão de Fiscalização no Abastecimento de Feiras Livres e Mercado	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Logística em Apoio a Coleta e Distribuição de Alimentos	Chefe de Divisão de Logística em Apoio a Coleta e Distribuição de Alimentos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Cadastro e Controle	Chefe de Divisão de Cadastro e Controle	01	R\$ 1.212,00

Grupo 20.0 - Secretaria Municipal da Pecuária, Pesca e Piscicultura

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal da Pecuária, Pesca e Piscicultura	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00

Assessoria Técnica Especializada em Veterinária	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Veterinária	01	R\$ 1.500,00
Departamento de Projetos Pecuários ao Pequeno e Médio Produtor	Diretor(a) do Departamento de Projetos Pecuários ao Pequeno e Médio Produtor	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Piscicultura	Diretor(a) do Departamento de Piscicultura	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Fomento Pecuário e Incremento de Logística	Chefe de Divisão de Fomento Pecuário e Incremento de Logística	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Eventos e Apoio ao Produtor Rural	Chefe de Divisão de Eventos e Apoio ao Produtor Rural	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Apoio Técnico e Sanitário	Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Sanitário	01	R\$ 1.212,00

Grupo 21.0 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Especial de Gestão e Planejamento	Assessor(a) Especial de Gestão e Planejamento	01	R\$ 1.300,00
Assessoria Técnica de Apoio Logístico e Manutenção da Rede de Saúde	Assessor(a) Técnico(a) de Apoio Logístico e Manutenção da Rede de Saúde	01	R\$ 1.300,00
Ouvidoria dos Serviços Municipais de Saúde	Ouvidor(a) dos Serviços Municipais de Saúde	01	R\$ 1.500,00
Departamento de Atenção à Saúde e Programas Especiais	Diretor(a) do Departamento de Atenção à Saúde e Programas Especiais	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Vigilância em Saúde	Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Qualidade de Vida	Diretor(a) do Departamento de Qualidade de Vida	01	R\$ 1.750,00
Departamento Administrativo e de Finanças	Diretor(a) do Departamento Administrativo e de Finanças	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Transporte	Diretor(a) Departamento de Transporte	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Informática e Controle	Diretor(a) do Departamento de Informática e Controle	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Tratamento Fora do Domicílio	Diretor(a) do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio	01	R\$ 1.750,00
Coordenação da Atenção Básica - PSF	Coordenador(a) da Coordenação da Atenção Básica - PSF	01	R\$ 2.500,00
Coordenação Estratégica da Saúde Bucal	Coordenador(a) da Coordenação Estratégica da Saúde Bucal	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Planejamento Familiar - DST/AIDS	Coordenador(a) da Coordenação de Planejamento Familiar - DST/AIDS	01	R\$ 2.500,00
Coordenação da Farmácia Básica	Coordenador(a) da Coordenação da Farmácia Básica	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Coordenador(a) da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Programa Tabagismo e outras Drogas - CAPS	Coordenador(a) da Coordenação do Programa Tabagismo e outras Drogas - CAPS	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Programa Integral Saúde da Mulher	Coordenador(a) da Coordenação do Programa Integral Saúde da Mulher	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Programa Integral da Saúde do Idoso	Coordenador(a) da Coordenação do Programa Integral da Saúde do Idoso	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Programa Integral da Saúde do Adulto	Coordenador(a) da Coordenação do Programa Integral da Saúde do Adulto	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Programa Integral da Saúde do Adolescente	Coordenador(a) da Coordenação do Programa Integral da Saúde do Adolescente	01	R\$ 2.500,00
Coordenação Geral do NASF	Coordenador(a) da Coordenação Geral do NASF	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Nutrição do NASF	Coordenador(a) da Coordenação de Nutrição do NASF	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Fisioterapia do NASF	Coordenador(a) da Coordenação de Fisioterapia do NASF	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Programas de Saúde	Coordenador(a) da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Programas de Saúde	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Programa Integral a Saúde da Criança/ Imunização	Coordenador(a) da Coordenação do Programa Integral a Saúde da Criança/ Imunização	01	R\$ 2.500,00

Coordenação de Vigilância Ambiental	Coordenador(a) da Coordenação de Vigilância Ambiental	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Vigilância Sanitária	Coordenador(a) da Coordenação de Vigilância Sanitária	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutrição	Coordenador(a) da Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutrição	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Controle Zoonoses	Coordenador(a) da Coordenação de Controle Zoonoses	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Saúde na Escola	Coordenador(a) da Coordenação de Saúde na Escola	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Planejamento e Projetos Especiais	Coordenador(a) da Coordenação de Planejamento e Projetos Especiais	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Unidade Básica de Saúde - UBS	Coordenador(a) da Coordenação de Unidade Básica de Saúde - UBS	01	R\$ 2.500,00
Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Coordenador(a) Geral da Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	01	R\$ 2.500,00
Coordenação da Farmácia Hospitalar	Coordenador(a) da Coordenação da Farmácia Hospitalar	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Enfermagem-HME	Coordenador(a) da Coordenação de Enfermagem - HME	01	R\$ 2.500,00
Coordenação Geral de Fisioterapia - HME	Coordenador(a) da Coordenação Geral de Fisioterapia -HME	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Enfermagem do Setor de Internação do Bloco Cirúrgico	Coordenador(a) da Coordenação de Enfermagem do Setor de Internação do Bloco Cirúrgico	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Assistência Social - HME	Coordenador(a) da Coordenação de Assistência Social - HME	01	R\$ 2.500,00
Coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	Coordenador(a) da Coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Laboratório Hospitalar	Coordenador(a) da Coordenação de Laboratório Hospitalar	01	R\$ 2.500,00
Coordenação de Ambulatório - HME	Coordenador(a) da Coordenação de Ambulatório -HME	01	R\$ 2.500,00
Coordenação da Regulação - HME	Coordenador(a) da Coordenação da Regulação - HME	01	R\$ 2.500,00
Coordenadoria Especial de Serviços de Emergência	Coordenador(a) da Coordenadoria Especial de Serviços de Emergência	01	R\$ 2.500,00
Diretoria Geral do HME	Diretor(a) Geral do HME	01	R\$ 5.000,00
Diretoria Clínica do HME	Diretor(a) Clínico(a) do HME	01	R\$ 4.000,00
Diretoria Administrativa do HME	Diretor(a) Administrativo(a) do HME	01	R\$ 4.000,00
Diretoria de Auditoria Médica do HME	Diretor(a) de Auditoria Médica do HME	01	R\$ 4.000,00
Divisão de Recursos Humanos	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Manutenção e Suprimentos	Chefe de Divisão de Manutenção e Suprimentos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle Interno	Chefe de Divisão de Controle Interno	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Alimentação dos Programas de Saúde	Chefe de Divisão de Alimentação dos Programas de Saúde	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Manutenção e Suprimentos	Chefe de Divisão de Manutenção e Suprimentos	01	R\$ 1.212,00
Supervisão dos Programas da Saúde	Supervisor dos Programas da Saúde	01	R\$ 2.500,00

Grupo 22.0 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Educação	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica Especializada em Educação	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Educação	01	R\$ 1.300,00
Departamento Pedagógico e de Ensino	Diretor(a) do Departamento Pedagógico e de Ensino	01	R\$ 1.750,00
Departamento Técnico Operacional	Diretor(a) do Departamento Técnico Operacional	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Alimentação Escolar	Diretor(a) do Departamento de Alimentação Escolar	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Material Escolar	Diretor(a) do Departamento de Material Escolar	01	R\$ 1.570,00
Departamento de Estatística e Controle	Diretor(a) do Departamento de Estatística e Controle	01	R\$ 1.750,00

Departamento de Assistência ao Estudante	Diretor(a) Departamento de Assistência ao Estudante	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Qualificação e Supervisão ao Ensino	Diretor(a) do Departamento de Qualificação e Supervisão ao Ensino	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Tecnologia e Informação	Diretor(a) do Departamento de Tecnologia e Informação	01	R\$ 1.750,00
Coordenação do Educacenso e Frequência Escolar	Coordenador(a) da Coordenação do Educacenso e Frequência Escolar	01	R\$ 1.600,00
Coordenação do Plano de Ações Articuladas - PAR	Coordenador(a) da Coordenação do Plano de Ações Articuladas - PAR	01	R\$ 1.600,00
Coordenação de Transporte Escolar	Coordenador(a) da Coordenação de Transporte Escolar	01	R\$ 1.600,00
Coordenação dos Agentes de Portaria	Coordenador(a) da Coordenação dos Agentes de Portaria	01	R\$ 1.600,00
Coordenação dos Auxiliares de Serviços Gerais	Coordenador(a) da Coordenação dos Auxiliares de Serviços Gerais	01	R\$ 1.600,00
Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Educação	Coordenador(a) da Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Educação	01	R\$ 1.600,00
Divisão de Acompanhamento Pessoal e Psicológico	Chefe de Divisão de Acompanhamento Pessoal e Psicológico	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Educação Infantil	Chefe de Divisão de Educação Infantil	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Educação Fundamental	Chefe de Divisão de Educação Fundamental	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Educação de Jovens e Adultos-EJA	Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos-EJA	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem	Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Educação no Campo	Chefe de Divisão de Educação no Campo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Orientação Educacional	Chefe de Divisão de Orientação Educacional	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Obras e Manutenção da SEMEDE	Chefe de Divisão de Obras e Manutenção da SEMED	01	R\$ 1.212,00
Supervisão de Merenda Escolar	Supervisor(a) de Merenda Escolar	01	R\$ 1.212,00

Grupo 23.0 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretaria	Secretário(a) Municipal de Assistência Social	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Assessoria Técnica Especializada em Assistência Social	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Assistência Social	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Técnica Especializada em Psicologia	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Psicologia	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Técnica Especializada em Nutrição	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Nutrição	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Técnica Especializada em Fisioterapia	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Fisioterapia	01	R\$ 2.000,00
Assessoria Técnica Especializada em Fonoaudiologia	Assessor(a) Técnico(a) Especializado em Fonoaudiologia	01	R\$ 2.000,00
Departamento de Gestão do SUAS	Diretor(a) do Departamento de Gestão do SUAS	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Proteção Especial	Diretor(a) Departamento de Proteção Especial	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Apoio ao Idoso e ao Deficiente	Diretor(a) do Departamento de Apoio ao Idoso e ao Deficiente	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Fomento ao Trabalho de Vulneráveis	Diretor(a) do Departamento de Fomento ao Trabalho de Vulneráveis	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Identificação Civil	Diretor(a) do Departamento de Identificação Civil	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Transporte	Diretor(a) do Departamento de Transporte	01	R\$ 1.750,00
Departamento de Estatística e Consolidação de Dados	Diretor(a) do Departamento de Estatística e Consolidação de Dados	01	R\$ 1.750,00
Coordenação de Vigilância Socioassistencial	Coordenador(a) da Coordenação de Vigilância Socioassistencial	01	R\$ 1.212,00
Coordenação Financeira e Orçamentária	Coordenador(a) da Coordenação Financeira e Orçamentária	01	R\$ 1.212,00
Coordenação do Cadastro de Programas Sociais Municipais e/ou Estadual e/ou Federal	Coordenador(a) da Coordenação do Cadastro de Programas Sociais Municipais e/ou Estadual e/ou Federal	01	R\$ 2.000,00

Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS	Coordenador(a) da Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	01	R\$ 2.000,00
Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Coordenador(a) da Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	R\$ 2.000,00
Coordenação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social -CREAS	Coordenador(a) da Coordenação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	01	R\$ 2.000,00
Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos e Convênios	Coordenador(a) da Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos e Convênios	01	R\$ 1.600,00
Coordenação do AEPeti	Coordenador(a) da Coordenação do AEPeti	01	R\$ 2.000,00
Divisão de Controle de Pagamentos e Arquivos	Chefe de Divisão de Controle de Pagamentos e Arquivos	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Controle e Cadastro Social e Estatístico	Chefe de Divisão de Controle e Cadastro Social e Estatístico	01	R\$ 1.212,00
Divisão Controle e Cadastro Sócio Econômico	Chefe de Divisão Controle e Cadastro Sócio Econômico	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Planejamento e Controle Social	Chefe de Divisão de Planejamento e Controle Social	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Equoterapia	Chefe de Divisão de Equoterapia	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Apoio ao Deficiente para Deslocamento	Chefe de Divisão de Apoio ao Deficiente para Deslocamento	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Cadastro	Chefe de Divisão de Cadastro	01	R\$ 1.212,00

Grupo 24.0 - Secretaria Municipal da Mulher

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Vagas	Remuneração
Gabinete da Secretária	Secretária Municipal da Mulher	01	Subsídio
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	01	R\$ 3.250,00
Secretaria do Gabinete	Secretário(a) de Gabinete	01	R\$ 1.212,00
Departamento de Defesa e Proteção à Mulher	Diretor(a) de Departamento de Defesa e Proteção à Mulher	01	R\$ 1.750,00
Divisão de Cadastro e Arquivo	Chefe de Divisão de Cadastro e Arquivo	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Interação Social	Chefe de Divisão de Interação Social	01	R\$ 1.212,00
Divisão de Coleta de Dados e Proteção Individual	Chefe de Divisão de Coleta de Dados e Proteção Individual	01	R\$ 1.212,00

Grupo 25.0 - Quadro de Gratificação para Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Pedagógico	FG-1	12	Lei Específica
Coordenador Pedagógico	FG-3	65	Lei Específica
Chefe de Divisão	FG-4	04	Lei Específica
Diretor de Unidade de Ensino	FG-2	65	Diretor de Unidade de Ensino

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 28 de dezembro de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c3d6bb4df2665dd747e04df6dc8be699

LEI Nº 088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estreito, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Estreito para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), sendo da seguinte forma:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 100.129.725,00 (cem milhões, cento e vinte e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 34.870.275,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e

setenta mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Estimativa da Receita

Art. 3º A Receita total é estimada em R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	127.981.500,00
Impostos, taxas	R\$	8.475.902,85
Contribuições	R\$	1.270.500,00
Receita Patrimonial	R\$	1.162.000,00
Receita de Serviços	R\$	6.005.000,00
Transferências Correntes	R\$	121.720.266,44
Outras Receitas Correntes	R\$	413.000,00
Transferências corrente (INTRA)	R\$	350.000,00
-Deduções da Receita	R\$	-(11.415.169,29)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.018.500,00
Operações de Créditos	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	55.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.863.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	135.000.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
01.01 -	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	4.774.000,00
02.01 -	GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.401.000,00
02.04 -	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	R\$	570.000,00
02.05 -	SEC. MUN. DE TRANSPORTES	R\$	633.500,00
02.06 -	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$	10.183.500,00
02.07 -	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$	935.000,00
02.08 -	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.045.275,00
02.09 -	SECRETARIA MUNI. DE ESPORTES	R\$	1.228.500,00
02.10 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.758.500,00
02.11 -	SECRETARIA MUNICIPAL DO DES.LOCAL DA INDUS. COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	332.000,00
02.12 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.099.605,00
02.13 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE	R\$	3.087.000,00
02.14 -	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R\$	343.500,00
02.16 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTR.	R\$	12.531.120,00
02.17 -	SECRE. MUNI. DE HABITAÇÃO E REG. FUN.URBANA E RURAL	R\$	628.000,00
02.18 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	253.000,00
02.19 -	SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA	R\$	3.439.900,00
02.20 -	SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	6.000.000,00
02.21 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	1.136.000,00
02.23 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$	2.872.000,00
02.24 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	23.233.000,00
02.25 -	FUNDEB	R\$	35.899.500,00
02.26 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.302.500,00
02.28 -	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	R\$	45.000,00
02.29 -	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$	45.000,00
02.30 -	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	R\$	35.000,00

02.32 -	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$	121.000,00
02.33 -	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	66.000,00
02.34 -	SECR. MUN. DA PECUARIA, PESCA. E PSICULTURA	R\$	1.186.000,00
02.36 -	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.596.000,00
02.37 -	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	14.600,00
02.38 -	SECRE. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	205.000,00
	TOTAL	R\$	135.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 -	LEGISLATIVA	R\$	4.774.000,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.906.000,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.569.000,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.347.775,00
09 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	671.000,00
10 -	SAÚDE	R\$	26.851.500,00
12 -	EDUCAÇÃO	R\$	44.999.105,00
13 -	CULTURA	R\$	3.101.600,00
14 -	DIREITOS DE CIDADANIA	R\$	125.000,00
15 -	URBANISMO	R\$	8.920.700,00
16 -	HABITACAO	R\$	749.000,00
17 -	SANEAMENTO	R\$	7.140.000,00
18 -	GESTAO AMBIENTAL	R\$	1.001.000,00
25 -	ENERGIA	R\$	1.460.500,00
26 -	TRANSPORTE	R\$	4.605.420,00
27 -	DESPORTO E LAZER	R\$	1.228.500,00
28 -	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	750.000,00
99 -	RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	660.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$	135.000.000,00

Art. 5º Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) que corresponde ao percentual de 0,52% da receita corrente líquida, as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III

Das Autorizações do Poder Executivo

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023:

I - abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 75%, (setenta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- superávit financeiro do exercício anterior.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10%, do total das receitas correntes;

III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênio a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º A abertura de crédito suplementar adicional será aberto por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 10. O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 819712629660912eb02b08fce454b4cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2022. "DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 03.01.2023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuições que são conferidas na Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO: As comemorações de aniversário que serão realizadas de 64 anos de emancipação política da cidade de Gonçalves Dias, no dia 02 de janeiro de 2023, na Praça João Afonso Cardoso. **RESOLVE: Art. 1º. DECRETAR, Ponto Facultativo, no dia 03 de janeiro de 2023 (terça-feira), em razão das comemorações de aniversário de 64 anos de emancipação política da cidade de Gonçalves Dias. Art. 2º. Exceção-se, deste decreto os órgãos e entidade de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Limpeza Pública, Vigilância Pública, e o Hospital Municipal Dr. Luiz Gonzaga Martins. Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 134º ANO DA REPÚBLICA E 64º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.****

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d2f3d0caa33415d778aef68284a755f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.012/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

DECRETO Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Governador Eugênio Barros - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, o Senhor FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei nº 14.113/2020 que determina: "excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício".

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal um abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

DECRETA

Art. 1º. Caso ocorra aplicação inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais de Fundeb para pagamento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, deverá ocorrer o rateio de recursos para integralização do índice supracitado. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissional da educação, aferidos durante o ano de referência do abono, assim como aos seus vencimentos, em montante suficiente e necessário para o atingimento dos índices, e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 2º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto a? docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2022, Governador Eugênio Barros- MA.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 0930848fb0b322090741f40ca1febadf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0112.0005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.578.554/0001-33**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça João Gonçalves, S/N, Bairro Centro - Governador Luiz Rocha - Maranhão, Cep. nº 65.795-000, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominada FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente escolar e didático para atender as necessidades do município**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.0112.0005/2022**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de dezembro de 2022.

<p>_____ Edeval Silva Batista Presidente da CPL GERENCIADOR</p>	<p>_____ L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA CNPJ: 39.487.618/0001-63 LIZINEIA ALVES DE ARAUJO SOUSA RG: 0000360.34895-5 CPF: 761.704.383-04 Representante Legal</p>
<p>_____ RUAN WESLEY COSTA SOUSA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>	

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

RG: _____

Testemunha: _____

RG: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0112.0005/2022

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0112.0005/2022

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente escolar e didático para atender as necessidades do município

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001.012/2022**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: L.A.DE ARAUJO SOUSA LTDA	
CNPJ: 39.487.618/0001 - 63	Telefone: (99)98444 - 0532
Endereço: RUA ARMANDO FERNANDES Nº 418	E-mail: SOUSAELIEZER2012@HOTMAIL.COM
Representante Legal: LIZINEIA ALVES DE ARAUJO SOUSA	
RG: 0000360.34895-5	
CPF: 761.704.383-04	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	NOME	MARCA	UNIDADE	V.UNIT	QUANTIDADE	TOTAL
1	Caneta esferográfica escrita média azul - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 35,90	120	R\$ 4.308,00

2	Caneta esferográfica escrita média preta - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 27,99	120	R\$ 3.358,80
3	Caneta esferográfica escrita média vermelha - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 29,20	120	R\$ 3.504,00
4	Capa de Encadernação A4 em plástico cores variadas a escolher -	Marpax	Pacotes	R\$ 39,33	120	R\$ 4.719,60
5	Cartolina pacote com 100 unidades -	Jandaia	Pacotes	R\$ 46,35	80	R\$ 3.708,00
6	Clips Grandes -	Acc	Caixas	R\$ 14,34	320	R\$ 4.588,80
7	Clips Médios -	Acc	Caixas	R\$ 10,22	400	R\$ 4.088,00
8	Clips Pequenos -	Acc	Caixas	R\$ 8,71	480	R\$ 4.180,80
9	Cola Líquida Branca, 40 gr, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 14,30	220	R\$ 3.146,00
10	Cola tipo tubo material silicone para pistola de cola quente , pct c/ 12 unidades -	New Magica	Pacotes	R\$ 46,85	180	R\$ 8.433,00
11	Corretivo líquido, material à base d'água, secagem rápida, apresentação frasco individual, aplicação papel comum, volume 18 ml, atóxico, caixa com 12 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 39,30	100	R\$ 3.930,00
12	Durex, fita adesiva para embalagem, material resina e borracha sintética, comprimento 50 m, largura 50 mm, espessura 0,20mm, aplicação empacotamento geral, tipo tubete papelação, cor transparente -	Mercur	Pacotes	R\$ 3,33	220	R\$ 732,60
13	Elástico, feito em borracha resistente, tipo para dinheiro, amarelo, pct c/ 1 kg -	Mercur	Caixas	R\$ 22,80	60	R\$ 1.368,00
14	Envelopes Branco para Correspondência, tipo saco, tamanho 160 x 220mm -	Foroni	Unidades	R\$ 4,35	560	R\$ 2.436,00
15	Envelopes Ofício, tamanho 114 x 229, branco -	Foroni	Caixas	R\$ 0,57	140	R\$ 79,80
16	Envelopes tamanho A4, branco, 240x340mm -	Foroni	Unidades	R\$ 2,38	140	R\$ 333,20
17	Espirais para encadernação, cores variadas -	Marpax	Caixas	R\$ 19,80	300	R\$ 5.940,00

18	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, estreito, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão Cx c/ 12 unidades -	Tris	Caixas	R\$ 25,25	30	R\$ 757,50
19	Etiqueta adesiva branca 50,8 x 101,6 mm para impressora laser e jato de tinta, 10 etiquetas por folha - Cx c/ 25 folhas -	Marprint	Caixas	R\$ 35,25	40	R\$ 1.410,00
20	Etiqueta adesiva branca 66,7 x 25,4 mm para impressora laser e jato de tinta - caixa com 300 etiquetas -	Marprint	Caixas	R\$ 13,25	80	R\$ 1.060,00
21	Extrator de grampos, tipo espátula, em aço cromado -	Gooler	Unidades	R\$ 2,93	100	R\$ 293,00
22	Fita adesiva transparente em PVC 45 mm x 50 m -	Adelbras	Unidades	R\$ 3,30	240	R\$ 792,00
23	Fita gomada -	Adelbras	Unidades	R\$ 17,60	280	R\$ 4.928,00
24	Grampeador de mesa em metal medindo 20 cm de comprimento x 9 cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75 g/m2 - grampo 26/6 -	Maxprint	Unidades	R\$ 26,30	140	R\$ 3.682,00
25	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo INMETRO -	Acc	Caixas	R\$ 5,75	240	R\$ 1.380,00
26	Lâmina para estilete, largura 18 mm, embalagem com 10 unidades -	Radex	Pacotes	R\$ 7,90	80	R\$ 632,00
27	Lápis de Cera c/12 cores	Multicolor	Caixas	R\$ 8,50	80	R\$ 680,00
28	Lápis de cor c/12 cores	Multicolor	Caixas	R\$ 11,10	80	R\$ 888,00
29	Lápis grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, Cx c/ 144 unidades -	Leonora	Caixas	R\$ 70,80	40	R\$ 2.832,00
30	Livro de ata, capa dura preta, material papel sulfite, quantidade de folhas 100, gramatura 75 g/m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,18	260	R\$ 2.646,80
31	Livro de protocolo 100 páginas -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,40	140	R\$ 1.456,00
32	Marcador texto -	Radex	Unidades	R\$ 2,46	480	R\$ 1.180,80

33	Papel carbono com 100 folhas - formato 22 x 30 - composto por ceras, óleos, plastificantes e corantes -	Helio	Caixas	R\$ 30,40	40	R\$ 1.216,00
34	Papel cartão -	Vmp	Unidades	R\$ 1,02	260	R\$ 265,20
35	Papel Ofício 2 - 216 x 330 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas -	Chamex	Resmas	R\$ 25,25	240	R\$ 6.060,00
36	Papel sulfite A4 - 210 x 297 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas c/ 10 und- ITEM DE AMPLA CONCORRENCIA	Chamex	Caixas	R\$ 250,20	640	R\$ 160.128,00
37	Pasta A Z ofício lombo largo, borda inferior reforçada formato 35 x 28 x 8 cm -	Dello	Caixas	R\$ 109,00	180	R\$ 19.620,00
38	Pasta Elástico Fina -	Dello	Unidades	R\$ 3,05	800	R\$ 2.440,00
39	Pasta Elástico Grossa -	Dello	Unidades	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00
40	Pasta suspensa para arquivo, medindo 28,5 x 37,5 mm, com varetas e presilhas -	Dello	Unidades	R\$ 2,53	1.520	R\$ 3.845,60
41	Percevejo latonado - caixa com 100 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 3,85	60	R\$ 231,00
42	Perfurador de papel - estrutura em aço - medindo no mínimo 8,50 cm de largura - 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade para perfurar 20m folhas ou 2 mm - cor preta -	Maxprinte	Unidades	R\$ 45,70	80	R\$ 3.656,00
43	Perfurador de papel - estrutura em aço metálico profissional com 2 furos, aproximadamente capacidade para perfurar 100 folhas - cor preta -	Maxprinte	Unidades	R\$ 204,00	40	R\$ 8.160,00
44	Porta caneta, clips e cartão, acrílico - cor a escolher -	Waleu	Unidades	R\$ 10,50	80	R\$ 840,00
45	Prancheta acrílica tamanho ofício - cor a escolher -	Waleu	Unidades	R\$ 15,10	140	R\$ 2.114,00
46	Quadro de Avisos - 100x70	Stalo	Unidades	R\$ 228,00	30	R\$ 6.840,00
47	Régua escritório, material plástico, comprimento 30 cm, graduação centímetro/polegada cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 1,35	240	R\$ 324,00

48	Régua escritório, material plástico, comprimento 50 cm, graduação centímetro polegada, cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 5,20	140	R\$ 728,00
49	Molha dedo em pasta 35g	Radex	Unidades	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
50	Tesoura multiuso 160 - 8,5 x 21 cm excelente desempenho, leve e confortável, corte fácil -	Tris	Unidades	R\$ 7,90	80	R\$ 632,00
51	ABC pequeno	Bahia	Unidades	R\$ 16,60	600	R\$ 9.960,00
52	Álcool 1L cx c/12 unid. -	Sol	Caixas	R\$ 98,70	25	R\$ 2.467,50
53	Almofada p/ carimbo Nº 4 , tampa em metal, com tinta, azul e preta -	Radex	Unidades	R\$ 24,95	45	R\$ 1.122,75
54	Apagador para quadro branco com feltro	Tris	Unidades	R\$ 10,90	115	R\$ 1.253,50
55	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, lâmina em aço, tamanho médio, quantidade de um furo, características adicionais, sem depósito	Tris	Unidades	R\$ 0,76	1.550	R\$ 1.178,00
56	Balões (cores diversas) -	São Roque	Pacotes	R\$ 8,25	300	R\$ 2.475,00
57	Barbante em nylon	Euroma	Rolos	R\$ 7,10	20	R\$ 142,00
58	Bastão de cola quente	New Magic	Unidades	R\$ 45,10	700	R\$ 31.570,00
59	Bloco de anotações adesivos -	São Domingos	Unidades	R\$ 6,70	105	R\$ 703,50
60	Borracha apagador de escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, tipo ponteira, aplicação para lápis -	Mercur	Unidades	R\$ 0,49	2.250	R\$ 1.102,50
61	Caderno Brochura com 48 folhas, capa flexível ¼ pequeno -	Terrasol	Unidades	R\$ 2,00	1.750	R\$ 3.500,00
62	Caderno Brochura Grande capa mole -	Terrasol	Unidades	R\$ 5,85	1.650	R\$ 9.652,50
63	Caderno de 10 matérias espiral, 120 folhas, com cores e estampas variadas -	Jandaia	Unidades	R\$ 12,90	500	R\$ 6.450,00
64	Caderno de Caligrafia	Jandaia	Unidades	R\$ 2,66	1.750	R\$ 4.655,00
65	Caderno para desenho grande, com espiral, capa flexível, 96 folhas, cores estampadas -	Jandaia	Unidades	R\$ 7,45	1.750	R\$ 13.037,50
66	Caneta Esferográfica escrita média azul, sextavada, com suspiro, caixa com 50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 35,60	300	R\$ 10.680,00
67	Capas plásticas para encadernação (cores variadas) c/100 unidades	Marpax	Pacotes	R\$ 0,86	55	R\$ 47,30

68	Cartolina formato 66 x 50 cm, 190 grs, pct c/100 unidades nas cores: branca, amarela,, verde, azul e rosa -	Jandaia	Resmas	R\$ 76,30	55	R\$ 4.196,50
69	Clips 4/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 2,29	75	R\$ 171,75
70	Clips 6/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 2,28	75	R\$ 171,00
71	Clips 8/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 3,16	60	R\$ 189,60
72	Cola Glíter escolar, contendo 25g, acondicionada em frasco plástico resistente, não tóxica c/ 06 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 8,43	150	R\$ 1.264,50
73	Cola líquida Branca, 40grs acondicionada em frasco resistente, não tóxica, c/12 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 14,22	150	R\$ 2.133,00
75	Corretivo líquido, material base d'água, secagem rápida, apresentação frasco, aplicação comum, volume 18 ml, com 12 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 37,33	140	R\$ 5.226,20
76	Envelope Ofício , tamanho 114 x 162 mm, branco, sem timbre c/250 unid. -	Foroni	Unidades	R\$ 12,77	1.000	R\$ 12.770,00
77	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho 160 x 220 mm c/ 250 unid. -	Foroni	Unidades	R\$ 0,38	1.000	R\$ 380,00
78	Envelope tamanho A4, branco, 240 x 340 mm c/250 unid -	Foroni	Unidades	R\$ 0,44	1.000	R\$ 440,00
79	Espiral 12mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,57	200	R\$ 114,00
80	Espiral 14mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,44	200	R\$ 88,00
81	Espiral 20 mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,51	200	R\$ 102,00
82	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18 mm, largo, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 unid. -	Tris	Caixas	R\$ 34,27	20	R\$ 685,40

83	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, largo, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 unid.	Tris	Caixas	R\$ 13,20	20	R\$ 264,00
84	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. -	Dubflex	Resmas	R\$ 27,99	200	R\$ 5.598,00
85	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. FELPUDO	Dubflex	Resmas	R\$ 43,60	150	R\$ 6.540,00
86	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. DECORADO -	Dubflex	Resmas	R\$ 79,28	150	R\$ 11.892,00
87	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. Com gliter -	Dubflex	Resmas	R\$ 57,85	150	R\$ 8.677,50
88	Extrator de grampo, material aço inoxidável, tipo espátula -	Gooler	Unidades	R\$ 3,33	45	R\$ 149,85
89	Fita Adesiva decorativa (cores variadas)	Adelbras	Unidades	R\$ 2,91	80	R\$ 232,80
90	Fita adesiva Gomada 38x90 80 g -	Adelbras	Unidades	R\$ 16,54	300	R\$ 4.962,00
91	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso, tamanho 10 mtrs -	Adelbras	Unidades	R\$ 8,80	125	R\$ 1.100,00

92	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso, tamanho 50 mtrs -	Adelbras	Unidades	R\$ 9,57	150	R\$ 1.435,50
93	Fita Durex pequena	Adelbras	Unidades	R\$ 0,12	200	R\$ 24,00
94	Grampeador, tratamento pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade 20 folhas -	Gooler	Unidades	R\$ 30,00	60	R\$ 1.800,00
95	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo INMETRO -	Gooler	Caixas	R\$ 5,45	150	R\$ 817,50
96	Isopor 05mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 4,29	125	R\$ 536,25
97	Isopor 10mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 7,10	125	R\$ 887,50
98	Isopor 15mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 4,10	125	R\$ 512,50
99	Lápis de Cera c/12 cores, tamanho médio, acondicionado em cx c/ 12 unidades -	Cromus	Caixas	R\$ 5,00	130	R\$ 650,00
100	Lápis de cor, tamanho grande, acondicionado em cx c/12 cores -	Multicolor	Caixas	R\$ 13,10	130	R\$ 1.703,00
101	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga BB, formato corpo sextavado, apontado, material carga Grafite N 2, c/144 unid. /	Leonora	Caixas	R\$ 44,90	150	R\$ 6.735,00
102	Livro de Ata, pautado, capa dura, costurado c/100 fls -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,40	45	R\$ 468,00
103	Livro de Ponto c/ 100 fls, capa dura ofício -	São Domingos	Unidades	R\$ 19,72	45	R\$ 887,40
104	Livro de Protocolo de Correspondência, capa dura, c/100 fls -	São Domingos	Unidades	R\$ 12,63	45	R\$ 568,35
105	Massa para Modelar, antitóxico, cx c/12 unidades, cores variadas -	Acrilex	Unidades	R\$ 5,17	1.250	R\$ 6.462,50
106	Papel A4 210 x 297 mm, 75 g, acondicionado embalagem com proteção antiumidade, resma com 500 folhas c/10 resmas -	Chamex	Caixas	R\$ 261,50	225	R\$ 58.837,50
107	Papel almaço com pauta -	Jandaia	Resmas	R\$ 54,90	65	R\$ 3.568,50
108	Papel Camurça, tamanho 60 x 40 cm (cores variadas) -		Folhas	R\$ 0,99	500	R\$ 495,00
109	Papel Cartão DECORADO, medindo 50 x 66 cm, cores variadas -	Jandaia	Folhas	R\$ 1,55	500	R\$ 775,00

110	Papel Cartão, medindo 50 x 66 cm, cores variadas -	Vmp	Folhas	R\$ 1,36	500	R\$ 680,00
111	Papel Crepom, medindo 0,47 cm x 1 m, cores variadas -	Vmp	Rolos	R\$ 1,76	475	R\$ 836,00
112	Papel Madeira tamanho 66 x 96 cm, -	Vmp	Folhas	R\$ 2,38	475	R\$ 1.130,50
113	Papel Seda (cores variadas) -	Vmp	Folhas	R\$ 0,28	475	R\$ 133,00
114	Pasta de A a Z, lombo largo, borda inferior, reforçada formato 35 x 28 x 8 cm cx c/ 20 unid. -	Dello	Unidades	R\$ 16,00	400	R\$ 6.400,00
115	Pasta Transparente com cordão, 2mm Cx c/ 100 unid. -	Dello	Unidades	R\$ 4,29	800	R\$ 3.432,00
116	Percevejo latonado cx c 100 unidades	Acc	Caixas	R\$ 4,80	20	R\$ 96,00
117	Perfurador de Papel - estrutura aço, medindo mínimo 8,50 cm de largura x 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade p/ perfurar 20 folhas ou 2 mm - cor preta -	Tris	Unidades	R\$ 26,60	45	R\$ 1.197,00
118	Pincel Atômico 1100 p para escrita grossa na cor azul, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 21,10	45	R\$ 949,50
119	Pincel Atômico 1100 p para escrita grossa na cor preto, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 21,45	45	R\$ 965,25
120	Pincel Atômico 1100 p para escrita grossa na cor vermelho, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 26,48	45	R\$ 1.191,60
121	Pincel colorido (caneta hidrográfica), tamanho grande, jogo com c/ 12 cores, tubo de plástico resistente, ponta macia	Bic	Caixas	R\$ 15,80	100	R\$ 1.580,00
122	Pincel com pelos nº10 nº12 -	Bic	Unidades	R\$ 3,05	225	R\$ 686,25
123	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor azul c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 28,20	45	R\$ 1.269,00

124	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor preto c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 29,95	45	R\$ 1.347,75
125	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor vermelho c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 24,25	45	R\$ 1.091,25
126	Pistolas médias p/ cola quente -	Radex	Unidades	R\$ 70,25	75	R\$ 5.268,75
127	Portfólio de 100 folhas	Dac	Unidades	R\$ 27,00	75	R\$ 2.025,00
128	Reabastecedor de pincel atômico azul c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
129	Reabastecedor de pincel atômico preto c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 0,61	15	R\$ 9,15
130	Reabastecedor de pincel atômico vermelho c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
131	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco azul c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
132	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco preto c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,40	15	R\$ 876,00
133	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco vermelho c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 53,90	15	R\$ 808,50
134	Régua escritório, material plástico, comprimento 30cm, material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 1,38	350	R\$ 483,00
135	Régua escritório, material plástico, comprimento 50cm, material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 4,25	210	R\$ 892,50
136	Tesoura grande sem ponta, cabo plástico resistente -	Tris	Unidades	R\$ 19,85	90	R\$ 1.786,50
137	Tesoura p/ picotar 7 ½ lâminas em aço inox 19 cm, cabo anatômico com polipropileno -	Tris	Unidades	R\$ 50,42	50	R\$ 2.521,00
138	Tesoura pequena sem ponta, cabo plástico resistente -	Tris	Unidades	R\$ 4,00	1.350	R\$ 5.400,00
139	Tinta guache a base d'água, uso escolar, acondicionado em frasco de plástico resistente, lavável, não tóxica, c/ 06 unid.	Acrilex	Caixas	R\$ 8,80	350	R\$ 3.080,00
140	TNT Amarelo -	Dubflex	Metros	R\$ 2,03	1.250	R\$ 2.537,50
141	TNT Azul -	Dubflex	Metros	R\$ 2,33	1.250	R\$ 2.912,50
142	TNT Branco -	Dubflex	Metros	R\$ 2,08	1.250	R\$ 2.600,00
143	TNT Lilás -	Dubflex	Metros	R\$ 2,82	1.250	R\$ 3.525,00

144	TNT Marrom -	Dubflex	Metros	R\$ 2,42	1.250	R\$ 3.025,00
145	TNT Preto -	Dubflex	Metros	R\$ 2,01	1.250	R\$ 2.512,50
146	TNT Verde -	Dubflex	Metros	R\$ 1,97	1.250	R\$ 2.462,50
147	TNT Vermelho -	Dubflex	Metros	R\$ 2,42	1.250	R\$ 3.025,00
	valor total					R\$ 632.149,15

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de dezembro de 2022

<p>Edeval Silva Batista Presidente da CPL GERENCIADOR</p>	<p>L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA CNPJ: 39.487.618/0001-63 LIZINEIA ALVES DE ARAUJO SOUSA RG: 0000360.34895-5 CPF: 761.704.383-04 Representante Legal</p>
<p>RUAN WESLEY COSTA SOUSA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>	

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: c45e3325202443e36b4de66d79a880dc

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0112.0005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - Sistema de Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 20/12/2022
HORÁRIO: 14:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:
L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA
CNPJ: 39.487.618/0001-63
ENDEREÇO: RUA ARMANDO FERNANDES nº 418 - centro
CIDADE: GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

ITEM	NOME	MARCA	UNIDADE	V.UNIT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Caneta esferográfica escrita média azul - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 35,90	120	R\$ 4.308,00
2	Caneta esferográfica escrita média preta - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 27,99	120	R\$ 3.358,80
3	Caneta esferográfica escrita média vermelha - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 29,20	120	R\$ 3.504,00

4	Capa de Encadernação A4 em plástico cores variadas a escolher -	Marpax	Pacotes	R\$ 39,33	120	R\$ 4.719,60
5	Cartolina pacote com 100 unidades -	Jandaia	Pacotes	R\$ 46,35	80	R\$ 3.708,00
6	Clips Grandes -	Acc	Caixas	R\$ 14,34	320	R\$ 4.588,80
7	Clips Médios -	Acc	Caixas	R\$ 10,22	400	R\$ 4.088,00
8	Clips Pequenos -	Acc	Caixas	R\$ 8,71	480	R\$ 4.180,80
9	Cola Líquida Branca, 40 gr, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 14,30	220	R\$ 3.146,00
10	Cola tipo tubo material silicone para pistola de cola quente , pct c/ 12 unidades -	New Magica	Pacotes	R\$ 46,85	180	R\$ 8.433,00
11	Corretivo líquido, material à base d'água, secagem rápida, apresentação frasco individual, aplicação papel comum, volume 18 ml, atóxico, caixa com 12 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 39,30	100	R\$ 3.930,00
12	Durex, fita adesiva para embalagem, material resina e borracha sintética, comprimento 50 m, largura 50 mm, espessura 0,20mm, aplicação empacotamento geral, tipo tubete papelação, cor transparente -	Mercur	Pacotes	R\$ 3,33	220	R\$ 732,60
13	Elástico, feito em borracha resistente, tipo para dinheiro, amarelo, pct c/ 1 kg -	Mercur	Caixas	R\$ 22,80	60	R\$ 1.368,00
14	Envelopes Branco para Correspondência, tipo saco, tamanho 160 x 220mm -	Froni	Unidades	R\$ 4,35	560	R\$ 2.436,00
15	Envelopes Ofício, tamanho 114 x 229, branco -	Froni	Caixas	R\$ 0,57	140	R\$ 79,80
16	Envelopes tamanho A4, branco, 240x340mm -	Froni	Unidades	R\$ 2,38	140	R\$ 333,20
17	Espirais para encadernação, cores variadas -	Marpax	Caixas	R\$ 19,80	300	R\$ 5.940,00
18	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, estreito, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão Cx c/ 12 unidades -	Tris	Caixas	R\$ 25,25	30	R\$ 757,50

19	Etiqueta adesiva branca 50,8 x 101,6 mm para impressora laser e jato de tinta, 10 etiquetas por folha - Cx c/ 25 folhas -	Marprint	Caixas	R\$ 35,25	40	R\$ 1.410,00
20	Etiqueta adesiva branca 66,7 x 25,4 mm para impressora laser e jato de tinta - caixa com 300 etiquetas -	Marprint	Caixas	R\$ 13,25	80	R\$ 1.060,00
21	Extrator de grampos, tipo espátula, em aço cromado -	Gooler	Unidades	R\$ 2,93	100	R\$ 293,00
22	Fita adesiva transparente em PVC 45 mm x 50 m -	Adelbras	Unidades	R\$ 3,30	240	R\$ 792,00
23	Fita gomada -	Adelbras	Unidades	R\$ 17,60	280	R\$ 4.928,00
24	Grampeador de mesa em metal medindo 20 cm de comprimento x 9 cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75 g/m2 - grampo 26/6 -	Maxprint	Unidades	R\$ 26,30	140	R\$ 3.682,00
25	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo INMETRO -	Acc	Caixas	R\$ 5,75	240	R\$ 1.380,00
26	Lâmina para estilete, largura 18 mm, embalagem com 10 unidades -	Radex	Pacotes	R\$ 7,90	80	R\$ 632,00
27	Lápis de Cera c/12 cores	Multicolor	Caixas	R\$ 8,50	80	R\$ 680,00
28	Lápis de cor c/12 cores	Multicolor	Caixas	R\$ 11,10	80	R\$ 888,00
29	Lápis grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, Cx c/ 144 unidades -	Leonora	Caixas	R\$ 70,80	40	R\$ 2.832,00
30	Livro de ata, capa dura preta, material papel sulfite, quantidade de folhas 100, gramatura 75 g/m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,18	260	R\$ 2.646,80
31	Livro de protocolo 100 páginas -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,40	140	R\$ 1.456,00
32	Marcador texto -	Radex	Unidades	R\$ 2,46	480	R\$ 1.180,80
33	Papel carbono com 100 folhas - formato 22 x 30 - composto por ceras, óleos, plastificantes e corantes -	Helio	Caixas	R\$ 30,40	40	R\$ 1.216,00
34	Papel cartão -	Vmp	Unidades	R\$ 1,02	260	R\$ 265,20

35	Papel Ofício 2 - 216 x 330 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas -	Chamex	Resmas	R\$ 25,25	240	R\$ 6.060,00
36	Papel sulfite A4 - 210 x 297 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas c/ 10 und- ITEM DE AMPLA CONCORRENCIA	Chamex	Caixas	R\$ 250,20	640	R\$ 160.128,00
37	Pasta A Z ofício lombo largo, borda inferior reforçada formato 35 x 28 x 8 cm -	Dello	Caixas	R\$ 109,00	180	R\$ 19.620,00
38	Pasta Elástico Fina -	Dello	Unidades	R\$ 3,05	800	R\$ 2.440,00
39	Pasta Elástico Grossa -	Dello	Unidades	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00
40	Pasta suspensa para arquivo, medindo 28,5 x 37,5 mm, com varetas e presilhas -	Dello	Unidades	R\$ 2,53	1.520	R\$ 3.845,60
41	Percevejo latonado - caixa com 100 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 3,85	60	R\$ 231,00
42	Perfurador de papel - estrutura em aço - medindo no mínimo 8,50 cm de largura - 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade para perfurar 20m folhas ou 2 mm - cor preta -	Maxprinte	Unidades	R\$ 45,70	80	R\$ 3.656,00
43	Perfurador de papel - estrutura em aço metálico profissional com 2 furos, aproximadamente capacidade para perfurar 100 folhas - cor preta -	Maxprinte	Unidades	R\$ 204,00	40	R\$ 8.160,00
44	Porta caneta, clips e cartão, acrílico - cor a escolher -	Waleu	Unidades	R\$ 10,50	80	R\$ 840,00
45	Prancheta acrílica tamanho ofício - cor a escolher -	Waleu	Unidades	R\$ 15,10	140	R\$ 2.114,00
46	Quadro de Avisos - 100x70	Stalo	Unidades	R\$ 228,00	30	R\$ 6.840,00
47	Régua escritório, material plástico, comprimento 30 cm, graduação centímetro/polegada cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 1,35	240	R\$ 324,00

48	Réguas escritório, material plástico, comprimento 50 cm, graduação centímetro polegada, cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 5,20	140	R\$ 728,00
49	Molha dedo em pasta 35g	Radex	Unidades	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
50	Tesoura multiuso 160 - 8,5 x 21 cm excelente desempenho, leve e confortável, corte fácil -	Tris	Unidades	R\$ 7,90	80	R\$ 632,00
51	ABC pequeno	Bahia	Unidades	R\$ 16,60	600	R\$ 9.960,00
52	Álcool 1L cx c/12 unid. -	Sol	Caixas	R\$ 98,70	25	R\$ 2.467,50
53	Almofada p/ carimbo Nº 4 , tampa em metal, com tinta, azul e preta -	Radex	Unidades	R\$ 24,95	45	R\$ 1.122,75
54	Apagador para quadro branco com feltro	Tris	Unidades	R\$ 10,90	115	R\$ 1.253,50
55	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, lâmina em aço, tamanho médio, quantidade de um furo, características adicionais, sem depósito	Tris	Unidades	R\$ 0,76	1.550	R\$ 1.178,00
56	Balões (cores diversas) -	São Roque	Pacotes	R\$ 8,25	300	R\$ 2.475,00
57	Barbante em nylon	Euroma	Rolos	R\$ 7,10	20	R\$ 142,00
58	Bastão de cola quente	New Magic	Unidades	R\$ 45,10	700	R\$ 31.570,00
59	Bloco de anotações adesivos -	São Domingos	Unidades	R\$ 6,70	105	R\$ 703,50
60	Borracha apagador de escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, tipo ponteira, aplicação para lápis -	Mercur	Unidades	R\$ 0,49	2.250	R\$ 1.102,50
61	Caderno Brochura com 48 folhas, capa flexível ¼ pequeno -	Terrasol	Unidades	R\$ 2,00	1.750	R\$ 3.500,00
62	Caderno Brochura Grande capa mole -	Terrasol	Unidades	R\$ 5,85	1.650	R\$ 9.652,50
63	Caderno de 10 matérias espiral, 120 folhas, com cores e estampas variadas -	Jandaia	Unidades	R\$ 12,90	500	R\$ 6.450,00
64	Caderno de Caligrafia	Jandaia	Unidades	R\$ 2,66	1.750	R\$ 4.655,00
65	Caderno para desenho grande, com espiral, capa flexível, 96 folhas, cores estampadas -	Jandaia	Unidades	R\$ 7,45	1.750	R\$ 13.037,50
66	Caneta Esferográfica escrita média azul, sextavada, com suspiro, caixa com 50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 35,60	300	R\$ 10.680,00
67	Capas plásticas para encadernação (cores variadas) c/100 unidades	Marpax	Pacotes	R\$ 0,86	55	R\$ 47,30

68	Cartolina formato 66 x 50 cm, 190 grs, pct c/100 unidades nas cores: branca, amarela,, verde, azul e rosa -	Jandaia	Resmas	R\$ 76,30	55	R\$ 4.196,50
69	Clips 4/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 2,29	75	R\$ 171,75
70	Clips 6/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 2,28	75	R\$ 171,00
71	Clips 8/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 3,16	60	R\$ 189,60
72	Cola Glíter escolar, contendo 25g, acondicionada em frasco plástico resistente, não tóxica c/ 06 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 8,43	150	R\$ 1.264,50
73	Cola líquida Branca, 40grs acondicionada em frasco resistente, não tóxica, c/12 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 14,22	150	R\$ 2.133,00
75	Corretivo líquido, material base d'água, secagem rápida, apresentação frasco, aplicação comum, volume 18 ml, com 12 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 37,33	140	R\$ 5.226,20
76	Envelope Ofício , tamanho 114 x 162 mm, branco, sem timbre c/250 unid. -	Foroni	Unidades	R\$ 12,77	1.000	R\$ 12.770,00
77	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho 160 x 220 mm c/ 250 unid. -	Foroni	Unidades	R\$ 0,38	1.000	R\$ 380,00
78	Envelope tamanho A4, branco, 240 x 340 mm c/250 unid -	Foroni	Unidades	R\$ 0,44	1.000	R\$ 440,00
79	Espiral 12mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,57	200	R\$ 114,00
80	Espiral 14mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,44	200	R\$ 88,00
81	Espiral 20 mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,51	200	R\$ 102,00
82	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18 mm, largo, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 unid. -	Tris	Caixas	R\$ 34,27	20	R\$ 685,40

83	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, largo, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 unid.	Tris	Caixas	R\$ 13,20	20	R\$ 264,00
84	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. -	Dubflex	Resmas	R\$ 27,99	200	R\$ 5.598,00
85	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. FELPUDO	Dubflex	Resmas	R\$ 43,60	150	R\$ 6.540,00
86	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. DECORADO -	Dubflex	Resmas	R\$ 79,28	150	R\$ 11.892,00
87	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. Com glitter -	Dubflex	Resmas	R\$ 57,85	150	R\$ 8.677,50
88	Extrator de grampo, material aço inoxidável, tipo espátula -	Gooler	Unidades	R\$ 3,33	45	R\$ 149,85
89	Fita Adesiva decorativa (cores variadas)	Adelbras	Unidades	R\$ 2,91	80	R\$ 232,80
90	Fita adesiva Gomada 38x90 80 g -	Adelbras	Unidades	R\$ 16,54	300	R\$ 4.962,00
91	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso, tamanho 10 mtrs -	Adelbras	Unidades	R\$ 8,80	125	R\$ 1.100,00

92	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso, tamanho 50 mtrs -	Adelbras	Unidades	R\$ 9,57	150	R\$ 1.435,50
93	Fita Durex pequena	Adelbras	Unidades	R\$ 0,12	200	R\$ 24,00
94	Grampeador, tratamento pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade 20 folhas -	Gooler	Unidades	R\$ 30,00	60	R\$ 1.800,00
95	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo INMETRO -	Gooler	Caixas	R\$ 5,45	150	R\$ 817,50
96	Isopor 05mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 4,29	125	R\$ 536,25
97	Isopor 10mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 7,10	125	R\$ 887,50
98	Isopor 15mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 4,10	125	R\$ 512,50
99	Lápis de Cera c/12 cores, tamanho médio, acondicionado em cx c/ 12 unidades -	Cromus	Caixas	R\$ 5,00	130	R\$ 650,00
100	Lápis de cor, tamanho grande, acondicionado em cx c/12 cores -	Multicolor	Caixas	R\$ 13,10	130	R\$ 1.703,00
101	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga BB, formato corpo sextavado, apontado, material carga Grafite N 2, c/144 unid. /	Leonora	Caixas	R\$ 44,90	150	R\$ 6.735,00
102	Livro de Ata, pautado, capa dura, costurado c/100 fls -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,40	45	R\$ 468,00
103	Livro de Ponto c/ 100 fls, capa dura ofício -	São Domingos	Unidades	R\$ 19,72	45	R\$ 887,40
104	Livro de Protocolo de Correspondência, capa dura, c/100 fls -	São Domingos	Unidades	R\$ 12,63	45	R\$ 568,35
105	Massa para Modelar, antitóxico, cx c/12 unidades, cores variadas -	Acrilex	Unidades	R\$ 5,17	1.250	R\$ 6.462,50
106	Papel A4 210 x 297 mm, 75 g, acondicionado embalagem com proteção antiumidade, resma com 500 folhas c/10 resmas -	Chamex	Caixas	R\$ 261,50	225	R\$ 58.837,50
107	Papel almaço com pauta -	Jandaia	Resmas	R\$ 54,90	65	R\$ 3.568,50
108	Papel Camurça, tamanho 60 x 40 cm (cores variadas) -		Folhas	R\$ 0,99	500	R\$ 495,00
109	Papel Cartão DECORADO, medindo 50 x 66 cm, cores variadas -	Jandaia	Folhas	R\$ 1,55	500	R\$ 775,00

110	Papel Cartão, medindo 50 x 66 cm, cores variadas -	Vmp	Folhas	R\$ 1,36	500	R\$ 680,00
111	Papel Crepom, medindo 0,47 cm x 1 m, cores variadas -	Vmp	Rolos	R\$ 1,76	475	R\$ 836,00
112	Papel Madeira tamanho 66 x 96 cm, -	Vmp	Folhas	R\$ 2,38	475	R\$ 1.130,50
113	Papel Seda (cores variadas) -	Vmp	Folhas	R\$ 0,28	475	R\$ 133,00
114	Pasta de A a Z, lombo largo, borda inferior, reforçada formato 35 x 28 x 8 cm cx c/ 20 unid. -	Dello	Unidades	R\$ 16,00	400	R\$ 6.400,00
115	Pasta Transparente com cordão, 2mm Cx c/ 100 unid. -	Dello	Unidades	R\$ 4,29	800	R\$ 3.432,00
116	Percevejo latonado cx c 100 unidades	Acc	Caixas	R\$ 4,80	20	R\$ 96,00
117	Perfurador de Papel - estrutura aço, medindo mínimo 8,50 cm de largura x 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade p/ perfurar 20 folhas ou 2 mm - cor preta -	Tris	Unidades	R\$ 26,60	45	R\$ 1.197,00
118	Pincel Atômico1100 p para escrita grossa na cor azul, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 21,10	45	R\$ 949,50
119	Pincel Atômico1100 p para escrita grossa na cor preto, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 21,45	45	R\$ 965,25
120	Pincel Atômico1100 p para escrita grossa na cor vermelho, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 26,48	45	R\$ 1.191,60
121	Pincel colorido (caneta hidrográfica), tamanho grande, jogo com c/ 12cores, tubo de plástico resistente, ponta macia	Bic	Caixas	R\$ 15,80	100	R\$ 1.580,00
122	Pincel com pelos nº10 nº12 -	Bic	Unidades	R\$ 3,05	225	R\$ 686,25
123	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor azul c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 28,20	45	R\$ 1.269,00

124	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor preto c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 29,95	45	R\$ 1.347,75
125	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor vermelho c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 24,25	45	R\$ 1.091,25
126	Pistolas médias p/ cola quente -	Radex	Unidades	R\$ 70,25	75	R\$ 5.268,75
127	Portfólio de 100 folhas	Dac	Unidades	R\$ 27,00	75	R\$ 2.025,00
128	Reabastecedor de pincel atômico azul c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
129	Reabastecedor de pincel atômico preto c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 0,61	15	R\$ 9,15
130	Reabastecedor de pincel atômico vermelho c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
131	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco azul c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
132	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco preto c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,40	15	R\$ 876,00
133	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco vermelho c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 53,90	15	R\$ 808,50
134	Réguas escritório, material plástico, comprimento 30cm, material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 1,38	350	R\$ 483,00
135	Réguas escritório, material plástico, comprimento 50cm, material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 4,25	210	R\$ 892,50
136	Tesoura grande sem ponta, cabo plástico resistente -	Tris	Unidades	R\$ 19,85	90	R\$ 1.786,50
137	Tesoura p/ picotar 7 ½ lâminas em aço inox 19 cm, cabo anatômico com polipropileno -	Tris	Unidades	R\$ 50,42	50	R\$ 2.521,00
138	Tesoura pequena sem ponta, cabo plástico resistente -	Tris	Unidades	R\$ 4,00	1.350	R\$ 5.400,00
139	Tinta guache a base d'água, uso escolar, acondicionado em frasco de plástico resistente, lavável, não tóxica, c/ 06 unid.	Acrilex	Caixas	R\$ 8,80	350	R\$ 3.080,00
140	TNT Amarelo -	Dubflex	Metros	R\$ 2,03	1.250	R\$ 2.537,50
141	TNT Azul -	Dubflex	Metros	R\$ 2,33	1.250	R\$ 2.912,50
142	TNT Branco -	Dubflex	Metros	R\$ 2,08	1.250	R\$ 2.600,00
143	TNT Lilás -	Dubflex	Metros	R\$ 2,82	1.250	R\$ 3.525,00

144	TNT Marrom -	Dubflex	Metros	R\$ 2,42	1.250	R\$ 3.025,00
145	TNT Preto -	Dubflex	Metros	R\$ 2,01	1.250	R\$ 2.512,50
146	TNT Verde -	Dubflex	Metros	R\$ 1,97	1.250	R\$ 2.462,50
147	TNT Vermelho -	Dubflex	Metros	R\$ 2,42	1.250	R\$ 3.025,00
	VALOR TOTAL					R\$ 632.149,15

Valor total R\$ 632.149,15 (Seiscentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos)

Governador Luiz Rocha (MA), em 22 de dezembro de 2022.

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro do Município

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: b0fcf644b7365ddd4ea4c65d8fc5f88a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVEMOS:**

Homologar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA
CNPJ: 39.487.618/0001-63
ENDEREÇO: RUA ARMANDO FERNANDES nº 418 - centro
CIDADE: GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	NOME	MARCA	UNIDADE	V.UNIT	QUANTIDADE	TOTAL
1	Caneta esferográfica escrita média azul - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 35,90	120	R\$ 4.308,00
2	Caneta esferográfica escrita média preta - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 27,99	120	R\$ 3.358,80
3	Caneta esferográfica escrita média vermelha - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 29,20	120	R\$ 3.504,00
4	Capa de Encadernação A4 em plástico cores variadas a escolher -	Marpax	Pacotes	R\$ 39,33	120	R\$ 4.719,60
5	Cartolina pacote com 100 unidades -	Jandaia	Pacotes	R\$ 46,35	80	R\$ 3.708,00
6	Clips Grandes -	Acc	Caixas	R\$ 14,34	320	R\$ 4.588,80
7	Clips Médios -	Acc	Caixas	R\$ 10,22	400	R\$ 4.088,00
8	Clips Pequenos -	Acc	Caixas	R\$ 8,71	480	R\$ 4.180,80

9	Cola Líquida Branca, 40 gr, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 14,30	220	R\$ 3.146,00
10	Cola tipo tubo material silicone para pistola de cola quente , pct c/ 12 unidades -	New Magica	Pacotes	R\$ 46,85	180	R\$ 8.433,00
11	Corretivo líquido, material à base d'água, secagem rápida, apresentação frasco individual, aplicação papel comum, volume 18 ml, atóxico, caixa com 12 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 39,30	100	R\$ 3.930,00
12	Durex, fita adesiva para embalagem, material resina e borracha sintética, comprimento 50 m, largura 50 mm, espessura 0,20mm, aplicação empacotamento geral, tipo tubete papelção, cor transparente -	Mercur	Pacotes	R\$ 3,33	220	R\$ 732,60
13	Elástico, feito em borracha resistente, tipo para dinheiro, amarelo, pct c/ 1 kg -	Mercur	Caixas	R\$ 22,80	60	R\$ 1.368,00
14	Envelopes Branco para Correspondência, tipo saco, tamanho 160 x 220mm -	Foroni	Unidades	R\$ 4,35	560	R\$ 2.436,00
15	Envelopes Ofício, tamanho 114 x 229, branco -	Foroni	Caixas	R\$ 0,57	140	R\$ 79,80
16	Envelopes tamanho A4, branco, 240x340mm -	Foroni	Unidades	R\$ 2,38	140	R\$ 333,20
17	Espirais para encadernação, cores variadas -	Marpax	Caixas	R\$ 19,80	300	R\$ 5.940,00
18	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, estreito, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão Cx c/ 12 unidades -	Tris	Caixas	R\$ 25,25	30	R\$ 757,50
19	Etiqueta adesiva branca 50,8 x 101,6 mm para impressora laser e jato de tinta, 10 etiquetas por folha - Cx c/ 25 folhas -	Marprint	Caixas	R\$ 35,25	40	R\$ 1.410,00
20	Etiqueta adesiva branca 66,7 x 25,4 mm para impressora laser e jato de tinta - caixa com 300 etiquetas -	Marprint	Caixas	R\$ 13,25	80	R\$ 1.060,00

21	Extrator de grampos, tipo espátula, em aço cromado -	Gooler	Unidades	R\$ 2,93	100	R\$ 293,00
22	Fita adesiva transparente em PVC 45 mm x 50 m -	Adelbras	Unidades	R\$ 3,30	240	R\$ 792,00
23	Fita gomada -	Adelbras	Unidades	R\$ 17,60	280	R\$ 4.928,00
24	Grampeador de mesa em metal medindo 20 cm de comprimento x 9 cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75 g/m2 - grampo 26/6 -	Maxprint	Unidades	R\$ 26,30	140	R\$ 3.682,00
25	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo INMETRO -	Acc	Caixas	R\$ 5,75	240	R\$ 1.380,00
26	Lâmina para estilete, largura 18 mm, embalagem com 10 unidades -	Radex	Pacotes	R\$ 7,90	80	R\$ 632,00
27	Lápis de Cera c/12 cores	Multicolor	Caixas	R\$ 8,50	80	R\$ 680,00
28	Lápis de cor c/12 cores	Multicolor	Caixas	R\$ 11,10	80	R\$ 888,00
29	Lápis grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, Cx c/ 144 unidades -	Leonora	Caixas	R\$ 70,80	40	R\$ 2.832,00
30	Livro de ata, capa dura preta, material papel sulfite, quantidade de folhas 100, gramatura 75 g/m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,18	260	R\$ 2.646,80
31	Livro de protocolo 100 páginas -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,40	140	R\$ 1.456,00
32	Marcador texto -	Radex	Unidades	R\$ 2,46	480	R\$ 1.180,80
33	Papel carbono com 100 folhas - formato 22 x 30 - composto por ceras, óleos, plastificantes e corantes -	Helio	Caixas	R\$ 30,40	40	R\$ 1.216,00
34	Papel cartão -	Vmp	Unidades	R\$ 1,02	260	R\$ 265,20
35	Papel Ofício 2 - 216 x 330 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas -	Chamex	Resmas	R\$ 25,25	240	R\$ 6.060,00
36	Papel sulfite A4 - 210 x 297 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas c/ 10 und- ITEM DE AMPLA CONCORRENCIA	Chamex	Caixas	R\$ 250,20	640	R\$ 160.128,00

37	Pasta A Z ofício lombo largo, borda inferior reforçada formato 35 x 28 x 8 cm -	Dello	Caixas	R\$ 109,00	180	R\$ 19.620,00
38	Pasta Elástico Fina -	Dello	Unidades	R\$ 3,05	800	R\$ 2.440,00
39	Pasta Elástico Grossa -	Dello	Unidades	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00
40	Pasta suspensa para arquivo, medindo 28,5 x 37,5 mm, com varetas e presilhas -	Dello	Unidades	R\$ 2,53	1.520	R\$ 3.845,60
41	Percevejo latonado - caixa com 100 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 3,85	60	R\$ 231,00
42	Perfurador de papel - estrutura em aço - medindo no mínimo 8,50 cm de largura - 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade para perfurar 20m folhas ou 2 mm - cor preta -	Maxprinte	Unidades	R\$ 45,70	80	R\$ 3.656,00
43	Perfurador de papel - estrutura em aço metálico profissional com 2 furos, aproximadamente capacidade para perfurar 100 folhas - cor preta -	Maxprinte	Unidades	R\$ 204,00	40	R\$ 8.160,00
44	Porta caneta, clips e cartão, acrílico - cor a escolher -	Waleu	Unidades	R\$ 10,50	80	R\$ 840,00
45	Prancheta acrílica tamanho ofício - cor a escolher -	Waleu	Unidades	R\$ 15,10	140	R\$ 2.114,00
46	Quadro de Avisos - 100x70	Stalo	Unidades	R\$ 228,00	30	R\$ 6.840,00
47	Régua escritório, material plástico, comprimento 30 cm, graduação centímetro/polegada cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 1,35	240	R\$ 324,00
48	Régua escritório, material plástico, comprimento 50 cm, graduação centímetro polegada, cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 5,20	140	R\$ 728,00
49	Molha dedo em pasta 35g	Radex	Unidades	R\$ 3,10	200	R\$ 620,00
50	Tesoura multiuso 160 - 8,5 x 21 cm excelente desempenho, leve e confortável, corte fácil -	Tris	Unidades	R\$ 7,90	80	R\$ 632,00
51	ABC pequeno	Bahia	Unidades	R\$ 16,60	600	R\$ 9.960,00
52	Álcool 1L cx c/12 unid. -	Sol	Caixas	R\$ 98,70	25	R\$ 2.467,50
53	Almofada p/ carimbo Nº 4 , tampa em metal, com tinta, azul e preta -	Radex	Unidades	R\$ 24,95	45	R\$ 1.122,75
54	Apagador para quadro branco com feltro	Tris	Unidades	R\$ 10,90	115	R\$ 1.253,50

55	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, lâmina em aço, tamanho médio, quantidade de um furo, características adicionais, sem depósito	Tris	Unidades	R\$ 0,76	1.550	R\$ 1.178,00
56	Balões (cores diversas) -	São Roque	Pacotes	R\$ 8,25	300	R\$ 2.475,00
57	Barbante em nylon	Euroma	Rolos	R\$ 7,10	20	R\$ 142,00
58	Bastão de cola quente	New Magic	Unidades	R\$ 45,10	700	R\$ 31.570,00
59	Bloco de anotações adesivos -	São Domingos	Unidades	R\$ 6,70	105	R\$ 703,50
60	Borracha apagador de escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, tipo ponteira, aplicação para lápis -	Mercur	Unidades	R\$ 0,49	2.250	R\$ 1.102,50
61	Caderno Brochura com 48 folhas, capa flexível ¼ pequeno -	Terrasol	Unidades	R\$ 2,00	1.750	R\$ 3.500,00
62	Caderno Brochura Grande capa mole -	Terrasol	Unidades	R\$ 5,85	1.650	R\$ 9.652,50
63	Caderno de 10 matérias espiral, 120 folhas, com cores e estampas variadas -	Jandaia	Unidades	R\$ 12,90	500	R\$ 6.450,00
64	Caderno de Caligrafia	Jandaia	Unidades	R\$ 2,66	1.750	R\$ 4.655,00
65	Caderno para desenho grande, com espiral, capa flexível, 96 folhas, cores estampadas -	Jandaia	Unidades	R\$ 7,45	1.750	R\$ 13.037,50
66	Caneta Esferográfica escrita média azul, sextavada, com suspiro, caixa com 50 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 35,60	300	R\$ 10.680,00
67	Capas plásticas para encadernação (cores variadas) c/100 unidades	Marpax	Pacotes	R\$ 0,86	55	R\$ 47,30
68	Cartolina formato 66 x 50 cm, 190 grs, pct c/100 unidades nas cores: branca, amarela,, verde, azul e rosa -	Jandaia	Resmas	R\$ 76,30	55	R\$ 4.196,50
69	Clips 4/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 2,29	75	R\$ 171,75
70	Clips 6/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 2,28	75	R\$ 171,00
71	Clips 8/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades -	Acc	Caixas	R\$ 3,16	60	R\$ 189,60

72	Cola Glíter escolar, contendo 25g, acondicionada em frasco plástico resistente, não tóxica c/ 06 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 8,43	150	R\$ 1.264,50
73	Cola líquida Branca, 40grs acondicionada em frasco resistente, não tóxica, c/12 unidades -	New Magica	Caixas	R\$ 14,22	150	R\$ 2.133,00
75	Corretivo líquido, material base d'água, secagem rápida, apresentação frasco, aplicação comum, volume 18 ml, com 12 unidades -	Bic	Caixas	R\$ 37,33	140	R\$ 5.226,20
76	Envelope Ofício , tamanho 114 x 162 mm, branco, sem timbre c/250 unid. -	Foroni	Unidades	R\$ 12,77	1.000	R\$ 12.770,00
77	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho 160 x 220 mm c/ 250 unid. -	Foroni	Unidades	R\$ 0,38	1.000	R\$ 380,00
78	Envelope tamanho A4, branco, 240 x 340 mm c/250 unid -	Foroni	Unidades	R\$ 0,44	1.000	R\$ 440,00
79	Espiral 12mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,57	200	R\$ 114,00
80	Espiral 14mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,44	200	R\$ 88,00
81	Espiral 20 mm	Marpax	Unidades	R\$ 0,51	200	R\$ 102,00
82	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18 mm, largo, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 unid. -	Tris	Caixas	R\$ 34,27	20	R\$ 685,40
83	Estilete, desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, largo, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão cx c/12 unid.	Tris	Caixas	R\$ 13,20	20	R\$ 264,00
84	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. -	Dubflex	Resmas	R\$ 27,99	200	R\$ 5.598,00
85	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. FELPUDO	Dubflex	Resmas	R\$ 43,60	150	R\$ 6.540,00

86	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. DECORADO -	Dubflex	Resmas	R\$ 79,28	150	R\$ 11.892,00
87	EVA , emborrachado, material borracha e v a, folha, comprimento 60 cm, largura 42 cm, espessura 2 mm, padrão liso, aplicação confecção de painéis e outras utilidades (cores variadas) c/ 10 unid. Com glitter -	Dubflex	Resmas	R\$ 57,85	150	R\$ 8.677,50
88	Extrator de grampo, material aço inoxidável, tipo espátula -	Gooler	Unidades	R\$ 3,33	45	R\$ 149,85
89	Fita Adesiva decorativa (cores variadas)	Adelbras	Unidades	R\$ 2,91	80	R\$ 232,80
90	Fita adesiva Gomada 38x90 80 g -	Adelbras	Unidades	R\$ 16,54	300	R\$ 4.962,00
91	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso, tamanho 10 mtrs -	Adelbras	Unidades	R\$ 8,80	125	R\$ 1.100,00
92	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 25, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso, tamanho 50 mtrs -	Adelbras	Unidades	R\$ 9,57	150	R\$ 1.435,50
93	Fita Durex pequena	Adelbras	Unidades	R\$ 0,12	200	R\$ 24,00
94	Grampeador, tratamento pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade 20 folhas -	Gooler	Unidades	R\$ 30,00	60	R\$ 1.800,00
95	Grampo para grampeador 26/6 tipo cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo INMETRO -	Gooler	Caixas	R\$ 5,45	150	R\$ 817,50
96	Isopor 05mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 4,29	125	R\$ 536,25
97	Isopor 10mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 7,10	125	R\$ 887,50
98	Isopor 15mm -	Isoeste	Folhas	R\$ 4,10	125	R\$ 512,50
99	Lápis de Cera c/12 cores, tamanho médio, acondicionado em cx c/ 12 unidades -	Cromus	Caixas	R\$ 5,00	130	R\$ 650,00
100	Lápis de cor, tamanho grande, acondicionado em cx c/12 cores -	Multicolor	Caixas	R\$ 13,10	130	R\$ 1.703,00

101	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga BB, formato corpo sextavado, apontado, material carga Grafite N 2, c/144 unid. /	Leonora	Caixas	R\$ 44,90	150	R\$ 6.735,00
102	Livro de Ata, pautado, capa dura, costurado c/100 fls -	São Domingos	Unidades	R\$ 10,40	45	R\$ 468,00
103	Livro de Ponto c/ 100 fls, capa dura ofício -	São Domingos	Unidades	R\$ 19,72	45	R\$ 887,40
104	Livro de Protocolo de Correspondência, capa dura, c/100 fls -	São Domingos	Unidades	R\$ 12,63	45	R\$ 568,35
105	Massa para Modelar, antitóxico, cx c/12 unidades, cores variadas -	Acrilex	Unidades	R\$ 5,17	1.250	R\$ 6.462,50
106	Papel A4 210 x 297 mm, 75 g, acondicionado embalagem com proteção antiumidade, resma com 500 folhas c/10 resmas -	Chamex	Caixas	R\$ 261,50	225	R\$ 58.837,50
107	Papel almaço com pauta -	Jandaia	Resmas	R\$ 54,90	65	R\$ 3.568,50
108	Papel Camurça, tamanho 60 x 40 cm (cores variadas) -		Folhas	R\$ 0,99	500	R\$ 495,00
109	Papel Cartão DECORADO, medindo 50 x 66 cm, cores variadas -	Jandaia	Folhas	R\$ 1,55	500	R\$ 775,00
110	Papel Cartão, medindo 50 x 66 cm, cores variadas -	Vmp	Folhas	R\$ 1,36	500	R\$ 680,00
111	Papel Crepom, medindo 0,47 cm x 1 m, cores variadas -	Vmp	Rolos	R\$ 1,76	475	R\$ 836,00
112	Papel Madeira tamanho 66 x 96 cm, -	Vmp	Folhas	R\$ 2,38	475	R\$ 1.130,50
113	Papel Seda (cores variadas) -	Vmp	Folhas	R\$ 0,28	475	R\$ 133,00
114	Pasta de A a Z, lombo largo, borda inferior, reforçada formato 35 x 28 x 8 cm cx c/ 20 unid. -	Dello	Unidades	R\$ 16,00	400	R\$ 6.400,00
115	Pasta Transparente com cordão, 2mm Cx c/ 100 unid. -	Dello	Unidades	R\$ 4,29	800	R\$ 3.432,00
116	Percevejo latonado cx c 100 unidades	Acc	Caixas	R\$ 4,80	20	R\$ 96,00
117	Perfurador de Papel - estrutura aço, medindo mínimo 8,50 cm de largura x 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade p/ perfurar 20 folhas ou 2 mm - cor preta -	Tris	Unidades	R\$ 26,60	45	R\$ 1.197,00

118	Pincel Atômico1100 p para escrita grossa na cor azul, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 21,10	45	R\$ 949,50
119	Pincel Atômico1100 p para escrita grossa na cor preto, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 21,45	45	R\$ 965,25
120	Pincel Atômico1100 p para escrita grossa na cor vermelho, recarregável com tinta a base de álcool, cx c/ 12 unidades . -	Bic	Caixas	R\$ 26,48	45	R\$ 1.191,60
121	Pincel colorido (caneta hidrográfica), tamanho grande, jogo com c/ 12cores, tubo de plástico resistente, ponta macia	Bic	Caixas	R\$ 15,80	100	R\$ 1.580,00
122	Pincel com pelos nº10 nº12 -	Bic	Unidades	R\$ 3,05	225	R\$ 686,25
123	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor azul c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 28,20	45	R\$ 1.269,00
124	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor preto c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 29,95	45	R\$ 1.347,75
125	Pincel p/ Quadro branco em material plástico, resistente, ponta de feltro, recarregável cor vermelho c/12 unid. -	Bic	Caixas	R\$ 24,25	45	R\$ 1.091,25
126	Pistolas médias p/ cola quente -	Radex	Unidades	R\$ 70,25	75	R\$ 5.268,75
127	Portfólio de 100 folhas	Dac	Unidades	R\$ 27,00	75	R\$ 2.025,00
128	Reabastecedor de pincel atômico azul c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
129	Reabastecedor de pincel atômico preto c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 0,61	15	R\$ 9,15
130	Reabastecedor de pincel atômico vermelho c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
131	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco azul c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,50	15	R\$ 877,50
132	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco preto c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 58,40	15	R\$ 876,00
133	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco vermelho c/12 unid -	Bic	Caixas	R\$ 53,90	15	R\$ 808,50

134	Régua escritório, material plástico, comprimento 30cm, material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 1,38	350	R\$ 483,00
135	Régua escritório, material plástico, comprimento 50cm, material flexível, cor transparente -	Waleu	Unidades	R\$ 4,25	210	R\$ 892,50
136	Tesoura grande sem ponta, cabo plástico resistente -	Tris	Unidades	R\$ 19,85	90	R\$ 1.786,50
137	Tesoura p/ picotar 7 ½ lâminas em aço inox 19 cm, cabo anatômico com polipropileno -	Tris	Unidades	R\$ 50,42	50	R\$ 2.521,00
138	Tesoura pequena sem ponta, cabo plástico resistente -	Tris	Unidades	R\$ 4,00	1.350	R\$ 5.400,00
139	Tinta guache a base d'água, uso escolar, acondicionado em frasco de plástico resistente, lavável, não tóxica, c/ 06 unid.	Acirlex	Caixas	R\$ 8,80	350	R\$ 3.080,00
140	TNT Amarelo -	Dubflex	Metros	R\$ 2,03	1.250	R\$ 2.537,50
141	TNT Azul -	Dubflex	Metros	R\$ 2,33	1.250	R\$ 2.912,50
142	TNT Branco -	Dubflex	Metros	R\$ 2,08	1.250	R\$ 2.600,00
143	TNT Lilás -	Dubflex	Metros	R\$ 2,82	1.250	R\$ 3.525,00
144	TNT Marrom -	Dubflex	Metros	R\$ 2,42	1.250	R\$ 3.025,00
145	TNT Preto -	Dubflex	Metros	R\$ 2,01	1.250	R\$ 2.512,50
146	TNT Verde -	Dubflex	Metros	R\$ 1,97	1.250	R\$ 2.462,50
147	TNT Vermelho -	Dubflex	Metros	R\$ 2,42	1.250	R\$ 3.025,00
	VALOR TOTAL					R\$ 632.149,15

Governador Luiz Rocha - MA, em 26 de dezembro de 2022.

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 56c78ae821f804238dec158fe39ae4fe

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0112.0003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - Sistema de Registro de
Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 19/12/2022
HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 010/2022 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do município. Participou do certame a empresa: **L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA** CNPJ: **39.487.618/0001-63**. Na primeira etapa, ou seja, de lances a

licitante sagrou-se vencedora de todos os itens com valor total de R\$ 753.825,75 (setecentos cinquenta e três mil oitocentos vinte e cinco e setenta e cinco centavos). Embora estimulada a negociação, a licitante não aceitou reduzir seus valores. Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA CNPJ: 39.487.618/0001-63.**

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, em 19 de dezembro de 2022

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 79f569d16103a1b7bac0ab1c6a144b32

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0112.0005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - Sistema de Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 20/12/2022**

HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 012/2022 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de expediente escolar e didático para atender as necessidades do município. Participaram do certame as empresas **L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA CNPJ: 39.487.618/0001-63, ANTONIA BARBOSA LIMA - ME CNPJ nº 03.925.442/0001-36 e a empresa O. N. QUEIROZ EIRELI CNPJ: 07.104.723/0001-80.** Na primeira etapa houve e disputa dos lances e tivemos o seguinte resultado; **L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA CNPJ: 39.487.618/0001-63,** sagrou-se vencedora de todos os itens com valor total de R\$ 632.149,15 (Seiscentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos). Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção de em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **L. A. DE ARAUJO SOUSA LTDA CNPJ: 39.487.618/0001-63.**

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, em 22 de dezembro de 2022

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 2fcc2716dd3b7919112efab563514e36

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

LEI Nº 034/2022.DISPÕE SOBRE O SIST. TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUN. DE JOSELÂNDIA, ALTERANDO A LEI Nº1286/2003

LEI Nº 034/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, MA, ALTERA Nº 1286/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, Raimundo da Silva Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, de que a Câmara Municipal de Joselândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

SUMÁRIO									
TÍTULO I LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA									
CAPÍTULO I - Das disposições gerais						9			
CAPÍTULO II - Da aplicação e vigência da Legislação Tributária						10			
CAPÍTULO III - Da interpretação e integração da Legislação Tributária						11			
TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE									
CAPÍTULO I - Das disposições gerais						12			
CAPÍTULO II - Dos direitos do contribuinte						12			
CAPÍTULO III - Dos deveres da administração fazendária municipal						13			
TÍTULO III DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA									
CAPÍTULO I - Das disposições gerais						14			
CAPÍTULO II - Do fato gerador						15			
CAPÍTULO III - Sujeito ativo						16			

CAPÍTULO IV - Sujeito passivo		16	
CAPÍTULO V - Da capacidade tributária		17	
CAPÍTULO VI - Do domicílio tributário		17	
CAPÍTULO VII - Da solidariedade		18	
CAPÍTULO VIII - Da responsabilidade tributária		19	
SEÇÃO I - Das disposições gerais		19	
SEÇÃO II - Da responsabilidade dos sucessores		19	
SEÇÃO III - Da responsabilidade de terceiros		21	
SEÇÃO IV - Da responsabilidade por infratores		22	
TÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
CAPÍTULO I - Das disposições gerais		23	
CAPÍTULO II - Da construção do crédito tributário		24	
SEÇÃO I - Do lançamento		24	
SEÇÃO II - Das modalidades de lançamento		26	
SEÇÃO III - Da fiscalização		29	
CAPÍTULO III - Da suspensão do crédito tributário		31	
SEÇÃO I - Das disposições gerais		31	
SEÇÃO II - Da moratória		32	
SEÇÃO III - Do recolhimento antecipado		33	
SEÇÃO IV - Da cessação do efeito suspensivo		34	
CAPÍTULO IV - Da extinção do crédito tributário		35	
SEÇÃO I - Das modalidades de extinção		35	
SEÇÃO II - Do pagamento e da restituição		35	
SEÇÃO III - Da compensação e transação		39	
SEÇÃO IV - Da remissão		40	
SEÇÃO V - Da prescrição e da decadência		40	
SEÇÃO VI - Das demais formas de extinção do crédito tributário		41	
CAPÍTULO V - Da arrecadação		42	
CAPÍTULO VI - Da exclusão do crédito tributário		43	
SEÇÃO I - Das disposições gerais		43	
SEÇÃO II - Da isenção		44	
SEÇÃO III - Da anistia		44	
TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES			
CAPÍTULO I - Das infrações		46	
CAPÍTULO II - Das penalidades		47	
TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA			
CAPÍTULO I - Das disposições gerais		48	
CAPÍTULO II - Das limitações do poder de tributar		49	
TÍTULO VII DOS IMPOSTOS			
CAPÍTULO I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		51	
SEÇÃO I - Do fato gerador e incidência		51	
SEÇÃO II - Da inscrição		53	
SEÇÃO III - Da base de cálculo e alíquota		53	
SEÇÃO IV - Do sujeito passivo		56	
SEÇÃO V - Isenções, lançamento e recolhimento		57	
CAPÍTULO II - Do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI		58	
SEÇÃO I - Do fato gerador e incidência		58	
SEÇÃO II - Dos acréscimos moratórios e das penalidades		60	
SEÇÃO III - Da base de cálculo, alíquota e sujeito passivo		61	
SEÇÃO IV - Do recolhimento		62	
SEÇÃO V - Das obrigações dos notários, dos oficiais de registros de imóveis e de seus prepostos		63	

SEÇÃO VI - Das Declamações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM)			63	
CAPÍTULO III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza			65	
SEÇÃO I - Do fato gerador e incidência			65	
SEÇÃO II - Da não incidência			87	
SEÇÃO III - Da base de Cálculo			87	
SEÇÃO IV - Das deduções da base de cálculo			89	
SEÇÃO V - Da base de cálculo fixa			91	
SEÇÃO VI - Das alíquotas			91	
SEÇÃO VII - Do contribuinte			92	
SEÇÃO VIII - Da responsabilidade tributária			93	
SEÇÃO IX - Da retenção de ISSQN			95	
SEÇÃO X - Das obrigações acessórias			97	
SEÇÃO XI - Da inscrição no cadastro imobiliário			97	
SEÇÃO XII - Das declarações fiscais			98	
SEÇÃO XIII - Do lançamento			98	
SEÇÃO XIV - Do pagamento			99	
SEÇÃO XV - Da estimativa			100	
SEÇÃO XVI - Do arbitramento			102	
SEÇÃO XVII - Da escrituração fiscal			104	
SEÇÃO XVIII - Do procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza			104	
SEÇÃO XIX - Da Declaração Mensal de Serviços - DMS			105	
SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais			105	
SUBSEÇÃO II - Da obrigação dos serventuários da justiça			110	
SUBSEÇÃO III - Das disposições finais			110	
CAPÍTULO IV - Da documentação fiscal			111	
SEÇÃO I - Das disposições gerais			111	
SEÇÃO II - Dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres			112	
SEÇÃO III - Das disposições finais				11113
CAPÍTULO V - Das Notas Fiscais				113
SEÇÃO I - Das disposições gerais				113
SEÇÃO II - Da Nota Fiscal de Serviços - avulsa			114	
SEÇÃO III - Da emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - Série Única			115	
SEÇÃO IV - Do cancelamento da Nota Fiscal			116	
SEÇÃO V - Das disposições finais			117	
CAPÍTULO VI - Da taxa de serviços Públicos			118	
SEÇÃO I - Do fato gerador e da incidência			118	
SEÇÃO II - Do sujeito passivo			119	
SEÇÃO III - Da base de cálculo, alíquota, lançamento e recolhimento			119	
CAPÍTULO VII - Da taxa de licença e verificação fiscal			120	
SEÇÃO I - Do fato gerador e da incidência			120	
SEÇÃO II - Da taxa da autorização para realização de atividades especiais			125	
SEÇÃO III - Da taxa da autorização para realização de atividades transitórias			126	
SEÇÃO IV - Da taxa de regularização fundiária			127	
SEÇÃO V - Do sujeito passivo			127	
SEÇÃO VI - Da base de cálculo, alíquota e recolhimento			128	
SEÇÃO VII - Das isenções			129	
CAPÍTULO VIII - Da taxa de coleta de resíduos sólidos			130	
SEÇÃO I - Do fato gerador e da incidência			130	
SEÇÃO II - Da base de cálculo			131	
SEÇÃO III - Do sujeito passivo			131	
SEÇÃO IV - Da solidariedade tributária			132	
SEÇÃO V - Do lançamento e recolhimento			132	

CAPÍTULO IX - Das contribuições			132	
SEÇÃO I - Das disposições gerais			132	
CAPÍTULO X - Da inscrição e do cadastro fiscal			135	
SEÇÃO I - Das disposições gerais			135	
SEÇÃO II - Do cadastro imobiliário			136	
SEÇÃO III - Do cadastro de atividades econômicas			138	
SEÇÃO IV - Do cadastro sanitário			140	
SEÇÃO V - Do cadastro de veículo de transporte de passageiros e de cargas			141	
SEÇÃO VI - Do cadastro de ambulante, de eventual e de feirante			142	
SEÇÃO VII - Do cadastro de obra			143	
SEÇÃO VIII - Do cadastro de ocupação e de permanência no solo de logradouros públicos			145	
SEÇÃO IX - Da atualização do cadastro fiscal			146	
CAPÍTULO XI - Das penalidades de sanções			147	
SEÇÃO I - Das disposições gerais			147	
CAPÍTULO XII - Das penalidades em geral			147	
SEÇÃO I - Das disposições gerais			148	
SEÇÃO II - Das multas relativas ao recolhimento de ISSQN			148	
SEÇÃO III - Das multas relativas às declarações			149	
SEÇÃO IV - Das multas relativas à autorização, emissão e escrituração de notas fiscais			150	
SEÇÃO V - Das penalidades relativas à taxa de licença e verificação fiscal - Alvará			151	
SEÇÃO VI - Das multas relativas à Declaração Mensal de Serviços - DMS			152	
SEÇÃO VII - Das multas relativas aos cadastros			153	
SEÇÃO VIII - Das multas relativas à Ação Fiscal			154	
SEÇÃO IX - Do pagamento das multas			155	
SEÇÃO X - Da proibição de transacionar com órgãos integrantes da administração			155	
SEÇÃO XI - Da suspensão ou cancelamento de benefícios			155	
SEÇÃO XII - Da sujeição a regime especial de fiscalização			156	
CAPÍTULO XIII - Das penalidades funcionais			157	
SEÇÃO I - Dos crimes praticados por particulares			157	
SEÇÃO II - Dos crimes praticados por funcionários públicos			158	
SEÇÃO III - Das obrigações gerais			159	
TÍTULO VII DO PROCESSO FISCAL				
CAPÍTULO I - Do procedimento fiscal			159	
SEÇÃO I - Da apreensão			160	
SEÇÃO II - Do arbitramento			162	
SEÇÃO III - Da diligência			163	
SEÇÃO IV - Da estimativa			164	
SEÇÃO V - Da homologação			165	
SEÇÃO VI - Da inspeção			165	
SEÇÃO VII - Da interdição			166	
SEÇÃO VIII - Do levantamento			166	
SEÇÃO IX - Do plantão			166	
SEÇÃO X - Da representação			166	
CAPÍTULO II - Do processo tributário			171	
SEÇÃO I - Das disposições preliminares			171	
SEÇÃO II - Dos direitos e dos deveres do sujeito passivo			172	
SEÇÃO III - Da capacidade e do exercício funcional			173	
SEÇÃO IV - Dos impedimentos e da suspeição			174	
SEÇÃO V - Dos atos e termos processo			175	
SUBSEÇÃO I - Da forma, tempo e lugar dos atos do processo			175	
SUBSEÇÃO II - Da comunicação dos atos do processo			176	

SEÇÃO VI - Dos postulantes			177	
SEÇÃO VII - Dos prazos			177	
SEÇÃO VIII - Da petição			178	
SEÇÃO IX - Da instauração e instrução			179	
SEÇÃO X - Das nulidades			179	
CAPÍTULO III - Do processo contencioso fiscal			180	
SEÇÃO I - Do litígio tributário			180	
SEÇÃO II - Da defesa			180	
SEÇÃO III - Da contestação			180	
SEÇÃO IV - Da competência			181	
SEÇÃO V - Do julgamento em primeira instância			181	
SEÇÃO VI - Do recurso voluntário para a segunda instância			182	
SEÇÃO VII - Do recurso de ofício para segunda instância			183	
SEÇÃO VIII - Do julgamento em segunda instância			183	
SEÇÃO IX - Da eficácia da decisão fiscal			183	
SEÇÃO X - Da execução da decisão fiscal			184	
SEÇÃO XI - Da consulta			184	
SEÇÃO XII - Do procedimento normativo			185	
CAPÍTULO IV - Do parcelamento de débitos			185	
TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
CAPÍTULO I - Das disposições gerais			187	
CAPÍTULO II - Da dívida ativa			188	
CAPÍTULO III - Da certidão			191	
CAPÍTULO IV - Da execução fiscal			192	
CAPÍTULO V - Das garantias e privilégios			195	
SEÇÃO I - Das disposições gerais			195	
SEÇÃO II - Das preferências			195	
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS			196	
TABELA I - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO			200	
ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			205	
ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL - IPTU			218	
ANEXO III - MAPA GENÉRICO DE VALORES - PTU - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS			219	
ANEXO IV - MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES			220	
ANEXO V - TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			220	
ANEXO VI - TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE VEÍCULO			225	
ANEXO VII - TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			225	
ANEXO VIII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE			226	
ANEXO IX - TAXA DE LICENÇA - ABATE DE ANIMAIS			226	
ANEXO X - TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO (AO MÊS)			226	
ANEXO XI - TAXAS DE EXPEDIENTE - SERVIÇOS DIVERSOS			226	
ANEXO XII - TAXA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS - SERVIÇOS DIVERSOS			227	
ANEXO XIII - TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUEAMENTOS E LOTEAMENTOS			227	
ANEXO XIV - TABELA DE COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE			230	

LEI COMPLEMENTAR Nº .034 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, MA, ALTERA Nº 0001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Joselândia, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com base no artigo 30 da

Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Joselândia/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe, com fundamento no artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Joselândia, MA, sem prejuízo da legislação sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

TÍTULO I **DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

I - pela Constituição Federal;

II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III - pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional;

IV - pelas resoluções do Senado Federal;

V - pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

Art. 6º. A legislação tributária do Município de Joselândia/MA compreende as leis ordinárias, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e Diretores dos órgãos administrativos encarregados da aplicação da Lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, com os Estados, com o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 7º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO II **DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 8º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 9º. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la, o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 10. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III **DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 11. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º. Na ausência de disposição expressa, isto é, no caso de vacância na lei, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 12. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 13. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 15. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da Justiça, Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições, a Administração Fazendária municipal, pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 17. São direitos do contribuinte:

- I- ser tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objetos de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
- IV- receber comprovante pormenorizado dos documentos e livros entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- V- ser informado dos prazos para pagamento das obrigações a seu cargo, inclusive multas, com orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- VI- ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;
- VII- ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolso e atualização monetária.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 18. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente no que diz respeito à exigência de depósitos recursal para a tramitação do contencioso tributário;

Art. 19. É igualmente vedado:

- I- condicionar a prestação de serviços ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
 - II- instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.
- Art. 20. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art.21. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art.22. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II- imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III- decidam recursos administrativos tributários;
- IV- decorram de reexame de ofício;
- V- deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VI- importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo tributário.

§ 1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração com fundamento e concordância em fundamentos de pareceres anteriores, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 23. Serão examinadas e julgadas todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO III DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 25. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação tributária acessória decorre, na acepção do disposto no art. 6º desta Lei, da prática ou abstenção de atos previstos na legislação, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 26. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 20 (vinte) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 27. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 28. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 29. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 30. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III SUJEITO ATIVO

Art. 31. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Joselândia/MA é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição.

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo Municipal atribuir à agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Art. 32. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas em lei.

Art. 33. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 34. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 10 (dez) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no documento fiscal, quando a entrega for direta ou pessoal;

II - da data do recebimento do documento fiscal, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega do documento fiscal à agência postal telegráfica;

III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 35. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, é facultado ao contribuinte ou responsável escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código, considera-se como tal: I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, qualquer unidade econômica ou administrativa em atividade no município de Joselândia/MA;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do

contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que derem ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§4º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO VII DA SOLIDARIEDADE

Art. 37. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

§ 3º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É facultado ao Município de Joselândia/MA atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 40. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 41. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, nomeando-se o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, número e data de emissão.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 43. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 44. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I- em processo de falência;

II- de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I- sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II- parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III- identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da alienação, somente podendo ser utilizado para pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 45. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 41, do Código Tributário Municipal, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo Único. Os sucessores a que alude os artigos 40 a 44 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 46. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 47. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 48. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Joselândia/MA independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos.

Art. 49. A responsabilidade é pessoal do agente:

I- quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II- quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III- quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 46, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 50. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do recolhimento antecipado da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§ 3º A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO IV

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 52. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 53. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 54. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 55. Compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

- I- verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II- determinar a matéria tributável;
- III- calcular o montante do tributo devido;
- IV- identificar o sujeito passivo;
- V- propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 56. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 57. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos neste Código.

Art. 58. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

- I - da ciência na notificação, quando da entrega direta ou pessoal;
- II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
- IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
- V - da remessa do aviso por via postal.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterá, no mínimo:

- I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV - o prazo para recebimento ou impugnação;
- V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
- VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação procedente do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 59. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.

Art. 60. Quando o cálculo do tributo tenha por base ou considere o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 61. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação ou fraude, onde cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em situações de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 62. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 63. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I- lançamento direto: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Pública Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;
- II- lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente homologue;
- III- lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco Municipal, após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer

modo lhe aproveita.

§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 5º É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem o pronunciamento da Fazenda Pública Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 110, I, deste Código.

Art. 64. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas de novos lançamentos, a saber:

I - O lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

- a) quando a declaração não for prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- c) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
- e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando da constituição do lançamento;
- h) quando se comprove que na constituição do lançamento ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
- i) quando se comprove que na constituição do lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;
- j) nos demais casos expressamente designados em lei.

II- lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases execução;

III- lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 65. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I- notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento- "AR";

II- notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III- notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal.

Art. 66. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 67. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente aferida. § 1º O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 68. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os tabeliães, os escrivães e demais serventuários da Justiça, enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas neste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Municipais e a Certidão de Aprovação do Loteamento, quando couber, e enviar à Secretaria Municipal da Fazenda os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 69. Com finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

- I- exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II- fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;
- III- exigir informações escritas ou verbais;
- IV- notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V- requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária municipal, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 70. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I- os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;
- II- a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- III- as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de procedimento administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- IV- as informações relativas a:
 - a) Representações fiscais para fins penais;
 - b) Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
 - c) Parcelamento ou moratória.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 71. O Município, por decreto, instituirá os Documentos Fiscais e registros de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento necessários ao lançamento de tributos.

Art. 72. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

CAPÍTULO III **DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 73. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos do artigo 890 e seguintes do Código de Processo Civil;
- III- o recolhimento antecipado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM do seu montante integral, com rito processual previsto nos art. 84 a 89 desta Lei;
- IV - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
- V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- VI- a concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outra espécie de ação judicial;
- VII- a sentença ou acórdão ainda não transitado em julgados que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
- VIII- o parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos artigos 497 a 504 desta Lei.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela, consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.

§ 2º As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção de decadência.

§ 3º Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

SEÇÃO II **DA MORATÓRIA**

Art. 74. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 75. A moratória somente poderá ser concedida:

- I- em caráter geral, por Lei, que circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II- em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 76. A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos requisitos:

- I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e os seus vencimentos.
- II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão a favor;
- III- o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, aplicando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IV- o não pagamento de uma das parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 77. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 78. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

- I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III DO RECOLHIMENTO ANTECIPADO

Art. 79. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o recolhimento à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 80. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de recolhimento:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 81. A importância a ser recolhida antecipadamente corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 82. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do recolhimento antecipado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico para esse fim, observado o disposto no artigo seguinte.

SEÇÃO IV DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 83. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;

V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 84. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação, conforme procedimento específico previsto nesta Lei;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VII - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da Lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não possa ser mais objeto de ação anulatória;

IX - a decisão judicial transitada em julgado; X - a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido em Lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 85. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

Parágrafo Único. O pagamento deve ser efetuado na rede bancária, sob pena de nulidade se assim não o fizer.

Art. 86. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código ou em regulamento.

Art. 87. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma estabelecida neste Código ou em regulamento.

Parágrafo Único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 88. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 89. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - atualização monetária;
- II - multa de mora;
- III - juros de mora;
- IV - multa por infração.

§1º. A correção monetária será realizada, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento).

§3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§4º. A multa por infração, multa fiscal ou penalidade será aplicada sobre o valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste município.

§5º. Entende-se como valor do principal o correspondente ao débito atualizado monetariamente à data do seu pagamento, não incluindo a multa de mora, os juros e multa por infração.

§6º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§7º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio, pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 90. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar recolhimento antecipado, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único. Caso o recolhimento de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 91. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 92. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida neste Código.

Art. 93. O recolhimento antecipado não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 94. Nenhum pagamento intempestivo de tributo, apurado em ação fiscal, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de multa por infração, multa fiscal, ou penalidade.

Art. 95. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 96. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maiores que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2º. Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 97. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 98. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 99. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 96 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
- II - na hipótese do inciso III do art. 96 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 100. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 101. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 102. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido. Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 103. Somente após decisão irreversível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 104. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1º. É competente para autorizar a compensação o Secretário responsável pela área de Gestão Tributária, mediante despacho fundamentado em

processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

§1º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal responsável pela área de Gestão Tributária ou pelo Procurador do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida.

§2º. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 106. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 107. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 108. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 109. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 110. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 111. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 112. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º. Extinguem crédito tributário: a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória; b) a decisão judicial passada em julgado.

§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas neste Código.

CAPÍTULO V DA ARRECAÇÃO

Art. 113. É facultado ao Poder Executivo atribuir a agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§1º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem, na forma e no prazo, o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie e forma de parcelamento.

§2º - Os recolhimentos serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado e com código de barras.

Art. 114. Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão atualizados monetariamente, acrescidos da multa de mora, dos juros de mora e da multa por infração, na forma do disposto neste Código.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 115. Os débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, no tocante aos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados neste Código.

Art. 116. Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas também custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Art. 117. A atualização monetária aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver recolhido antecipadamente importância questionada.

§1º - Na hipótese de recolhimento parcial, far-se-á a atualização da parcela não recolhida.

§2º - O recolhimento antecipado elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência das multas, dos juros ou de ambos.

§3º - O valor do recolhimento antecipado, se devolvido por terem sido julgados procedentes as reclamações, os recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

§4º - A atualização do recolhimento antecipado cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

Art. 118. O valor dos tributos e multas será sempre expressado em moeda corrente do país.

Art. 119. O (a) chefe do Poder Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, em prazo não superior a vigência do exercício de sua gestão e em montante não superior a 80% (oitenta por cento) do valor da dívida.

Parágrafo Único. O comprovante do pagamento do valor inerente aos 20% (vinte por cento) do valor total do crédito, sendo este classificado como ENTRADA, deve integrar o processo de parcelamento.

CAPÍTULO VI **DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 120. Excluem o crédito tributário:

- I- a isenção;
- II- a anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II **DA ISENÇÃO**

Art. 121. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 122. Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 123. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 124. A isenção pode ser concedida:

- I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III **DA ANISTIA**

Art. 125. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
- III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 126. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua

concessão.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 127. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, deste Código.

Parágrafo Único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 128. Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 129. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 130. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 131. A sonegação se configura através de procedimentos do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas e /ou receitas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 132. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 133. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 134. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, da atualização monetária, dos juros de mora e da multa por infração, se for o caso. Nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 135. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. O Município de Joselândia/MA, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código, tem competência legislativa plena para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais, seguintes:

I - impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

c) sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal.

II - taxas:

a. em razão do exercício do poder de polícia:

- 1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
- 2 - de vigilância sanitária;
- 3 - de fiscalização de anúncio;
- 4 - de fiscalização de veículo de transporte de passageiro ou de carga;
- 5 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
- 6 - de fiscalização de obra, loteamento e arruamento e habite-se;
- 7 - de fiscalização de ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos;
- 8 - de fiscalização de atividades perigosas e/ou insalubres industriais ou não;
- 9 - de fiscalização de atividades especiais;
- 10 - de fiscalização de atividades transitórias;
- 11 - regularização fundiária.

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

- 1 - de serviço de coleta e de remoção de resíduos sólidos;
- 2 - de serviço de conservação de calçamento e pavimentação.

III - contribuições

- 1 - de Melhoria, que resultem em valorização imobiliária decorrente de obras públicas;
- 2 - para o Custeio da Iluminação Pública.

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 137. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado a este Município:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fato gerador ocorrido antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;
- V - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§1º - A vedação para o Município de Joselândia/MA instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços, da União e do Estado não se aplica:

- I - ao patrimônio e aos serviços:
 - a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
 - b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- §2º - A vedação para o Município de Joselândia/MA instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços da União e do Estado aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:
 - a) de suas empresas públicas;
 - b) de suas sociedades de economia mista;
 - c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.
- §3º - A vedação para o Município instituir imposto sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.
- §4º - A vedação para o Município instituir imposto sobre o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

- I - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;
- II - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;
- III - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:
 - a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§5º - Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, e alíneas "a", "b" e "c", do § 4º ou do § 6º deste art. 137, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§6º - A vedação para o Município instituir imposto sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste art. 137, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO VII
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 138. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município de Joselândia/MA.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Considera-se zona urbanizável toda a área em que tenha havido desmembramento ou parcelamento de terras, dando início à formação de aglomerados urbanos.

§3º. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município de Joselândia/MA, segundo definida pelo § 1º deste artigo, considerar-se-ão, urbanas para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, destinadas à habitação - inclusive as residências de recreio, às indústrias ou ao comércio, a seguir enumeradas:

- I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
- II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados nos termos da legislação pertinente;
- III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação vigente.

§4º. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ambientais ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 139. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 140. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município de Joselândia/MA, nasce a obrigação fiscal para com o IPTU.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 141. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou o possuidor a qualquer título. Parágrafo Único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 142. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 143. O valor venal do imóvel será apurado com base nos dados contidos no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

- I - para os terrenos:
 - a) o valor declarado pelo contribuinte;
 - b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;
 - c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;
 - d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
 - e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
 - f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.
- II - no caso de prédios:
 - a) a área construída;
 - b) o valor unitário da construção;
 - c) o estado de conservação da construção;
 - d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo.

§2º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

Art. 144. Ato do Poder Executivo aprovará, através de Decreto, a apuração do valor venal dos imóveis com base em Planta Genérica de Valores para terrenos e edificações.

Art. 145. A Planta Imobiliária conterá a Planta de Valores de Terrenos, a Planta de Valores de Construção e a Planta de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os Fatores de Correções de Terrenos.

Art. 146. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo valor unitário de metro quadrado e pelos fatores de correção de terreno previstos na Planta Imobiliária, aplicáveis de acordo com as características do terreno.

§1º No cálculo do valor venal de terreno no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma;

§2º Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - construção em andamento ou paralisada;
- III - construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art 147. O valor venal de construção resultará do enquadramento dos tipos e padrões de construção e da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção, previstos na Planta Imobiliária, aplicável de acordo com as características da construção, conforme tabelas anexas a esta Lei.

Art 148. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§1º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observada as disposições regulamentares;

§2º No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno;

§3º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art 149. No cálculo da área total de construção, resultará no enquadramento dos tipos e padrões de construção e da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção, de acordo com as características da construção, conforme tabelas anexadas neste diploma legal.

Art 150. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na tabela de Preço de Terreno, na tabela de Preço de Construção, na tabela de Fator de Correção de Terreno constantes na Planta Imobiliária, conforme anexo específico próprio.

Art 151. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente no art. 156, deste código.

Art 152. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art 153. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma.

Art 154. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, § 4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana será progressivo, nos termos da legislação tributária, em razão do valor do imóvel e terá alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art 155. Todas e quaisquer alterações efetuadas no imóvel que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código Tributário.

Art 156. O IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando o zoneamento fiscal definido na tabela abaixo:

I - Imposto Predial Urbano:

Zona Fiscal	Bairros	Imóveis Residenciais	Imóveis Não Residenciais
I	Centro.	1,50%	1,50%
II	Demais áreas urbanas.	1,00%	1,50%

II - Imposto Territorial Urbano:

Zona Fiscal	Bairros	Terrenos com muro e calçada	Terrenos e baldios
I	Centro.	1,00%	2,00%
II	Demais áreas urbanas.	1,50%	2,50%

§ 1º Quando se tratar de terreno baldio em rua pavimentada, o valor do imposto será acrescido em 50% (cinquenta por cento);

§ 2º Quando se tratar de terreno sujeito a alagamento, o valor do imposto sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º Quando se tratar de terreno encravado, o valor do imposto sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento);

§ 4º Quando se tratar de terreno em Gleba, desde que localizado na zona fiscal II, sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Considera-se gleba a área de terra superior a 10ha (dez hectares) que não tenha sido parcelada.

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art 157. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art 158. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
- II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
- III - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

SEÇÃO V ISENÇÕES, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 159. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (oito mil reais); a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador (a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a. seja proprietário de um único imóvel;
- b. possua rendimento familiar não superior a três salários mínimos mensais;

- c. resida no imóvel;
- d. que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;
- e. mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito a isenção.

Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata o artigo 159 deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art 160. O lançamento do IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, em data a ser fixada através de Decreto. O lançamento será feito com base nas informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Art 161. O IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art 162. O recolhimento do Imposto será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, pela rede bancária, ou outro equivalente desde e que autorizado, ou através de Agentes de Arrecadação de Tributos de personalidade jurídica:

- I - em um só pagamento, com desconto de até 30% (trinta por cento);
- II - em até 05 (cinco) parcelas, sem juros ou atualização monetária;
- III - em até 12 parcelas com juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art 163. O Imposto sobre a Transmissão, "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis - ITBI, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

- I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
 - a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
 - b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- II - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O ITBI refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Joselândia.

Art 164. O ITBI incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

- I - a compra e a venda;
- II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
- III - o uso, o usufruto, enfiteuse e subenfiteuse;
- IV - a dação em pagamento;
- V - a permuta;
- VI - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
- VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- IX - tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
- X - cessão de direitos à sucessão;
- XI - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza, por acessão física ou dos direitos sobre imóveis.

Art 165. O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I - no mandato em causa própria ou quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
- II - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- III - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- IV - em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foi conferido, retornarem aos mesmos alienantes;
- V - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 166. Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 164, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

Parágrafo Único. Considera-se a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste art. 165.

Art 167. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 168. Ocorrendo a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal do ITBI independentemente da validade do ato efetivamente praticado.

SEÇÃO II

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES

Art. 169. O imposto não pago integralmente no seu vencimento fica acrescido de:

- I - correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido monetariamente corrigido;

III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito, contando-se como mês completo qualquer fração de dele.

Art. 170. Comprovada pela Fiscalização, a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

SEÇÃO III **DA BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E SUJEITO PASSIVO**

Art 171. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

§1º Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º Para apuração do valor venal, o contribuinte deve apresentar cópia do Contrato de Compra e Venda do imóvel ou Declaração de Compra e Venda.

§3º Quando o valor venal da transmissão for superior ao valor encontrado no Cadastro

Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, com base no valor maior.

§ 4º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art 172. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados pela alíquota correspondente.

Art. 173. A alíquota é de 3% (três por cento).

§1º A alíquota do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", de Bens Imóveis - ITBI de imóvel integrante de programa municipal de Regularização Fundiária e/ou Habitação de Interesse Social será de 1% no que se refere o valor do financiamento beneficiado pelo programa, e de 3% do restante do valor não compreendido pelo benefício do programa.

§2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo só poderá ser concedida na primeira transmissão do imóvel, nas demais transmissões a alíquota é de 3% para todo o valor.

§3º A alíquota sobre a transmissão de Aforamentos ou a transmissão da Concessão de Direito Real de Uso é de 2,5%.

§4º A alíquota equivalente aos foros anuais corresponde a 2% (dois por cento).

§5º O foreiro pode resgatar o aforamento mediante o pagamento de um laudêmio, de 2,5 % do valor do imóvel com suas benfeitorias, e mais o pagamento de valor equivalente a 10 (dez) foros anuais.

Art 174. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

- I. - o adquirente dos bens ou direitos;
- II. - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou do direito permutado.

Art 175. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto: I - o transmitente;

- I. - o cedente;
- II. - os tabeliães, escrevões e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte.
- III. - o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.

SEÇÃO IV **DO RECOLHIMENTO**

Art. 176. O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

- I. - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- II. - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou, deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- III. - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único. Considerar-se-á o fato gerador na lavratura do contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 177. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário poderá notificar o contribuinte para no prazo de 30 (trinta) dias prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 178. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" - ITBI será lançado em nome de qualquer das partes da operação tributada que solicitar o lançamento ao órgão competente, ou for identificada pela autoridade administrativa como sujeito passivo ou solidário do imposto.

SEÇÃO V **DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS, DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS**

Art. 179. Os escrevões, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:

- I- do pagamento do ITBI, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
- II- do reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 180. Os escrevões, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários

da justiça ficam obrigados:

- I - a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos;
- II- a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
- III - a comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês seguinte aos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal.

SEÇÃO VI DAS DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO (DOIM)

Art. 181. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Joselândia/MA, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao Setor de Gestão Tributária de Joselândia/MA.

I - O atendimento do disposto no 'caput' deste artigo dar-se-á pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM) em arquivo eletrônico no formato estabelecido por Instrução Normativa.

II - O preenchimento deve ser feito:

- 1. Pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis;
- 2. Pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:
 - a) celebrado por instrumento particular;
 - b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;
 - c) emitido por autoridade judicial (adjudicação, herança, legado ou meação);
 - d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou
 - e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

III - Nas DOIM deverão ser informados os seguintes elementos:

- a) Tipo (1. Cartório de Ofício de Notas; ou 2. Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Identificação (conforme tabela elaborada pela SMF); e
- c) CNPJ.
- 2. Dados da operação:
 - a) tipo da declaração (1. Normal; 2. Retificadora; 3. Canceladora);
 - b) data da alienação/lavratura;
 - c) tipo do instrumento de alienação (1. Escritura Pública; 2. Contrato de Financiamento com força de Escritura Pública; 3. Outros);
 - d) data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
 - e) escritura pública, livro e folha;
 - f) tipo da transação (conforme tabela elaborada pelo Setor de Gestão Tributária);
 - g) descrição do tipo de transação (no caso de "outros"); e
 - h) valor da alienação.
- 3. Dados do(s) imóvel (eis) transmitido(s):
 - a) logradouro, nº predial, nº unidade, complemento, bairro;
 - b) nº matrícula, zona RI, nº registro;
 - c) tipo de imóvel (conforme tabela elaborada pelo setor de Gestão Tributária);
 - d) descrição do tipo de imóvel (no caso de "outros");
 - e) nº da guia de arrecadação do ITBI, quando for o caso;
 - f) nº de controle da guia de arrecadação do ITBI, quando for o caso;
 - g) situação da construção (1. Concluída e averbada; 2. Concluída e não averbada; 3. Em construção; 4. Não se aplica); e
 - h) áreas do imóvel (total e transmitida do terreno e da construção).
- 4. Dados dos Adquirentes e Transmitentes:
 - a) tipo (1. Adquirente; 2. Transmitente);
 - b) nome completo;
 - c) tipo de documento (1. CPF ou 2. CNPJ)
 - d) nº do CPF/CNPJ; e
 - e) percentual de participação no bem imóvel.

IV - Por Instrução Normativa, o órgão fazendário instruirá o preenchimento e o envio das informações pelos cartórios competentes.

V - As DOIM deverão ser enviadas, conforme determinado por Instrução Normativa, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à ocorrência das transmissões ou cessões. As DOIM recebidas serão processadas pelo órgão responsável, estando sujeitas à rejeição. Em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio, será emitido um Relatório de Erros da DOIM que será transmitido ao declarante.

VI. Somente será considerada recepcionada a DOIM, pelo órgão fazendário, quando transmitido ao declarante o Relatório de Erros sem rejeição. Até este momento, permanecem em vigor os prazos e multas estipulados.

VII. Será intimado a apresentar nova DOIM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa, se a DOIM apresentada não atender às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 182. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista referida neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. SERVIÇOS DE CIDADãos PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7. SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.

- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.

- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.

10. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.

- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12. SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

- 12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.

- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.

- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e

recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal;

17. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (*franchising*).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

27.01 - Serviços de assistência social.

28. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E DE QUALQUER NATUREZA.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30. SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33. SERVIÇOS DE DESEMBARÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37. SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.

38.01 - Serviços de museologia.

39. SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas neste Código Tributário, os serviços neles mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 183. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - da destinação dos serviços;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 184. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 182 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV - a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por

quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por esta.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos § 6º ao 12º deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II - Credenciadoras; ou

III - Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 11º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no país, e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

§ 13º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 será partilhado entre o município do local do estabelecimento prestador e o município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao município do domicílio do tomador;

II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao município do domicílio do tomador.

§ 14º Referente ao parágrafo anterior e incisos, tem-se que na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os municípios interessados, ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), ou entre esses e o Departamento de Fazenda Municipal para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 15º O município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 16º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§ 17º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência,

posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 18º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte deverá ser considerado para efeito de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 185. Indica a existência de estabelecimento prestador, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 186. Será, ainda, devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I - quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território, ou seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

II - quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

III - quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

IV - quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;

V - em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados exercerem as atividades de:

1. cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;

2. protesto de título;

3. sustação de protesto;

4. devolução de títulos não pagos;

5. manutenção de títulos vencidos;

6. fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;

7. quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;

8. fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;

9. emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;

10. transferência de fundos;

11. devolução de cheques;

12. sustação de pagamentos de cheques;

13. ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;

14. emissão e de cartões magnéticos;

15. consultas em terminais eletrônicos;

16. pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;

17. elaboração de ficha cadastral;

18. guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;

19. fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;

20. emissão de carnês;

21. manutenção de contas inativas;

22. abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;

23. serviço de compensação;

24. licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);

25. outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;

26. custódia de bens e valores;

27. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

28. agenciamento de créditos ou de financiamento;

29. recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;

30. administração e distribuição de co- seguros;

31. intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;

32. serviço de agenciamento e intermediação em geral;

33. auditoria e análise financeira;

34. fiscalização de projetos econômico-financeiros;

35. consultoria e assessoramento administrativo;

36. processamento de dados e atividades auxiliares;

37. locação de bens móveis;

38. arrendamento mercantil (leasing);

39. resgate de letras com aceite de outras empresas;

40. recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdências Social, FGTS e outras tarifas;

41. pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;

42. administração de crédito educativo e seguro-desemprego;

43. pagamento de contas em geral;

44. outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio,

telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

§2º. As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

- a) cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;
- b) custódia de valores;
- c) comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- d) serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;
- e) taxa de distribuição sobre a administração de fundos;
- f) taxa de cadastro;
- g) administração de clube de investimento;
- h) outros serviços não especificados.

§3º. As entidades a que se refere o parágrafo precedente devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§4º. A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora (bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras), fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no parágrafo terceiro.

§5º. As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§6º. O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

- I - taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
- II - taxa de alteração contratual e outras congêneres;
- III - taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
- IV - taxa de filiação do estabelecimento;
- V - comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;
- VI - todas as demais taxas a títulos de administração.

§7º - Os serviços de locação de veículos, barcos, aviões, helicópteros e assemelhados, a terceiros, estão sujeitos ao recolhimento do imposto sobre serviços pela receita bruta.

§8º - Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Art. 187. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

- I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;
- II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

SEÇÃO II **DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 188. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre:

- I - os serviços prestados em relação de emprego; por trabalhadores avulsos; por diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades; bem como dos sócios -gerentes e dos gerentes-delegados;
- II - as exportações de serviços para o exterior do País;
- III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - não se enquadram no disposto no inciso II os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III **DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 189. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

§2º. No valor total dos serviços pode ser deduzido os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, até o montante de 40% (quarenta por cento).

Art. 190. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.

§1º. Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

§2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§3º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§4º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§5º. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§6º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

§7º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

- §8º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
- §9º. Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.
- §10º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
- Art. 191. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.
- Parágrafo Único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
- Art. 192. Está sujeito ainda ao ISSQN, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.
- Art. 193. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o valor das mercadorias.
- Art. 194. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

SEÇÃO IV **DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO**

- Art. 195. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;
- II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
- §1º. Para os efeitos do disposto no inciso I, deste artigo, consideram-se materiais os produtos in- natura ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.
- §2º. É permitida a dedução dos valores dos materiais e/ou mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços referentes à execução por administração ou empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, em até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sem comprovação, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
- Art. 196. - Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.
- §1º - Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromissou ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob o regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.
- I - Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.
- II - Nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.
- §2º - São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere este artigo, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:
- a) escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e ensecadeiras que integram a obra;
 - b) serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;
 - c) serviços de mistura de concreto ou asfalto;
 - d) serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;
 - e) serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;
 - f) serviços de serralheria;
 - g) pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;
 - h) impermeabilização e pintura em geral;
 - i) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; e
 - j) demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.
- §3º - As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994.
- §4º - A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere esta lei, obedecerá ao regime de dedução estabelecida neste Código.
- §5º - Ficam sujeitas à incidência do ISSQN as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.
- Art. 197. O Poder Executivo disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

SEÇÃO V **DA BASE DE CÁLCULO FIXA**

- Art. 198. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
- Art. 199. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

SEÇÃO VI **DAS ALÍQUOTAS**

Art. 200. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I – profissionais autônomos em geral, assim como os profissionais de nível elementar, nível médio ou nível superior incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado.

II- empresas/pessoas jurídicas: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço.

Parágrafo Único. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e não será permitida a dedução na base de cálculo que importe em alíquota real inferior ao disposto neste artigo.

SEÇÃO VII DO CONTRIBUINTE

Art. 201. Contribuinte é o prestador de serviços.

§1º. Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes na lista de serviços – artigo 180, desta Lei.

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN entende-se por:

I – profissional autônomo:

a) profissionais de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma;

b) profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração.

II – empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;

b) toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

§3º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais autônomos que:

a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados;

c) que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômica da Prefeitura.

SEÇÃO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 202. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§1º. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 203. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I – o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II – o proprietário da obra;

III – o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

IV – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

V – os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão- de- obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

VI – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

VII – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VIII – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

IX – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

X – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

XI – os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;

XII – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XIII – as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV – as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

§1º. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I – do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;

II – do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento);

III – do imposto incidente, nos demais casos.

§2º. A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

SEÇÃO IX DA RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 204. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Joselândia/MA;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISSQN;

VII - às companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII - às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;

IX - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

X - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XI - às instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transportes de valores e fornecimento de mão-de-obra.

XII - as empresas de transmissão, geração e distribuição de energia elétrica

§1º. Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo mensal.

§2º. No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

§3º. Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.

§4º. O poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

§6º. Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§7º. As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pelo Setor de Gestão Tributária.

§8º. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo estipulado em regulamento.

§9º. Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 205. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações neste Código e das previstas em regulamento.

§1º. As obrigações acessórias constantes neste Código e regulamento não excetam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto neste Código ou em regulamento.

SEÇÃO XI

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 206. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista neste Código, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§1º. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada neste Código ou em regulamento, nos seguintes prazos:

I - no caso de pessoa jurídica, até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente;

II - no caso de pessoa física, antes do início da atividade.

§2º. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§3º. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

§4º. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

§5º. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§6º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§7º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

§8º. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO XII DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 207. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser este Código ou regulamento.

Art. 208. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser este Código ou regulamento.

SEÇÃO XIII DO LANÇAMENTO

Art. 209. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 210. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo Único. Quando constatado qualquer infração tributária previstas neste Código Tributário, o lançamento da multa pecuniária se dará por Auto de Infração.

Art. 211. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o corrente na praça;

II - mediante estimativa;

III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO XIV DO PAGAMENTO

Art. 212. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.

Art. 213. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será recolhido:

I - através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado e com código de barras, preenchido pelo próprio contribuinte, no caso de auto lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

§1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência do sujeito passivo no documento de notificação.

§2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

§4º. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

§6º. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código.

SEÇÃO XV DA ESTIMATIVA

Art. 214. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 215. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente

vinculadas à atividade.

§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4º. A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 216. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 217. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços excederem o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 218. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 219. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 220. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO XVI DO ARBITRAMENTO

Art. 221. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar ao sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 222. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

SEÇÃO XVII DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 223. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN.

Art. 224. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos neste Código ou em regulamento.

SEÇÃO XVIII

DO PROCEDIMENTO FISCAL RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 225. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN terá início com a ciência do sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário:

I - no Termo de Início de fiscalização;

II - na Notificação;

III - em qualquer ato da Administração Tributária tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigação tributária.

§1º. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo, quanto aos fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º. O ato referido no inciso I, deste artigo, valerá por 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, através da ciência do sujeito passivo em qualquer ato emitido pela Administração Tributária que indique o prosseguimento da fiscalização.

§3º. A recusa do recibo ou da assinatura, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica em nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

§4º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código ou em regulamento.

§5º. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o início e o encerramento do procedimento fiscal.

SEÇÃO XIX

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A Declaração Mensal de Serviços - DMS, prevista neste artigo, é uma obrigação acessória destinada ao fornecimento ao Fisco Municipal, de informações relativas às operações de prestação de serviços e:

I. registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou intermediados, acobertados ou não por documento fiscal, independentemente, da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II. apuração, se for o caso, do valor da base de cálculo e do imposto a recolher;

III. informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados e/ou extraviados.

Art. 227. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, os órgãos da administração pública direta de quaisquer dos poderes das esferas de governos da federação e as pessoas equiparadas à pessoa jurídica, estabelecidas neste Município, são obrigadas a fornecer à Setor de Gestão Tributária, informações fiscais sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados por meio da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§ 1º. As pessoas equiparadas à pessoa jurídica são também obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal de Serviço - DMS.

§ 3º. A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS somente cessa com a comunicação ao Fisco Municipal da suspensão ou do encerramento definitivo de suas atividades.

Art. 228. A Declaração Mensal de Serviços - DMS é de entrega facultativa pelas pessoas naturais prestadoras ou não de serviços, estabelecidas ou não no município.

Art. 229. A Administração Tributária Municipal, de ofício ou a requerimento do interessado, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na Declaração Mensal de Serviços - DMS, ou até mesmo a dispensa da obrigação.

Art. 230. Os responsáveis legais e contábeis das pessoas jurídicas deverão efetuar os seus respectivos cadastros, junto ao Fisco municipal, para obtenção da senha de acesso ao sistema da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 231. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá registrar:

I. as informações cadastrais do declarante;

II. os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III. os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Joselândia/MA;

IV. o registro dos documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados;

V. a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

VI. o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII. o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da DMS, se for o caso;

VIII. o registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte;

IX. outras informações de interesse do Fisco Municipal previstas neste Código ou em regulamento.

Art. 232. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, deverão informar, além dos dados já previstos na DMS, o seguinte:

I. tabela de tarifas da instituição com sua vinculação ao código contábil do banco, independentemente de sua movimentação;

II. Plano Geral de Contas - PGC relativo às contas de resultado (despesa e receita) com vinculação ao código COSIF;

III. detalhamento e função das contas e subcontas do Código Interno, bem como a exposição em nível máximo de seus desdobramentos, com descrição detalhada da natureza dos lançamentos efetuados;

IV. balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no mês, sem prejuízo das contas sensibilizadas no semestre, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no último dia útil de cada mês;

V. a estrutura, isto é, as unidades vinculadas a uma centralizadora, com ou sem balancetes próprios;

VI. relatório das receitas provenientes dos serviços contabilizados nos balancetes das unidades estabelecidas fora do município, referentes:

a) às operações captadas, agenciadas ou intermediadas pelas agências estabelecidas no município;

b) aos produtos contratados ou adquiridos por correntistas de agências estabelecidas no município.

VII. informação das guias de recolhimento, apoiadas na documentação que originou a base de cálculo do tributo;

VIII. mapa gerencial de rateio (desde que haja movimentação na conta);

IX. relação dos correspondentes bancários;

X. declaração da base de cálculo, alíquota e imposto devido apurado por subconta;

XI. outras informações necessárias à correta identificação da base de cálculo do imposto, previstas neste Código e, ou regulamento.

Parágrafo Único. O Plano Geral de Contas - PGC e a tabela de tarifas previstas neste artigo deverão ser atualizadas sempre que houver modificação.

Art. 233. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser gerada e apresentada ao Setor de Gestão Tributária por meio de planilha, no formato excel, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 234. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser entregue, mensalmente, ou através de correio eletrônico ou de sistema informatizado homologado pela Prefeitura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência.

§1º. Nos meses em que não houver movimento econômico, o sujeito passivo deverá entregar a DMS com a indicação de sem movimento.

§2º. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de escrituração centralizada, em que a DMS deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador.

§3º. A centralização de escrituração e de entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS é condicionada a autorização prévia do Setor de Gestão Tributária.

Art. 235. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos independentemente da entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 236. Os sujeitos passivos ficam obrigados a entregar declaração retificadora no caso de entrega de declaração com erro ou omissão.

§1º. A retificação de dados ou informações constantes de Declaração Mensal de Serviços - DMS já apresentada somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§2º. A Declaração Mensal de Serviços - DMS retificadora mencionada no caput deste artigo terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.

§3º. Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar valores de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I. que já tenham sido inscritos em Dívida Ativa tributária, nos casos que importe alteração do valor do débito;

II. que tenham sido objeto de constituição de crédito tributário de ofício e esteja em fase de julgamento administrativo ou judicial.

§4º. A retificação de valores da Declaração Mensal de Serviços - DMS, que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada após a apuração em processo administrativo ou judicial, quando houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 237. O sujeito passivo que entregar mais de 02 (duas) DMS retificadoras para cada competência, fica sujeito à penalidade.

Art. 238. A Secretaria Municipal da Fazenda validará manualmente ou eletronicamente a Declaração Mensal de Serviços, autenticando o protocolo de entrega.

Art. 239. Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionados com os serviços prestados e/ou retido na fonte, informados na DMS na forma deste Código ou em regulamento, que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeito à inscrição do valor confessado em Dívida Ativa para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

§1º. Para os fins do disposto neste artigo, os valores do imposto informados ao Fisco Municipal, mediante entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS pelos sujeitos passivos equivale ao próprio lançamento.

§2º. A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, na forma deste artigo, será realizada com base na análise dos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente, da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão a posteriori do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 240. Os sujeitos passivos obrigados ao cumprimento da Declaração Mensal de Serviço - DMS ficam sujeitos às penalidades previstas neste Código.

§1º. A aplicação de multa não desobriga o sujeito passivo da entrega da declaração, da correção dos dados omitidos ou informados incorretamente. O não cumprimento da obrigação pelo sujeito passivo, mesmo após a aplicação de penalidade, o impede da obtenção de:

I. certidões negativas de débito de tributos municipais;

II. autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;

III. quaisquer transações com o Município.

§2º. As multas e demais valores previstos neste Código, não recolhidos à Fazenda Pública Municipal, ficam sujeitos à atualização monetária.

Art. 241. Os elementos relativos à base de dados da Declaração Mensal de Serviços - DMS, entregue na forma deste Código ou em regulamento, deverão ser conservados impressos, pelo prazo decadal e enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, comprovantes dos dados e informações declarados.

Art. 242. Não será recebida Declaração Mensal de Serviços - DMS de sujeito passivo que não tenha inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA OBRIGAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTICA

Art. 243. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça estão são obrigados a fornecer ao município, através do setor de tributos, informações fiscais sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados por meio da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§ 1º. Os serventuários referidos no caput deste artigo deverão informar ao município, através do setor de tributos, o valor repassado relativo ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado - FERJ, até 05 (cinco) dias úteis contados do recolhimento.

§ 2º. As pessoas referidas no caput deste artigo deverão disponibilizar o Livro Caixa, através de meio eletrônico ou outro equivalente, para apuração dos valores recebidos a título de emolumentos e custas.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 244. O contribuinte devere utilizar os modelos da Declaração Mensal de Serviços - DMS instituídos neste Código ou em regulamento, expedido

em ato da Administração Tributária Municipal.

Art. 245. O extravio ou a inutilização de Declaração Mensal de Serviços - DMS deve ser comunicado, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - A comunicação deverá mencionar as circunstâncias de fato; esclarecer se houve ou não registro policial; identificar as Declarações Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas; informar a existência de débito fiscal; da possibilidade de reconstituição da declaração, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

Art. 246. A Declaração Mensal de Serviço - DMS ficará no estabelecimento prestador dos serviços, à disposição da Autoridade Fiscal e deverá ser conservada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de exigência da apresentação ao fisco municipal.

Parágrafo Único. Para os prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas DMS específica para cada um dos estabelecimentos.

Art. 247. Em relação aos modelos de Declaração Mensal de Serviço - DMS, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte incluir outras indicações.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. A Documentação Fiscal do contribuinte compreende:

- I - as Notas Fiscais, os Bilhetes de Ingresso e as Declarações Fiscais; e
- II - os Documentos Gerenciais.

Art. 249. As Notas Fiscais do contribuinte compreendem:

- I- a Nota Fiscal de Serviço- Série Avulsa;
- II- a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS e Série Única;
- III- a Bilhete de Ingresso.

Art. 250. Os Documentos Gerenciais do contribuinte compreendem:

- I- os Contratos de Prestação de Serviços;
- II- os Recibos;
- III- as Ordens de Serviços;
- IV- as Planilhas de Medição ou Relatórios que atestem a conclusão dos serviços integrantes do item 7.02 da Lista de Serviços.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES

Art. 251. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

- I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
- II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
- III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§1º - Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§2º - A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 252. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§1º - Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§2º - O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 253. A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 254. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal do Município de Joselândia/MA.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 255. A Documentação Fiscal deverá ser conservada no estabelecimento do prestador de serviço à disposição da Autoridade Fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do início das atividades.

- I - apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição judicial ou da Autoridade Fiscal;
- II - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
- III - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a

escrituração, a exibição e a conservação dos Documentos Fiscais.

CAPÍTULO V DAS NOTAS FISCAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. As Notas Fiscais são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal ou pessoa jurídica;

I - são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - serão impressas eletronicamente, em ordem crescente, de 001 a 999.999;

III - atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

IV - conterão a denominação "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e", seguida da espécie; o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via; a natureza dos serviços; o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço; o nome, o endereço, a Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço; a discriminação dos serviços prestados; os valores unitários e os respectivos valores totais; o número de ordem da nota impressa; o número e a data da Autorização para Impressão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e; a data da emissão;

V - terão os seus modelos instituídos através de regulamento expedido pela Administração Tributária Municipal.

§1º. Os responsáveis pelo exercício das atividades de diversões públicas deverão emitir Bilhetes de Ingresso em substituição a Nota Fiscal de Serviços, que deverão ser registrados na Administração Tributária Municipal, e após a realização do evento terá o prazo de quarenta e oito horas para efetuar a prestação de contas com a apresentação dos bilhetes de ingresso não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados vendidos e tributados.

§2º. Os contribuintes desobrigados da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município deverão solicitar a emissão da Nota Fiscal Avulsa.

SEÇÃO II DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Art. 257. A Nota Fiscal de Serviços - Avulsa será emitida quando:

I- o serviço for prestado por pessoa jurídica desobrigada da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;

II- o serviço for prestado por pessoa inscrita ou não no Cadastro Mobiliário do Município;

III- outras situações que se apresentarem, a critério do Fisco.

Parágrafo único: A liberação da Nota fiscal de Serviços Avulsa será precedida do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO III DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- SÉRIE ÚNICA

Art. 258. Fica instituída a obrigatoriedade do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Joselândia/MA, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos desta Lei.

Art. 259. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software chancelado pelo Município de Joselândia/MA, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 260. A NFS-e conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - código do serviço;

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISSQN;

XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços. §

2º. O Setor de Gestão Tributária poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema do Município de Joselândia/MA.

Art. 261. A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização do Setor de Gestão Tributária.

§ 1º No caso de eventual impossibilidade da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS).

§ 2º A Administração Tributária Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL

Art. 262. A Nota Fiscal poderá ser cancelada até 48 (quarenta e oito) horas após a data de sua emissão, por meio do sistema emitente.

§1º. A NFS_e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e o imposto correspondente à Nota substituída não houver sido pago.

§2º. Não será aceita a substituição de NFS_e para fins de mudar o tomador do serviço e o valor do serviço.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263. As Notas Fiscais ficarão no estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal e deverão ser conservadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão;

I - apenas poderão ser retiradas do estabelecimento prestador de serviço para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;

II - são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

III - para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 264. Em relação aos modelos de Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte aumentar o número de vias e/ou incluir outras indicações.

Art. 265. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Art. 266. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Art. 267. A Nota Fiscal será considerada inidônea independentemente de formalidades e de atos administrativos da Administração Tributária Municipal, fazendo prova a favor do Fisco quando não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 268. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de:

I. Coleta de Lixo;

II. Transporte e trânsito urbano;

III. Conservação de Vias e de Logradouros Públicos;

IV. Limpeza Pública;

V. Coleta de Resíduos Sólidos;

VI. Vigilância Sanitária;

VII. Expediente e Serviços Diversos;

VIII. Atualização do Cadastro Imobiliário, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

§2º. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;

b) conservação e reparação de calçamento;

c) recondicionamento de guias e meios-fios;

d) melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares;

e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;

f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;

g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;

h) manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;

i) manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§3º. Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

§4º. A taxa de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida atividades pertinentes à higiene e a saúde pública, em observância às normas sanitárias.

§5º. A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

§6º. Entende-se por serviço de transporte e trânsito urbano, a gestão dos serviços públicos de transporte, a remoção, a guarda, o estacionamento de veículos e interdição de vias e ruas municipais.

§7º. Entende-se por serviço de atualização do Cadastro Imobiliário, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, a medição da área do terreno, da área edificada, a definição da tipologia do terreno e do padrão construtivo da edificação.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 269. O Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel, onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 270. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada caso, conforme tabelas anexas.

Art. 271. A taxa de serviços públicos será lançada anualmente, em nome do contribuinte, de ofício pela autoridade administrativa, podendo os prazos e forma de pagamento coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 272. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigados ao pagamento da taxa de serviços públicos.

Art. 273. A taxa de serviços públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 274. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§1º. Estão sujeitos à prévia licença:

- a) a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
- b) o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- c) a veiculação de publicidade em geral;
- d) a execução de obra, arruamento e loteamento;
- e) o abate de animais;
- f) a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
- g) as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
- h) a interdição de vias e ruas urbanas;
- i) a exploração de transporte de qualquer natureza.

§2º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§3º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§5º. Em relação à localização e ao funcionamento:

I - haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento;

II - a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III - a taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV - as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V - a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

- a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;
- b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

VI - no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento;

VII - os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, das categorias econômicas de indústria, comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais, necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do Município.

§6º. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - de antecipação;

II - de prorrogação;

III - em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§7º. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que

pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:

- a) sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;
- b) não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

§8º. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

- a) a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;
- b) a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;
- c) se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§9º. O abate de animais destinado ao consumo público, quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária.

§10. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§11. Em relação à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

- a) considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
- b) considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;
- c) o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim o exigir.

§12. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência por mais de 30 dias, requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§13. As licenças de que trata o §1º deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

- I - as relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;
- II - as concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;
- III - a referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;
- IV - as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

§ 14. A Taxa de Registro e Inspeção Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia sanitária do Município de Joselândia/MA, consubstanciado na inspeção dos estabelecimentos, e será arrecadada de acordo com o prazo e forma estabelecidos em Regulamento e valores constantes da Tabela anexa a esta Lei Complementar:

- I. industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- II. hospitais e clínicas;
- III. farmácias e drogarias;
- IV. lojas, óticas e relojarias;
- V. estabelecimentos de ensino;
- VI. depósitos, oficinas e estacionamentos;
- VII. instituições financeiras;
- VIII. salões de beleza, academias;
- IX. casas de massagens e de diversões;
- X. clubes recreativos e desportivos;
- XI. postos de combustíveis e de serviços;
- XII. abatedouros e frigoríficos;
- XIII. sorveterias, bares, restaurantes e lanchonetes;
- XIV. mercearias, supermercados e panificadoras;
- XV. hotéis, motéis, flats e pousadas;
- XVI. Outros estabelecimentos congêneres aos indicados nos incisos I a XV serão também objeto de fiscalização, com vista à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade desses locais, postos à disposição da comunidade.

§15. A taxa de licença ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e será cobrada conforme tabela constante nesta Lei.

§16. O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município e legislação complementar e, em especial, o Anexo I da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, destacando-se:

- I. parcelamento do solo;
- II. pesquisa, extração e tratamento de minérios;
- III. obras civis;
- IV. construção de conjunto habitacional;
- V. construção civil em área de interesse ambiental (unidade unifamiliar);
- VI. construção civil em área de interesse ambiental (unidade multifamiliar);
- VII. instalação de indústrias (minerais não metálicos, metalúrgica, mecânica, material elétrico, eletrônico e comunicações, material de transporte, de madeira, de papel e celulose, de borracha, de couros e peles, química, de produtos de matéria plástica, têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, de produtos alimentares de bebidas, de fumo, usina de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia);
- VIII. postos de serviço (abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos);

- IX. obras ou empreendimentos modificadores do ambiente;
- X. atividades modificadoras do ambiente;
- XI. atividades poluidoras do ambiente;
- XII. empreendimentos de turismo e lazer;
- XIII. outras atividades que exijam licenciamento ambiental.

§17. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Art. 275. Contribuinte da taxa de licença é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 6ª desta Lei.

SEÇÃO II

DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 276. Fica instituída a taxa de Autorização para a Realização de Taxa de Autorização de Atividade Especial, como:

- a) Exploração de qualquer natureza de minérios, gás natural e petróleo;
- b) atividades de armazenamento de mercadorias inflamáveis, corrosivos e pela instalação de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral, que depende da concessão do alvará de licença;
- c) Exercidas em quiosques módulos, cabines, estandes, boxes, e quaisquer unidades removíveis para a prática de pequeno comércio ou prestação de serviço;
- d) Exercidas por meios automáticos e semi- automáticos em máquinas, módulos e quaisquer equipamentos instalados em áreas internas.

SEÇÃO III

DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TRANSITÓRIA

Art. 277. Fica instituída a taxa de Autorização para a Realização de Atividades Transitórias, como:

- a) Estande de venda em empreendimento imobiliário, venda de veículos e congêneres;
- b) Canteiro de Obras, Alojamentos ou bases de apoio das atividades inerentes ao item 7 da Lista de Serviços (Anexo I) integrante desta Lei;
- c) Realização de eventos culturais, festivos, artísticos, musicais, esportivos, recreativos, expositivos, promocionais, científicos e similares, bem como de espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações de qualquer natureza com objetivo econômico e corporativo;
- d) Atividades previstas na lista de serviços desta Lei.

Art. 278. A taxa de autorização para a realização de atividade transitória tem como fato gerador a fiscalização das instalações e da localização do estabelecimento, de pessoas físicas ou jurídicas de natureza itinerante, que venham realizar atividades eventuais, sem ânimo de permanência no território deste Município.

§1º. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido na data do início da atividade transitória.

§2º. Fica configurada como atividade transitória aquela eventual e sem ânimo de permanência.

§3º. O Alvará de Atividade Transitória tem validade igual ao da duração da atividade, não podendo ultrapassar 01 (um) ano, devendo ser requerida nova autorização caso se pretenda estender o período da atividade além do prazo máximo estabelecido.

Art. 279. Aplicam-se a este tributo as disposições referentes à Taxa de Localização e Funcionamento no que for compatível.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 280. Fica instituída a Taxa de Regularização Fundiária, com o propósito de custear as despesas dos serviços de regularização fundiária, tendo como fato gerador a utilização efetiva dos serviços administrativos disponíveis aos cidadãos que buscam legalizar os imóveis passíveis de regularização e pela prestação de serviços de expediente administrativo, compreendendo a orientação, recepção e emissão de documentos para apreciação, despacho, lavratura de atos em geral, inscrição em cadastros, emissão de guias de recolhimento de tributos, contratos, termos e demais atos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo da Taxa de Regularização Fundiária é o usuário do serviço de regularização fundiária, na qualidade de foreiro, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de imóvel dentro da área a ser regularizada.

Art. 281. A Taxa de Regularização Fundiária é devida pelos contribuintes beneficiários do Programa Municipal de Regularização Fundiária e será lançada na abertura do processo de regularização.

§1º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em até 120 (cento e vinte) dias, as Tabelas contendo os valores da taxa por grupos socioeconômicos.

§2º. O recolhimento da Taxa de Regularização Fundiária é pré-requisito para o início do procedimento individual de regularização fundiária, que será ultimado com a outorga do Título passível de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

SEÇÃO V

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 282. Contribuinte da taxa de licença é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 6ª desta Lei.

SEÇÃO VI

DA BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTAS, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 283. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas anexas a esta Lei.

§ 1º Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade principal da empresa e acrescida de 5% (cinco por cento) desse valor de cada uma das demais atividades secundárias cadastradas.

§2º. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos

estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

§3º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

§4º. Alvará de funcionamento para empresas prestadores de serviços conforme apresentação de contrato, valores constantes da Tabela anexa a esta Lei.

Art. 284. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a) alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
- b) alterações físicas do estabelecimento.

Art. 285. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 286. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de confissão de dívida.

Art. 287. A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

Art. 288. São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - para localização e funcionamento:

- a) as associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal;
- b) as autarquias e os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
- c) os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
- d) a atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;
- e) a pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento.

II - para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

- a) os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio;
- b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) os engraxates ambulantes;
- d) o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
- e) os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades.

III - para execução de obras:

- a) a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades;
- b) a construção de passeio/calçada quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
- c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;
- d) a construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.

IV - de veiculação de publicidade:

- a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;
- b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;
- c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento e não exclui a obrigação acessória prevista neste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 289. A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de imóvel predial, até o limite de 100 (cem) litros/dia para resíduos domiciliares e para os resíduos originários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de até 200 (duzentos) litros/dia.

Art. 290. A coleta, remoção, transporte e a destinação final de resíduos sólidos de imóvel predial, residencial ou não, que exceder o montante previsto no artigo imediatamente anterior; a remoção de contêineres, entulhos, resíduos industriais e de serviços de saúde; e a remoção de resíduo extraordinário resultante de atividades especiais, classificados nos termos da legislação específica, poderá ser realizada pelo Município mediante cobrança de preço público a ser fixado por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 291. Para efeito de incidência e cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, considera-se beneficiado pelo serviço os imóveis edificados de qualquer tipo, que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

Art. 292. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e logradouros públicos onde o serviço não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 293. A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está caracterizada na utilização efetiva demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 294. A taxa de coleta de resíduos sólidos será lançada anualmente, tendo como base o custo do serviço utilizado ou posto à disposição do contribuinte, a área construída do imóvel e sua destinação de uso, calculados na forma da Tabela anexa.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 295. É contribuinte da taxa de coleta de resíduos sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço.

SEÇÃO IV DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 296. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas locadoras ou locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 297. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 298. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou agente devidamente autorizado pela Prefeitura.

CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 299. Para efeito de instituição e cobrança de contribuições, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação inerente, competem ao Município.

Art. 300. As contribuições cobradas pelo Município são:

- I - de Melhoria, decorrente de obras públicas; e
- II - para o Custeio da Iluminação Pública- CIP.

Art. 301. A contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 302. A contribuição tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 303. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoria.

Art. 304. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

§1º O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 305. O Poder Executivo definirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 306. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destinam, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único. Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Art. 307. A contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública está prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 308. O serviço de que trata o Artigo anterior compreende a instalação de postes, luminárias, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

Art. 309. O fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de Joselândia/MA.

Art. 310. A Contribuição não incide sobre usuários de energia elétrica oriunda de sistemas alternativos que não estejam integrados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 311. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa distribuidora.

Art. 312. As alíquotas da Contribuição são diferenciadas de acordo com a classe do consumidor e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme tabela.

Art. 313. A determinação de classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 314. Estão excluídos da base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública os consumidores da classe residencial com consumo de até 30KW/h e da classe rural com consumo de até 70Kw/h.

Art. 315. O sujeito passivo da Contribuição é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no município, que esteja cadastrado junto a distribuidora.

Art. 316. A Contribuição de Iluminação Pública será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela distribuidora de energia.

Art. 317. O recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública será realizado, mensalmente, pelo agente arrecadador, devidamente autorizada pela Prefeitura.

Art. 318. Fica o (a) Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a firmar convênio com a União e o Estado, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública Federal ou Estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 319. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - O Cadastro Imobiliário; e

II - O Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços.

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às necessidades da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

SEÇÃO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 320. O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:

I - os bens imóveis;

II - o solo com a sua superfície;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que não se possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 321. O proprietário de imóvel, os titulares de seus domínios úteis ou os seus possuidores a qualquer título são obrigados:

I - a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;

II - a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, construção, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal;

IV - a franquearem à autoridade fiscal, devidamente credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 322. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, alteração ou baixa, considera-se documento hábil:

1 - a escritura;

2 - o contrato de compra e venda;

3 - o formal de partilha;

4 - a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

I - considera-se possuidor de bem imóvel aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior ou contrato de compra e de venda;

II - em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer título do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Parágrafo Único - Fica instituído o BCI - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa no Cadastro Imobiliário.

Art. 323. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1º - No caso de imóvel, edificado ou não- edificado com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade; na falta do título de propriedade e da respectiva indicação correspondente à frente principal e na impossibilidade de determinar à frente principal, considera-se o logradouro que confira ao imóvel maior valorização;

§2º - será considerado o logradouro de maneira geral, que lhe dá acesso; havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, considera-se o

logradouro que confira ao bem imóvel maior valorização;

§3º - encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 324. O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I - de até 30 (trinta) dias para promover a inscrição de seu bem imóvel no Cadastro Imobiliário, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II - de até 30 (trinta) dias, para informar ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III - imediato, para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 325. O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I - após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II - após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 326. Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o dia 10(dez) do mês subsequente, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

I - o nome, CPF/CNPJ e o endereço do adquirente;

II - os dados relativos à situação do imóvel alienado;

III - o valor da transação.

Art. 327. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando: nome/razão social, endereço do solicitante, data e o objeto da solicitação.

Art. 328. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Imobiliária, contida no BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário.

SEÇÃO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 329. O Cadastro de Atividades Econômicas compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

I - os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II - os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III - as pessoas naturais que exerçam atividades econômicas informalmente.

Art. 330. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, são obrigadas:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;

II - a informar qualquer alteração de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem à Autoridade Fiscal as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 331. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Atividades Econômicas os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar:

a) contrato ou o estatuto social, CNPJ e a inscrição estadual - quando houver;

b) os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o registro do órgão de classe, o CPF e a Carteira de Identidade.

Art. 332. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado terão o prazo de:

I - 10 (dez) dias para promover a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;

II - de 10 (dez) dias, para informar qualquer alteração de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, contados da data de alteração;

III - imediato, para franquear à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 333. O órgão responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem a sua alteração;

III - não franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades, para diligência fiscal.

Art. 334. Os registros públicos cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I - o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II - a data e o objeto da solicitação.

Art. 335. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de

gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas, até o dia 10(dez) do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante; a data e o objeto da solicitação.

Art. 336. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e próprio, chamado Inscrição Municipal de Atividade Econômica, contida no Cadastro de Atividades Econômicas.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, serão identificadas pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

SEÇÃO IV DO CADASTRO SANITÁRIO

Art. 337. O Cadastro Sanitário é composto por pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene e saúde pública.

Art. 338. As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, terão os seguintes prazos:

I - de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade, para promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - de até 10 (dez) dias, para informar ao Cadastro Sanitário qualquer alteração ou baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III - imediato, para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades, para diligência fiscal.

Art. 339. O órgão responsável pelo Cadastro Sanitário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I - após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Sanitário;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, não informarem ao Cadastro Sanitário a sua alteração, de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III - não franquearem para diligência fiscal à Autoridade Fiscal credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades.

SEÇÃO V DO CADASTRO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS

Art. 340. O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros e de Cargas compreende os veículos de transporte desde que em circulação ou em funcionamento.

Art. 341. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, titulares de veículos de transporte de passageiros e de cargas, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do veículo no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros e de Carga;

II - a informar qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo, como reforma restauração e retirada de circulação;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem a Autoridade Fiscal às dependências do veículo para vistoria fiscal.

Art. 342. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro, os titulares deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRV.

Art. 343. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, titulares de veículos de transporte de passageiro, terão os seguintes prazos:

I - de até 10 (dez) dias para promover a inscrição do veículo;

II - de até 10 (dez) dias para informar ao Cadastro, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo, como reforma, restauração e retirada de circulação.

Art. 344. O órgão responsável pelo Cadastro deverá promover de ofício a inscrição a alteração ou a baixa de veículos de transporte de passageiros:

I - após a data de início de sua circulação, não promoverem a inscrição do seu veículo no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros, qualquer alteração ou baixa ocorrida no veículo, como reforma, restauração ou retirada de circulação.

Art. 345. No ato da inscrição, os veículos serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria.

SEÇÃO VI DO CADASTRO DE AMBULANTE, DE EVENTUAL E DE FEIRANTE

Art. 346. O Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante compreende os ambulantes, os eventuais e os feirantes, desde que localizados, instalados ou em funcionamento.

Parágrafo Único - Fica instituído o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante.

Art. 347. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes, são obrigados:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro;

II - a informar ao Cadastro qualquer alteração ou baixa quanto a sua localização, instalação e funcionamento;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal.

Art. 348. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro os ambulantes, os eventuais e os feirantes deverão apresentar o CPF, a Carteira de Identidade e comprovante de endereço.

Art. 349. Os ambulantes, os eventuais e os feirantes terão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para promover a sua inscrição no Cadastro;

II - até 5 (cinco) dias para informar, ao Cadastro qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento.

Art. 350. O órgão responsável pelo Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando:

I - após a data de início das atividades os ambulantes, eventuais e feirantes, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Ambulante, de

Eventual e de Feirante;

II - após a data de alteração ou de baixa na sua localização, instalação e funcionamento, não informarem, ao Cadastro a sua alteração ou a sua baixa.

Art. 351. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada ICAF - Inscrição Cadastral de Ambulantes, de Eventual e de Feirante.

SEÇÃO VII

DO CADASTRO DE OBRA

Art. 352. O Cadastro de Obra compreende as obras de construção, reforma, ampliação ou movimentação de terras executadas em propriedades privadas.

Parágrafo Único - Fica instituído o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra.

Art. 353. As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras são obrigadas:

I - a promover a sua inscrição no Cadastro de Obra;

II - a informar ao Cadastro de Obra qualquer alteração ou baixa na obra;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;

IV - a franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo executadas as obras, para vistoria fiscal.

Art. 354. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Obra as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras, desde que em construção, em reforma ou em execução, deverão apresentar:

I - cópia da escritura ou contrato de compra e venda do imóvel onde se realizará a obra;

II - comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal;

III - Anotação de Regularidade Técnica - ART da obra no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

IV - projeto arquitetônico;

V - CPF - Cadastro de Pessoas Físicas; e

VI - Carteira de Identidade;

VII - no caso de pessoas jurídicas, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 355. As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras, desde que em construção, em reforma ou em execução, terão os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias para promover a sua inscrição no Cadastro de Obra;

II - de até 5 (cinco) dias para informar qualquer alteração ou baixa na sua construção, reforma ou execução;

III - para franquearem à Autoridade Fiscal, devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas as obras, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 356. O órgão responsável pelo Cadastro de Obras deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução:

I - após a data de início da obra, não promoverem a sua inscrição no Cadastro;

II - após a data de alteração ou de baixa da obra não informarem ao Cadastro;

III - não franquearem, de imediato, à Autoridade Fiscal devidamente credenciada, as dependências do local onde estão sendo executadas as obras, para vistoria fiscal.

Art. 357. No ato da inscrição a obra será identificada com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição de Obra.

SEÇÃO VIII

DO CADASTRO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA NO SOLO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 358. O Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos compreende os móveis, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 359. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

I - a promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

II - a informar qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

III - a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal.

Art. 360. Para fins de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, os titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar: CPF; Carteira de Identidade; memorial descritivo do objeto no caso de *trailers*, bancas, barracas; Certificado de Registro e Licenciamento do veículo.

Art. 361. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias para promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro;

II - até 10 (dez) dias para informar ao Cadastro qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada.

Art. 362. O órgão responsável pelo Cadastro deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

I - após a data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência, não promoverem a inscrição no Cadastro;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro qualquer alteração ou baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

Art. 363. No ato da inscrição, os móveis, os equipamentos e os veículos serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria.

SEÇÃO IX DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

Art. 364. A Atualização do Cadastro Fiscal compreende o planejamento, a elaboração, a implantação, o controle e o processamento das informações cadastrais necessárias ao desenvolvimento das atividades fisco- fazendárias.

Art. 365. A administração da Fazenda Pública Municipal iniciará, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, os trabalhos de atualização do Cadastro Fiscal.

Art. 366. A administração da Fazenda Pública Municipal emitirá relatório descrevendo, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, os elementos causadores da desatualização cadastral.

Art. 367. A administração da Fazenda Pública Municipal elaborará, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, as propostas de atualização do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES E SANÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 368. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de normas estabelecidas na legislação tributária. Parágrafo Único. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 369. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - aplicação de multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 370. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso alguma dispensa:

I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 371. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES EM GERAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 372. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, contribuintes ou responsáveis tributários, de normas estabelecidas por esta Lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-los.

§1º. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§2º. As multas por infração somente serão aplicadas quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o início do procedimento fiscal.

Art. 373. As multas serão calculadas tomando-se como base o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, importar-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

SEÇÃO II DAS MULTAS RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 374. As infrações relativas ao atraso no pagamento, recolhimento a menor ou não recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Multa pela falta de recolhimento ou recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço, nos prazos previstos em lei ou regulamento:

a) Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto devido e não pago, sem prejuízo das cominações legais;

b) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença do Imposto devido e pago a menor, sem prejuízo das cominações legais;

c) Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido e não pago, por simular que os serviços foram prestados em outro município; sem prejuízo das cominações legais;

II. Multa pela falta de recolhimento ou recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo responsável tributário, nos prazos previstos em lei ou regulamento:

a) Multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto devido no caso de retenção e não recolhimento integral do imposto, sem prejuízo das cominações legais;

b) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto devido no caso de retenção e recolhimento a menor da obrigação, sem prejuízo das cominações legais.

III. Multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste artigo.

SEÇÃO III **DAS MULTAS RELATIVAS ÀS DECLARAÇÕES**

Art. 375. As infrações relativas às Declarações Mensais de Serviços - DMS e as Declarações de Operações Imobiliárias - DOIM destinadas à apuração do Imposto serão punidas com:

I. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Declaração de Operações Imobiliárias - DOIM, ao Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas ou para o Cartório de Registro de Imóveis que deixarem de apresentá-la, ou aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração do Imposto devido.

SEÇÃO IV **DAS MULTAS RELATIVAS À AUTORIZAÇÃO, EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS**

Art. 376. As infrações relativas à Autorização, Emissão e Escrituração de Notas Fiscais dispostas nesta Seção, serão punidas com as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais), aos que deixarem de emitir nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração Tributária, exceto nos casos previstos em regulamento;
- b) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais), aos que extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em regulamento;
- c) Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos que adulterarem ou fraudarem nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal previsto em regulamento, inclusive quando tais práticas tenham por objetivo diferenciar o valor dos serviços constante da via destinada ao tomador daquele constante da via destinada ao controle da Administração Tributária;
- d) Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do Imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, informação falsa em documento fiscal e/ou arrecadação referente a inexistência de serviços tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
- e) Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela emissão de notas fiscais com valor diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;
- f) Multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor do Imposto, observada a imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do Imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, informação em documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
- g) Multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto devido, observada a imposição mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que, tendo emitido bilhetes de ingresso e efetuado o pagamento integral do Imposto correspondente, deixarem de chancelá-los, na conformidade do regulamento;
- h) Multa equivalente a 500,00 (quinhentos reais) quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste artigo.
- i) Multa equivalente a 5.000,00 (cinco mil reais) quando constatado fraude de documentos públicos ou particulares com a intenção de obtenção de vantagem própria ou de terceiros em desfavor a Secretaria Municipal.

SEÇÃO V **DAS PENALIDADES RELATIVAS À TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL - ALVARÁ**

Art. 377. As infrações relativas à Taxa de Licença e Verificação Fiscal - ALVARÁ dispostas nesta Seção, serão punidas com as seguintes penalidades:

I. Cassação da licença, a qualquer tempo, quando:

- a) Deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; ou
- b) Deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco; ou
- c) Quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes; sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

II. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa nos casos de:

- a) Iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
- b) Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
- c) Exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
- d) Exercer atividade após o prazo constante da autorização;
- e) Não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;
- f) Deixar de comunicar ao fisco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral, necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;
- g) Utilizar de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte.

III. Multa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, quando:

- a) Não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento; e/ou
- b) Não cumprido as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença;
- c) Estiver funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.
- d) Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste artigo.

SEÇÃO VI **DAS MULTAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO - DMS**

Art. 378. As infrações relativas à Declaração Mensal de Serviço - DMS, pela inobservância das regras de preenchimento e apresentação, previstas neste Código ou em regulamento, serão aplicadas as penalidades seguintes:

- a) Multa equivalente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por não apresentação de Declaração Mensal de Serviço - DMS sem movimento

econômico;

- b) Multa equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por não apresentação de Declaração Mensal de Serviço - DMS, com movimento econômico;
- c) Multa equivalente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada fora do prazo;
- d) Multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS, apresentada com quebra na sequência numérica das notas fiscais emitidas;
- e) Multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS, apresentada com valor diferente da nota fiscal ou outro documento fiscal emitido ou recebido;
- f) Multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada com data diferente da nota fiscal ou outro documento fiscal, emitido ou recebido;
- g) Multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada com não inclusão de nota fiscal ou outro documento fiscal, emitido ou recebido;
- h) Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS apresentada com omissão de dados ou dados inexatos ou incompletos de nota fiscal ou outro documento fiscal, emitido ou recebido, indispensáveis a apuração do imposto devido;
- i) Multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS retificada por mais de duas vezes;
- j) Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por Declaração Mensal de Serviço - DMS referente a cada mês de competência, quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste artigo.
- k) Multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não atendimento das especificações tratadas no artigo 232 deste Código, via solicitação de ofício pelo Departamento de Fazenda Municipal.

SEÇÃO VII

DAS MULTAS RELATIVAS AOS CADASTROS

Art. 379. As infrações relativas aos Cadastros, dispostas nesta Seção, serão punidas com:

- a) Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob a pessoa física ou jurídica que deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário e/ou no Cadastro de Atividades Econômicas, na forma e prazos previstos na legislação;
- b) Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob a pessoa física ou jurídica que deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas, inclusive a baixa;
- c) Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob a pessoa, física ou jurídica, que gozam de isenção ou imunidade, que deixarem de comunicarem a venda de imóvel de sua propriedade na forma e prazos regulamentares;
- d) Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica que não atender à notificação do órgão fazendário, para informar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;
- e) Multa equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica responsável por loteamento que deixar de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;
- f) Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;
- g) Multa equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) sob a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;
- h) Multa equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;
- i) Multa equivalente a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) quando constatado infração à legislação tributária municipal, não especificada neste artigo.

SEÇÃO VIII

DAS MULTAS RELATIVAS À AÇÃO FISCAL

Art. 380. Aquele que embaraçar, dificultar, retardar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização municipal, será punido com as seguintes multas:

- a) multa equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos que regularmente notificado, não atender, no todo ou em parte, ao primeiro termo de intimação no prazo estipulado no ato administrativo;
- b) multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos que regularmente notificado, não atender, no todo ou em parte, ao segundo termo de intimação no prazo estipulado no ato administrativo;
- c) multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos que regularmente notificado, não atender, no todo ou em parte, ao terceiro termo de intimação no prazo estipulado no ato administrativo;
- d) Multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos que regularmente notificados, não atenderem, no todo ou em parte, ao quarto e demais termos de intimação decorrentes, nos prazos estipulados nos respectivos atos administrativos.

Parágrafo Único. Quando houver recusa da assinatura do sujeito passivo em termo de fiscalização, o agente fiscal responsável pela realização da ação fiscal deverá relatar, no próprio documento fiscal, as circunstâncias e o nome da pessoa que se recusou apor a ciência no documento fiscal, assim como a data e hora da ocorrência do fato.

SEÇÃO IX

DO PAGAMENTO DAS MULTAS

Art. 381. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração, se paga em 10 (dez) dias contados da ciência do sujeito passivo no auto de infração;
- II - 30% (trinta por cento) do valor da multa por infração, se paga em 20 (vinte) dias contados da ciência do sujeito passivo no auto de infração;
- III - 20% (vinte por cento) do valor da multa por infração, se paga em 30 (trinta) dias contados da ciência do sujeito passivo no auto de infração.

Art. 382. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa por infração sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular do Setor de Gestão Tributária, em processo regular.

Parágrafo Único. Lavrado o auto de infração, o autuante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas - prorrogável por igual período, para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

SEÇÃO X

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 383. O contribuinte que se encontrar em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderá receber créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará, sobre o débito ou a multa, quando houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

SEÇÃO XI

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 384. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único - A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

SEÇÃO XII

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 385. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

- I - apresentar indício de omissão de receita;
- II - tiver praticado sonegação fiscal;
- III - houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV - reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 386. Constitui indício de omissão de receita:

- I - qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
- III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- IV - a efetivação de pagamentos sem a correspondente disponibilidade financeira.

Art. 387. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
- b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente; ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 388. Enquanto perdurar o regime especial, a Documentação Fiscal e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Parágrafo Único. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 389. Serão punidos com multa equivalente, de até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento os funcionários que:

- I - sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte quando por este solicitada;
- II - por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;
- III - tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 390. A penalidade será imposta por Comissão constituída de três membros (01 da assessoria jurídica, 01 da Secretaria de Administração e 01 da Secretaria de Finanças) e homologada pelo Prefeito, após a abertura de processo administrativo mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

Art. 391. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO I

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES

Art. 392. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I - omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
- VI - emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 393. Constitui crime da mesma natureza:

- I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II - deixar de recolher no prazo legal, valor de tributo retido na qualidade de Tomador dos Serviços;

- III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;
- IV - deixar de aplicar incentivo fiscal ou aplicar em desacordo com o estatuído;
- V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

SEÇÃO II DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 394. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

- I - extraviar Documento Fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;
- II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;
- IV - exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 395. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 396. Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se lhes o disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 397. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO VII DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 398. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

- I - atos:
 - a) apreensão;
 - b) arbitramento;
 - c) diligência;
 - d) estimativa;
 - e) homologação;
 - f) inspeção;
 - g) interdição;
 - h) levantamento;
 - i) plantão;
 - j) representação;
- II- formalidades:
 - a) Termo de Início de Ação Fiscal;
 - b) Termo de Intimação de Ação Fiscal;
 - c) Termo de Devolução de Documentos;
 - d) Termo de Apreensão de Documentos;
 - e) Relatório de Andamento da Ação Fiscal;
 - f) Mapa de Apuração;
 - g) Auto de Infração;
 - h) Notificação Preliminar de Débito;
 - i) Termo de Encerramento da Ação Fiscal;
 - j) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização.

Art. 399. O procedimento fiscal considera-se iniciado com a ciência do sujeito passivo em Termo de Início. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO I DA APREENSÃO

Art. 400. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não fiscais, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único - Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 401. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 402. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único - As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 403. Se o autuado não preencher os requisitos das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º - Prescreve em 90 (noventa) dias o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º - Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 404. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo Único - Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 405. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único - Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

SEÇÃO II DO ARBITRAMENTO

Art. 406. A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao ISSQN:

- a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
- b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exhibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;
- h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas.

II - quanto ao IPTU:

- a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 407. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISSQN:

- a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f) outras despesas mensais obrigatórias.

II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único - O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 408. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISS, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 409. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências, deduzindo-se os pagamentos efetuados no período e será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal e cessará os seus efeitos quando o contribuinte, de forma satisfatória, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

SEÇÃO III DA DILIGÊNCIA

Art. 410. A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de apurar fatos geradores, incidências, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e:

I - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

II - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

SEÇÃO IV DA ESTIMATIVA

Art. 411. A Autoridade Fiscal estimará, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISS quando se tratar de atividade

exercida em caráter provisório ou o sujeito passivo for de rudimentar organização, ou quando o contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhe tratamento fiscal específico ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único - Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 412. A estimativa será apurada tomando-se como base o preço corrente do serviço, na praça; o tempo de duração e a natureza específica da atividade; e o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

Art. 413. O regime de estimativa será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses; terá a base de cálculo expressa em REAIS; a critério do Secretário responsável pela área fazendária poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado; dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte; por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 414. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo Único - No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 415. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 416. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§1º - O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º - Não influem sobre a obrigação tributária os atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º - Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º - O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VI DA INSPEÇÃO

Art. 417. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que apresentar indício de omissão de receita; tiver praticado sonegação fiscal; houver cometido crime contra a ordem tributária; opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 418. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

SEÇÃO VII DA INTERDIÇÃO

Art. 419. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido, consumido alimentos, ou exercida atividades pertinentes à higiene e a saúde pública, em que estejam em inobservância às normas sanitárias e em desacordo com esta Lei.

Art. 420. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo Único - A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

SEÇÃO VIII DO LEVANTAMENTO

Art. 421. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de elaborar arbitramento; apurar estimativa e proceder homologação.

SEÇÃO IX DO PLANTÃO

Art. 422. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais, independente do contribuinte estar sujeito a regime especial de fiscalização.

SEÇÃO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 423. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 424. A representação far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a

infração, não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade; deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Art. 425. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;

I - serão impressos e numerados, em 03 (três) vias, em talonário próprio ou eletronicamente, conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:

a.1) nome ou razão social;

a.2) domicílio tributário;

a.3) atividade econômica;

a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

b) o momento da lavratura:

b.1) local;

b.2) data;

b.3) hora.

c) a formalização do procedimento:

c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;

c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

II - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

III - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

IV - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

V - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VI - nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação e do Auto de Apreensão é condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator;

VII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;

b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

VIII - presumem-se lavrados, quando:

a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;

b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

c) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

IX - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, renovável por igual período, para entregar cópia do documento fiscal no órgão arrecador.

Art. 426. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal, com o objetivo de formalizar:

I - o Termo de Apreensão: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração e Termo de Intimação: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Diligência Fiscal: a realização de diligência;

VI - o Termo de Início de Ação Fiscal: o início de levantamento homologatório;

VII - o Termo de Inspeção Fiscal: a realização de inspeção;

VIII - o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização: o regime especial de fiscalização;

IX - o Termo de Intimação: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

X - o Termo de Verificação Fiscal: o término de levantamento homologatório.

Art. 427. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Auto de Apreensão:

a) a relação de bens e documentos apreendidos;

b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;

c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;

d) a citação expressa do dispositivo legal violado.

II - Auto de Infração e Termo de Intimação:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição:

a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;

b) a citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Diligência Fiscal:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;

b) a citação expressa do objetivo da diligência.

VI - Termo de Início de Ação Fiscal:

- a) a data de início do levantamento homologatório;
- b) o período a ser fiscalizado;
- c) a relação de documentos solicitados;
- d) o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII - Termo de Inspeção Fiscal:

- a) a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

VIII - Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização:

- a) a descrição do fato que ocasionar o regime;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) as prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
- d) o prazo de duração do regime.

IX - Termo de Intimação:

- a) a relação de documentos solicitados;
- b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal fundamentada;
- c) a fundamentação legal;
- d) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e) o prazo para atendimento do objeto da intimação.

X - Termo de Verificação Fiscal:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento;
- b) a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 428. Processo administrativo tributário compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação, será regido pelas disposições desta Lei e iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - impugnação do lançamento;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
- VIII arrolamento de bens.

Art. 429. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 430. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias

de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 431. São deveres do sujeito passivo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

SEÇÃO III DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 432. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem ao Setor de Gestão Tributária, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§ 1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida por Fiscais Tributários do Município.

§ 2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 433. Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exhibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;

II - os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;

III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;

IV - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

V - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VI - as empresas de administração de bens;

VII - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 434. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 435. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 436. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 437. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO V DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

SUBSEÇÃO I DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 438. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 439. O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 440. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 441. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 442. Na hipótese do artigo anterior, o iter procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 443. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento a repartição na qual tramitar o processo.

Art. 444. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 445. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 446. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SUBSEÇÃO II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 447. No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 448. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial do Município.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 449. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

SEÇÃO VI

DOS POSTULANTES

Art. 450. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto ou de representante.

Art. 451. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

SEÇÃO VII

DOS PRAZOS

Art. 452. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento, só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato:

I - serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de defesa;

b) elaboração de contestação;

c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

d) resposta à consulta;

e) interposição de recurso voluntário.

II - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

III - serão de 10 (dez) dias para:

a) interposição de recurso de ofício ou de revista;

b) pedido de reconsideração.

IV - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

V - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VI - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

SEÇÃO VIII

DA PETIÇÃO

Art. 453. A petição será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- a) nome ou razão social do sujeito passivo;
 - b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
 - c) domicílio tributário;
 - d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
 - e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
- I - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
- II - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

SEÇÃO IX DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 454. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente; Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 455. O servidor que instaurar o processo receberá a documentação; certificará a data de recebimento; numerará e rubricará as folhas dos autos; o encaminhará para a devida instrução.

Art. 456. A autoridade que instruir o processo solicitará informações e pareceres; deferirá ou indeferirá provas requeridas; numerará e rubricará as folhas apensadas; mandará cientificar os interessados, quando for o caso; abrirá prazo para recurso.

SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 457. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 458. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-la a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

SEÇÃO I DO LITÍGIO TRIBUTÁRIO

Art. 459. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único - O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

SEÇÃO II DA DEFESA

Art. 460. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.

Parágrafo Único - Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

SEÇÃO III DA CONTESTAÇÃO

Art. 461. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§1º - Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 462. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, a Assessoria Jurídica do Município;

II - em segunda instância, o Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 463. Elaborada a contestação, o processo será remetido à Assessoria Jurídica do Município para proferir a decisão.

Art. 464. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 465. Se entender necessárias, a Assessoria Jurídica do Município determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único - O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 466. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1º - Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§2º - Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 467. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§2º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 468. A decisão será redigida com simplicidade e clareza e conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida:

I - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

II - indicará os dispositivos legais aplicados;

III - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

IV - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

V - Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VI - de primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;

VII - não sendo proferida no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 469. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO VI DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 470. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Prefeito Municipal.

Art. 471. O recurso voluntário será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;

I - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

SEÇÃO VII DO RECURSO DE OFÍCIO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 472. Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Prefeito Municipal.

Art. 473. O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora mediante simples despacho de encaminhamento no ato da decisão de primeira instância, não sendo interposto, deverá o Prefeito Municipal requisitar o processo.

SEÇÃO VIII DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 474. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para proferir a decisão.

Art. 475. Antes de prolatar a decisão, o Prefeito poderá solicitar o pronunciamento de quaisquer órgãos da Administração Municipal e determinar os exames e diligências que julgar convincentes à instrução e ao esclarecimento do processo.

Parágrafo Único - Da decisão do Prefeito Municipal, não caberá recurso na esfera Administrativa.

SEÇÃO IX DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 476. Encerra-se o litígio tributário com a decisão definitiva; a desistência de impugnação ou de recurso; a extinção do crédito; qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 477. É definitiva a decisão:

I - de primeira instância:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - de segunda instância.

SEÇÃO X DA EXECUÇÃO DA DECISÃO FISCAL

Art. 478. A execução da decisão fiscal consistirá:

I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que

modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

SEÇÃO XI DA CONSULTA

Art. 479. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo Único - Também poderão formular consultas aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 480. A consulta deverá ser dirigida à autoridade fazendária municipal.

Art. 481 Ao Setor de Gestão Tributária caberá:

- I - solicitar a emissão de pareceres;
- II - baixar o processo em diligência;
- III - proferir a decisão.

Art. 482. Da decisão caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Prefeito Municipal quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 483. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 484. Considera-se definitiva a decisão proferida:

- I - pelo Setor de Gestão Tributária, quando não houver recurso;
- II - pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XII DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 485. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 486. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto a interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 487. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 488. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal responsável pela gestão tributária, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 489. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§ 1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

- I - cartão de inscrição no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II - cédula de identidade - RG;
- III - comprovante de endereço;

IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

- I - contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;
- II - cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 490. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.

§ 2º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município.

§ 3º. As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 491. O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para pessoas físicas ou de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 492. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 493. Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

Art. 494. Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem. Parágrafo único. O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 495 Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo Setor de Gestão Tributária e repartições ou pessoas jurídicas a ela subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 496. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Art. 497. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 498. São Autoridades Fiscais:

I - o Prefeito;

II - o Secretário, responsável pela área fazendária;

III - os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;

IV - O(a) Coordenador(a) de Fiscalização;

V - Os Agentes do Setor de Gestão Tributária incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 499. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas lotéricas, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 500. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 501 A Fazenda Pública Municipal permutará informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 502. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 503. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação e esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 504. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§1º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§2º - A inscrição do débito na Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não for decidido, definitivamente, a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§3º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 505. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 506 São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade.

Art. 507. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§3º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 508. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no Artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 509. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este Artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 510. Mediante despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 511. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento amigável ou judicial.

§1º - Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser imediatamente enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja

ajuizado no menor tempo possível.

§2º - Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

Art. 512. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente Artigo sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 513. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 514. O Secretário de Administração e Finanças emitirá, semestralmente, relatório nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO

Art. 515. A Fazenda Pública Municipal exigirá certidão negativa como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e fiscais.

Art. 516. As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitado.

Art. 517. As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Parágrafo Único. A posse da CND não exime o contribuinte da apresentação dos comprovantes de pagamento dos tributos, que deverão ser mantidos e preservados durante 05 (cinco) anos.

Art. 518. Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo Único - Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído para efeito deste Artigo:

I - o crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;

II - a existência de débito inscrito em Dívida Ativa;

III - a existência de débito em cobrança executiva;

IV - o débito confessado.

Art. 519. Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo Único - A certidão emitida nos termos deste Artigo terá validade de Certidão Negativa enquanto persistir a situação.

Art. 520. Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 521. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§1º - As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 90 (noventa) dias.

§2º - Havendo débito em aberto a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos - CPD, se assim desejar o requerente.

§3º - O prazo de validade da certidão positiva de débitos - CPD é de 60 (sessenta) dias.

§4º - Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

I - existência de débitos não vencidos;

II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;

IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§5º - As certidões serão assinadas pelo Secretário Municipal titular da área tributária e por um fiscal de tributos que atestará a regularidade fiscal.

Art. 522. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado, conforme dispõe o art. 149 da Lei nº 5.172/66.

Parágrafo Único. A regra do caput não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 523. A Certidão Negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou Indireta.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 524. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - os sucessores a qualquer título.

§1º - O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§2º - À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§3º - Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 525. A petição inicial indicará apenas:

I – o juiz a quem é dirigida;

II – o pedido;

III – o requerimento para citação.

§1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§2º - A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§3º - A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§4º - O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 526. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I – efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II – oferecer fiança bancária;

III – nomear bens à penhora;

IV – indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§1º - O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§2º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§3º - A garantia da execução, por meio de recolhimento em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§4º - Somente o recolhimento antecipado em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§5º - A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§6º - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 527. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 528. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 529. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único - A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 530. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 531. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Mediante requisição do juiz, poderá o processo ser exibido na sede do juízo pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 532. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II

DAS PREFERÊNCIAS

Art. 533. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados e Distrito Federal, conjuntamente e *pro rata*;

III – Municípios, conjuntamente e *“pro rata”*.

Art. 534. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 535. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 536. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 537. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade econômica.

Art. 538. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio ou às suas rendas.

Art. 539. O Município de Joselândia/MA não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 540. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 541. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênio com a União e o Governo Estadual com o propósito de implementar, no Município de Joselândia/MA, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 542. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, meça a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos após a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 543. O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o microempresário individual do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 544. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não geram direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º - O tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 545. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com a União, O Governo do Maranhão e o Poder Judiciário para implantar o Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Joselândia/MA.

Art. 546. Consideram-se integrantes à presente Lei do Código Tributário Municipal as tabelas que o acompanham.

Art. 547. Ato do Poder Executivo regulamentará este Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O Setor de Gestão Tributária orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 548. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 549 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 550 - Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ALÍQUOTA DO ISSQN	
SERVIÇO	ALÍQUOTA
1. Serviços de informática e congêneres. 2. Análise e desenvolvimento de sistemas. 3. Programação. 4. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 5. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres. 6. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 7. Assessoria e consultoria em informática. 8. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 9. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 10. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
1. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%

<p>1. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Medicina e biomedicina. 2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4. Instrumentação cirúrgica 5. Acupuntura. 6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares 7. Serviços farmacêuticos 8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia 9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 10. Nutrição 11. Obstetrícia 12. Odontologia 13. Ortóptica 14. Próteses sob encomenda. 15. Psicanálise. 16. Psicologia. 17. Casas de repouso e de recuperação, creches. Asilos e congêneres. 18. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres. 19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres 20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário 	<p>5%</p> <p>5%</p>
<p>1. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Medicina veterinária e zootecnia. 2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 3. Laboratórios de análise na área veterinária. 4. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres. 5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 	<p>5%</p> <p>5%</p>
<p>1. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5. Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres. 6. Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres. 	<p>5%</p>

<p>1. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</p> <p>1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</p> <p>2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p> <p>4. Demolição.</p> <p>5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</p> <p>8. Calafetação.</p> <p>9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p>10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p> <p>12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p>13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</p> <p>14. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</p> <p>15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <p>1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> <p>2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza</p>	5%
<p>1. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <p>1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i>, apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i>, <i>suite service</i>, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p> <p>2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>3. Guias de turismo.</p>	5%
<p>1. Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p>1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).</p> <p>5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>6. Agenciamento marítimo.</p> <p>7. Agenciamento de notícias.</p> <p>8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10. Distribuição de bens de terceiros</p>	5%

<p>1. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 3. Escolta, inclusive de veículos e cargas. 4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie 	5%
<p>1. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Espetáculos teatrais. 2. Exibições cinematográficas. 3. Espetáculos circenses. 4. Programas de auditório. 5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 6. Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres. 7. <i>Shows, ballet</i>, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 8. Feiras, exposições, congressos e congêneres. 9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 10. Corridas e competições de animais. 11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12. Execução de música. 13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i>, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i>, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 	5%
<p>1. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 3. Reprografia, microfilmagem e digitalização. 4. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. 	5%
<p>1. Serviços relativos a bens de terceiros.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 2. Assistência técnica. 3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 4. Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 7. Colocação de molduras e congêneres. 8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 10. Tinturaria e lavanderia. 11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 12. Funilaria e lanternagem. 13. Carpintaria e serralheria. 14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 	5%

<p>1. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.</p> <p>1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</p> <p>2. Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</p> <p>3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</p> <p>4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</p> <p>5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</p> <p>6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</p> <p>7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</p> <p>8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</p> <p>9. Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).</p> <p>10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> <p>11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p>12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</p> <p>13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p> <p>14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p> <p>15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</p> <p>16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</p> <p>17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</p> <p>18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	5%
<p>1. Serviços de transporte de natureza municipal.</p> <p>1. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</p> <p>2. Outros serviços de transporte de natureza municipal.</p>	5%

<p>1. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</p> <p>1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</p> <p>2. Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.</p> <p>3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</p> <p>4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</p> <p>5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p> <p>6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</p> <p>7. Franquia (<i>franchising</i>).</p> <p>8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</p> <p>9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</p> <p>12. Leilão e congêneres.</p> <p>13. Advocacia.</p> <p>14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</p> <p>15. Auditoria.</p> <p>16. Análise de Organização e Métodos.</p> <p>17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</p> <p>18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</p> <p>19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p> <p>20. Estatística.</p> <p>21. Cobrança em geral.</p> <p>22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).</p> <p>23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p> <p>24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</p>	5%
<p>1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p> <p>18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</p> <p>19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</p> <p>1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</p> <p>2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p> <p>3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p> <p>21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p>	5%
<p>1. Serviços de exploração de rodovia.</p> <p>22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</p>	5%
<p>1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</p> <p>23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</p> <p>24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</p>	5%

<p>1. Serviços funerários. 1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 2. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 3. Planos ou convênio funerários. 4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</p>	5%
<p>1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de assistência social. 27.01 Serviços de assistência social.</p>	5%
<p>1. Serviços de avaliação de bens e de qualquer natureza. 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</p>	5%
<p>1. Serviços de biblioteconomia. 29.01 Serviços de biblioteconomia.</p>	5%
<p>1. Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.</p>	5%
<p>1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de desenhos técnicos. 32.01 Serviços de desenhos técnicos.</p>	5%
<p>1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</p>	5%
<p>1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</p>	5%
<p>1. Serviços de meteorologia. 36.01 Serviços de meteorologia.</p>	5%
<p>1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</p>	5%
<p>1. Serviços de museologia. 38.01 Serviços de museologia.</p>	5%
<p>1. Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</p>	5%
<p>1. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 Obras de arte sob encomenda.</p>	5%

ANEXO II

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

Residencial: Casas e Apartamentos

PADRÃO "A"

- Arquitetura modesta; vãos e abertura pequenas; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria com cintas de concreto.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cimentados; pintura a cal ou látex.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura simples; Esquadrias Comuns de madeira e ferro.
- Estrutura de alvenaria com cintas de concreto.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; massa corrida; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cerâmica; forro de madeira ou PVC; pintura a látex.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "C"

- Arquitetura funcional: vãos médios, esquadrias de madeira, ferro ou alumínio;
- Estrutura de alvenaria e concreto.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, cerâmicas; pintura a látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos ou carpete; forro de madeira, PVC ou laje de concreto;
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da Edificação.

PADRÃO "D"

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro ou alumínio.

- Estrutura de alvenaria e concreto armado.
- Acabamento externo: pintura a base de látex, resinas ou similar; cerâmicas ou outros revestimentos que dispensam pintura.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, pisos cerâmicos, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre, armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo PADRÃO "A"

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro.
- Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitas; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largas; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

TIPO 3

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos PADRÃO "A"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4m.
- Vãos até 5m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6m.
- Vãos até 10m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito até 6m.
- Vãos de 10m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou de ferro; normalmente

com abertura de telhas de fibrocimento ou de barro.

- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálico; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimento: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade médias, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, estrutura para
- Ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

ANEXO III

MAPA DE LOCALIZAÇÃO SETORIAL - IPTU	
DISTRITO 01	
BAIRROS	Vu-T (em R\$)
Alto Brasil	8,00
Baixada	8,00
Caema 2	8,00
Centro	13,00
Nova Joselândia	8,00
Piçarra	8,00
Portelinha	8,00
Sentada	8,00

ANEXO IV

MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU	
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS	
Fatores de Correções de Terrenos	
Fator de Localização	
O Fator de localização é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:	
Uma Frente	1.0
Esquina/ mais de uma frente	1.5
Encravado /Vila	0.9
Fator de Topografia	
O Fator "Topografia" é obtido através da utilização de Índices Arbitrados:	
Plano	1.5
Aclive	1.0
Declive	0.9
Irregular	0.8
Fator de Pedologia	
Normal	1.5
Arenoso	1.0
Rochoso	0,9
Inundável	0.8
Alagado	0.5
Combinação dos demais	0.7

ANEXO V

MAPA GENÉRICO DE VALORES - IPTU	
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES	
Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções	
Tipo 1 - Residencial Horizontal	
Padrão Construtivo	Vu-C (em R\$)
1-A	110,00

1-B	115,00
1-C	190,00
1-D	200,00
Tipo 2 - Residencial Vertical	
2-A	100,00
2-B	110,00
2-C	200,00
2-D	210,00
Tipo 3 - Comercial	
3-A	220,00
3-B	250,00
3-C	280,00
Tipo 4 - Barracões, Galpões, Telheiros, Postos de serviços, Armazéns, Depósitos	
4-A	230,00
4-B	290,00
4-C	300,00

ANEXO VI

Nº	ALVARÁ - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF	R\$/ANO
1.	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios	110,00
1.	Academias de ginásticas e congêneres	120,00
1.	Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral	800,00
1.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer	200,00
1.	Administrador de propriedade agropecuária: até 10 pessoas de 11 a 20 pessoas mais de 20 pessoas	150,00 200,00 300,00
1.	Agentes bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas	350,00
1.	Agências de turismo e congêneres	250,00
1.	Agência de publicidade e marketing	280,00
1.	Alfaiataria e costura	150,00
1.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.	250,00
1.	Assessoria, auditoria ou consultoria de qualquer natureza	350,00
1.	Assistência médica e congêneres	300,00
1.	Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc.	200,00
1.	Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias	200,00
1.	Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	2.500,00
1.	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres	120,00
1.	Boates, casas de show e espetáculos por m²	2,00
1.	Capotaria	150,00
1.	Casas de jogos eletrônicos, regulamentadas por Lei Federal	200,00
1.	Casas lotéricas	800,00
1.	Cartório	1.000,00
1.	Cerâmica	200,00
1.	Cinema e teatro	250,00
1.	Consultório médico	200,00
1.	Consultório odontológico	200,00
1.	Clínicas de radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia	220,00
1.	Comércio de artigos de vestuário: até 50m ² de 50m ² a 100m ² mais de 101m ²	180,00 200,00 300,00
1.	Comércio de automóveis, máquinas agrícolas e veículos em geral: até 100m ² mais de 100m ²	200,00 250,00
1.	Comércio de peças e acessórios para veículos em geral	200,00
1.	Comércio atacadista em geral, distribuidores	200,00
1.	Comércio de carne e produtos hortifrutigranjeiros	250,00
1.	Comércio de computadores e suprimentos de informática	250,00
1.	Comércio de material eletro/eletrônico	250,00
1.	Comércio de material de construção por m²	2,50
1.	Comércio de material escolar e de escritório	200,00
1.	Comércio de móveis e eletrodomésticos	250,00

1.	Comércio de pneumático	200,00
1.	Comércio de produtos agropecuários	300,00
1.	Comércio varejista em geral	200,00
1.	Comércio varejista de gêneros alimentícios:	
	- com área de vendas de até 50m ²	180,00
	- com área de vendas de 51m ² até 150m ²	200,00
	- com área de vendas superior a 151m ²	300,00
1.	Construção civil e outras atividades de engenharia, inclusive demolição:	
	Pequeno Porte	280,00
	Médio Porte	380,00
	Grande Porte	400,00
1.	Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos	200,00
1.	Concessionária de veículos	280,00
1.	Comissionaria de veículos	280,00
1.	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade	100,00
1.	Cooperativa de qualquer natureza	120,00
1.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização	150,00
1.	Cursos, treinamentos, avaliações e similares	120,00
1.	Curso pré-vestibular	150,00
1.	Cyber café, lan house	90,00
1.	Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis	200,00
1.	Depósito de armazenagem e/ou estocagem de minério em geral por m²	2,00
1.	Depósito de armazenagem e/ou estocagem de carvão vegetal e mineral por m²	2,00
1.	Depósito de resíduos de minério por m²	2,00
1.	Depósito e distribuição de explosivos e produtos inflamáveis	500,00
1.	Depósito em geral	200,00
1.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	100,00
1.	Despachantes	120,00
1.	Destilaria	100,00
1.	Diversões públicas:	
	Cinemas e congêneres; exposições; vaquejada; bailes; "shows"; festivais; jogos, inclusive bingos; competições esportivas ou de destreza física	220,00
1.	Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	100,00
1.	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios	100,00
1.	Distribuidoras de alimentos	120,00
1.	Distribuidoras de bebidas e depósitos de bebidas	380,00
1.	Emissora de rádio, regulamentada por lei	300,00
1.	Emissora de televisão	400,00
1.	Empresa de tecnologia e informática	200,00
1.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza (por sala de aula)	25,00
1.	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares	100,00
1.	Estação rodoviária, ferroviária ou hidroviária por m²	2,00
1.	Estação de tratamento de esgotos ou resíduos químicos	380,00
1.	Escritório de controle de distribuição de águas e esgotos	600,00
1.	Escritório de administração e manutenção de ferrovias por m²	2,50
1.	Estúdios fotográficos	200,00
1.	Extração de minerais	550,00
1.	Estabelecimentos industriais:	
	Pequeno Porte	250,00
	Médio Porte	280,00
	Grande Porte	300,00
1.	Fábrica de gelo	200,00
1.	Factoring	300,00
1.	Farmácias e drogarias:	
	até 100m ²	250,00
	mais de 100m ²	280,00
1.	Florestamento e reflorestamento	200,00
1.	Floriculturas e cestas de café	150,00
1.	Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados	150,00
1.	Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução	100,00
1.	Frigorífico	180,00
1.	Funerárias	200,00
1.	Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos	150,00
1.	Guarda e estacionamento de veículos automotores	100,00
1.	Hospedarias, hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres	
	Hospedarias e pensões populares	200,00
	Hotéis e pousadas com até 20 UHs (unidades habitacionais)	280,00
	Hotéis e pousadas com mais de 20 UHs (unidades habitacionais)	400,00
	Motéis (por quarto)	35,00

1.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	180,00
1.	Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres	400,00
1.	Imobiliária	190,00
1.	Indústria de alimentos em geral	190,00
1.	Indústria siderúrgica	2.000,00
1.	Indústria de manufaturas	3.000,00
1.	Indústria de móveis de madeira	200,00
1.	Indústria de beneficiamento de grãos	200,00
1.	Indústria de vestuário	200,00
1.	Instituições financeiras	1.200,00
1.	Lava jato	100,00
1.	Laboratório de análises clínicas em geral	120,00
1.	Leilão	150,00
1.	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	180,00
1.	Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.	200,00
1.	Lojas de departamentos por m²	2,00
1.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos	180,00
1.	Lustração de bens móveis	180,00
1.	Madeireira, serraria e fábrica de móveis	190,00
1.	Marmoraria	200,00
1.	Metalúrgica	190,00
1.	Mercadinho, mercearia	90,00
1.	Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc.	150,00
1.	Olaria	130,00
1.	Organizações de festas e recepções, "buffet"	175,00
1.	Óticas, relojoaria, ourivesaria, e assemelhados	180,00
1.	Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores	250,00
1.	Paisagismo, jardinagem e decoração	100,00
1.	Panificadora, confeitaria	180,00
1.	Pátio de espera para embarque de veículos em rebocador ferroviário por m²	2,00
1.	Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins	150,00
1.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	120,00
1.	Pesquisa, perfuração e serviços inerentes a exploração de petróleo e gás	1.500,00
1.	Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis	480,00
1.	Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres	80,00
Profissionais autônomos:		
1.	Graduado - Curso Superior	200,00
	Nível Médio	150,00
	Nível Fundamental	120,00
1.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	200,00
1.	Propaganda e publicidade	180,00
1.	Recauchutagem ou regeneração de pneus	100,00
1.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	190,00
1.	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra	120,00
Restaurantes, bares e similares, com área de atendimento:		
1.	de até 100m ²	180,00
	acima de 100m ²	200,00
1.	Saneamento ambiental e congêneres	100,00
1.	Serviços de reboque e socorro mecânico	110,00
1.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores (correios)	700,00
1.	Serraria, serralheria	120,00
1.	Sorveteria	120,00
1.	Subestação de energia elétrica, telefonia	2.000,00
1.	Supermercados	400,00
1.	Tinturaria e lavanderia	90,00
Trailers de lanche:		
1.	a) sem venda de bebidas alcoólicas	80,00
	b) com venda de bebidas alcoólicas	100,00
1.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores	150,00
1.	Transporte intermunicipal de passageiros, inclusive turismo por veículos	100,00
Transporte:		
1.	a) urbano - de passageiros - por veículo	120,00
	b) interurbano - de passageiros - por veículo	180,00
1.	Varição, coleta, remoção e incineração de lixo	190,00
1.	Venda a varejo de combustíveis e lubrificantes	400,00
1.	Venda e manutenção de planos de saúde	190,00
1.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	200,00

ANEXO VII

Expedição de Alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico (valores em R\$)		
1.	1. Edificações residenciais até 100m ² .	0,90/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	2. Edificações residenciais acima de 100m ² .	1,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	3. Edificações comerciais e industriais	3,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	50,00
	b) vistorias	45,00
	2.	Reconstrução, alteração, reforma.
a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.		40,00
b) vistorias		35,00
3.	Acréscimo de obra	2,05/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
4.	Demolição de prédios	3,50/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
5.	Colocação de tapume	1,50/m ²
6.	Terraplanagem e movimentos de terra em geral	
	1. até 10.000m ²	2,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. acima de 10.000m ²	3,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	50,00
	b) vistorias	45,00
	1. até 10.000m ² em vias	2,50/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. acima de 10.000m ² em vias	3,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	50,00
	b) vistorias	45,00
	7.	Construção de muros nas divisas dos lotes e calçadas.
8.	Substituição, alteração e reforma de telhados.	Isento
9.	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancheta.	50,00
10	Renovação de alvarás de construção.	
	1. Edificações residenciais até 50m ²	Isento
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Edificações residenciais acima de 50m ²	1,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Edificações comerciais e industriais.	5,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00

	Alvará de loteamentos	
11	1. Loteamento sem edificações, por m ² de lotes edificáveis.	1,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Loteamento com edificações, por m ² da edificação.	1,30/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do alvará de licença.	40,00
	b) vistorias	35,00
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos	2,20/m ²
13	Concessão de Habite-se com projetos aprovados pela Prefeitura	
	1. Edificações residenciais até 100m ²	1,10/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Edificações residenciais acima de 100m ²	2,00/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Edificações comerciais e industriais	3,40/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Área a regulamentar	3,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Levantamento de Habite-se até 100m ²	1,50/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Levantamento de Habite-se acima de 100m ² .	3,20/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
b) vistorias	35,00	
14	Expedição de Habite-se mediante aprovação de loteamento existente, por m ² de piso.	
	1. Edificações de até 100m ² .	1,30/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
	1. Edificações acima de 100m ²	1,80/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
b) vistorias	35,00	
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias públicas.	1,80/m ²
16	Colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificantes, inclusive tanque.	190,00/un
17	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos e mercantis.	isento
18	Análise prévia de projetos.	190,00
19	Aprovação de projetos sem expedição de alvará.	500,00
20	Revestimento e/ou pintura.	1,00/m ²
21	Demarcação ou redemarcação de lotes.	1,70/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00
22	Levantamento planialtimétrico.	2,40/m ²
	a) exame e verificação para os fins de expedição do habite-se.	40,00
	b) vistorias	35,00

ANEXO VIII

Nº	TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS E/OU VIAS PÚBLICAS E LOGRADORUROS Licenciamento e fiscalização do uso e ocupação dos terrenos urbanos públicos	Valor/R\$
----	---	-----------

1.	Feirantes (ao dia) 1. Pequena (de 1m ² a 4m ²) 2. Média (de 5m ² a 7m ²) 3. Grande (acima de 7m ²)	6,00 7,00 14,00
1.	Veículos (ao dia) 1. Carros de passeio 2. Caminhões e ônibus 3. Utilitários 4. Reboques	16,80 42,00 28,00 29,00
1.	Barraquinhas ou quiosque (por mês)	15,00
1.	Trailers, similares, ou veículos motorizados destinados ao cemitério informal a) por dia b) por mês	6,00 90,00
1.	Assentamento de posteamento para qualquer uso, por unidade ao ano	29,00
1.	Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, por mês	54,60
1.	Ocupação diversas, por dia.	14,00

ANEXO IX

Nº	TAXA DE LICENÇA - ABATE POR ANIMAIS Licenciamento e fiscalização do abate de animais	VALOR/R\$
1	Bovino ou Vacum	8,00
2	Onivo	6,00
3	Caprino	3,50
4	Suíno	3,50
5	Equino	3,50
6	Aves	2,00
7	Outros	2,00

ANEXO X

Nº	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS Transporte Urbanos	Valor/R\$
1	Permissão para veículos ciclo motores	60,00
2	Permissão para veículos automotores (até 17 pessoas)	75,00
3	Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	100,00
4	Transferências de permissão de táxi	55,00
5	Transferências de permissão de ônibus	100,00
6	Registro de veículos ciclo motores	50,00
7	Registro de veículos automotores (até 17 lugares)	75,00
8	Registro de veículos automotores (acima 17 lugares)	100,00
9	Renovação anual de permissão para veículos ciclo motores	50,00
10	Renovação anual de permissão para veículos automotores (até 17 lugares)	70,00
11	Renovação anual de permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)	90,00
12	Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	25,00
13	Permissão para interdição de vias e ruas (outras atividades) por hora	8,00

ANEXO XI

Nº	Tabela 8 - TAXA MENSAL DE LOCAÇÃO - FEIRAS E MERCADOS	VALOR/R\$	
		FEIRAS	MERCADOS
1	Box Frango	25,00	40,00
2	Box Suíno	25,00	40,00
3	Box Víscera	25,00	40,00
4	Box Mercadoria e/ou Bazar	30,00	45,00
5	Box Lanchonete	30,00	45,00
6	Box Pescado	30,00	45,00
7	Box Pescado	30,00	45,00
8	Bancas	30,00	45,00
9	Taxa referente a atividades de Cadastro e Transferência	80,00	

ANEXO XII

Nº	TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR/R\$
1	Requerimento de qualquer natureza	40,00
2	Alvará - 2º via	120,00
3	Fornecimento de cópias de plantas	40,00
4	Depósitos, por dia a) móveis e mercadorias b) semoventes, por animais	8,00 29,80
6	Emissão de documentos de arrecadação - 2º via	25,00
8	Fornecimento de Nota Fiscal Avulsa - 2º via	25,00
9	Registro de Ferro de Animais	30,00 / por animal

10	Inscrição no Cadastro Imobiliária - ex temporis	30,00
11	2ª via de concessão	35,00
12	Retirada de edital	40,00
13	Licença para festa	80,00
14	Ligação de água	25,00
15	Concessão (doação, permuta, emissão) multiplicado pelo tamanho da frente do imóvel	40,00
16	Outros serviços não especificados	50,00

ANEXO XIII

Nº	TAXA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS - SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR/R\$
1	Taxa de atestado de sepultamento	20,00
2	Taxa de conservação, por semestre	80,00
3	Taxa de aquisição do terreno	120,00
4	Taxa de sepultamento no chão: com contrato de 5 anos com sepultura perpétua	100,00 180,00
5	Taxa de sepultamento em carneira: com contrato de 5 anos com sepultura perpétua	120,00 200,00
6	Taxa de exumação	30,00
7	Taxa de construção	20,00
8	Taxa de remoção	30,00
9	Taxa de transferência de titularidade	50,00

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito de Joselândia

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4329770668d1dc7fad50bc449be19d9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EDITAL Nº 001/2023

 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR
MUNICÍPIO DE LORETO-MA.

O Município de Loreto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Av. Rio Balsas, S/N - Bairro Santa Fé, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor(a) Escolar nos termos do Decreto Municipal nº 17 de 06 de Setembro de 2022, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 07 de 29 de Dezembro de 2014, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

DECLARA

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de 20 (vinte) vagas de Gestão Escolar (16 + 4 CR), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Loreto-MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos da Lei Complementar nº 07 de 29 de Dezembro de 2014, nas Unidades Escolares Municipais de Loreto.
- O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, após aprovação em nova

seleção.

3. A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.
4. Os servidores em exercício na função de Gestor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.

2.DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 03 e 05 de janeiro de 2023, das 8h às 12h na Secretaria Municipal de Educação de Loreto-MA.
2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
3. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
4. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3.DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988; II - Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V- Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VI- Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico científico;
- VII- Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;
- VIII- Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site:<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada.
- IX- Ser professor(a) e/ou profissional da educação do município de Loreto-MA há no mínimo 02(três) anos ininterruptos e estar em pleno exercício de sua função.
- X - Comprovação de curso de Licenciatura concluído ou em andamento; Comprovação de curso na área de Gestão (Pós-graduação Lato Sensu e/ou Aperfeiçoamento/Atualização oferecido pelo Ministério da Educação ou outra instituição). (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacoes>)

4.DA SELEÇÃO

4.1 A seleção de candidatos para o provimento do cargo de Gestores das Escolas Municipais dar-se-á por avaliação de critérios técnicos, curriculares, de mérito e desempenho e atributos necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório, dar-se-á pela análise da documentação exigida para inscrição;

- Ficha de Inscrição;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor (com comprovante de votação ou certidão de quitação

eleitoral);

- Comprovante de Residência;
- Diploma e Histórico de conclusão de cursos de Licenciatura ou Declaração de Matrícula (caso ainda cursando);
- Certificado ou declaração de matrícula na pós-graduação em gestão e/ou Certificado de curso de Aperfeiçoamento/Atualização;
- Certificados de outros cursos na área da Educação (a partir de 40h);
- Declaração de Experiência Profissional;
- Plano de Gestão.

II - Segunda etapa, apresentação do Plano de Gestão Escolar para a banca avaliadora;

Estrutura do Plano de Gestão:

- Dados da Escola (Nome da Escola; Endereço; Nível/Modalidade de Ensino; Turnos de Funcionamento)
- Dados do Candidato;
- Introdução (Contextualização da escola; Objetivos do plano; visão de educação; concepção de gestão)
- Justificativa (relevância do plano de gestão e temas propostos)
- Plano de Ação (programas, projetos e ações a serem implementados pela equipe gestora nos eixos: Estudantes; Professores; Famílias e comunidade) descrevendo temas, objetivos e metodologias; Cronograma de execução.

III - Terceira etapa, de caráter classificatório, dar-se-á pela análise curricular e de experiência profissional.

5.DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1 A pontuação final totalizará 100 pontos, sendo dividida nas etapas estabelecidas:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório, dar-se-á pela análise da

documentação exigida para inscrição; (20 pontos)

II - Segunda etapa, apresentação do Plano de Gestão Escolar para a banca avaliadora; (20 pontos)

III - Terceira etapa, de caráter classificatório, dar-se-á pela análise curricular e de experiência profissional. (60 pontos)

- Licenciatura concluída (15 pontos)
- Licenciatura em andamento (5 pontos)
- Pós graduação (10 pontos)
- Curso de Aperfeiçoamento/Atualização em Gestão (15 pontos)
- Outros cursos na área da Educação (5 pontos) (Até 5 cursos a partir de 40h)
- Experiência profissional (10 pontos) (Mínimo de 2 anos / Máximo de 5 anos)

6.DA CLASSIFICAÇÃO

1. O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos.
2. O candidato classificado será convocado exclusivamente, de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar a qual foi inscrito;
3. Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 1. Maior idade;
 2. Maior pontuação na prova de títulos.

7.DA VALIDADE

7.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação, que poderá ser renovado por igual período, através de novo processo seletivo.

8. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

1. Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:
2. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
3. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;

9. DA REMUNERAÇÃO

1. Os professores no exercício da atividade de Gestor escolar receberão como remuneração o salário base de acordo com o plano de cargos e salários.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
2. A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Gestão Escolar, ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
3. O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
5. O candidato poderá se inscrever apenas uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

	ESCOLAS	VAGAS
1.	UNIDADE INTEGRADA DR. ISAAC MARTINS	1
2.	UNIDADE INTEGRADA TIRADENTES	1
3.	UNIDADE INTEGRADA ABRAHÃO MARTINS	1
4.	UNIDADE INTEGRADA PE. GIÁCOMO MOLINARI	1
5.	CRECHE PATO DONALD	1
6.	ESCOLA INFANTIL DEP. LUIS ROCHA	1
7.	ESCOLA INFANTIL SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE	1
8.	CRECHE DOCE LAR	1
9.	ESCOLA INFANTIL PE. UGO MONTAGNER	1
10.	UNIDADE INTEGRADA DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1
11.	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	1

12.	UNIDADE INTEGRADA JESUS BOM PASTOR	1
13.	UNIDADE INTEGRADA RUI BARBOSA II	1
14.	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA DIAS CARNEIRO ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER ESCOLA MUNICIPAL LUIS ROCHA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LORETO	1
15.	CRECHE LAR DOS SAPEQUINHAS	1
16.	ESCOLA INFANTIL AYRTON SENNA DA SILVA	1
16 VAGAS + 4 CR		

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Das atribuições:

- Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática com o Conselho Escolar;
- Zelar pelo cumprimento do calendário letivo;
- Zelar pela segurança, aproveitamento e recuperação dos bens da escola;
- Providenciar quando necessário, pessoal administrativo, técnico;
- Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
- Escalar o período de férias dos funcionários;
- Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais seguimentos da Escola;
- Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
- Acompanhar a escrituração escolar;
- Manter em dia a escrita contábil.
- Além das atribuições inerentes ao cargo, os gestores escolares que serão localizados nas Escolas Municipais em período integral, obedecerão às atribuições específicas previstas.

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARGOS DE GESTÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME :
ESCOLA:
EQUIPE GESTORA GESTOR ADJUNTO: COORDENADOR:
DOCUMENTOS APRESENTADOS
() RG; () CPF; () Título de Eleitor (com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral); () Comprovante de Residência; () Diploma e Histórico de conclusão de cursos de Licenciatura ou Declaração de Matrícula (caso ainda cursando); () Certificado ou declaração de matrícula na pós-graduação em gestão e/ou Certificado de curso de Aperfeiçoamento/Atualização; () Certificados de outros cursos na área da Educação (a partir de 40h); () Declaração de Experiência Profissional; () Plano de Gestão.
ASSINATURA DO CANDIDATO

Loreto-MA, ____ de janeiro de 2023.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

DATA	EVENTO
30 de dezembro de 2022	Publicação do edital

03 a 05 de janeiro de 2023	Inscrição e entrega dos títulos • A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.
06 de janeiro de 2023	Resultado final

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 295b392c93eb6bc2c2e8ff7116cb8052

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 013/2022

SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LORETO/MA

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022 - Processo Administrativo nº 039/2022 Adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2022.

À

Empresa:

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10, endereço na Rua Projetada, 120, Parque Piauí II, Timon/MA.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de material permanente para atender a Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Loreto/MA, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificações do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 05(cinco) dias.

3. Vigência: A vigência da Ordem de fornecimento será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30 de dezembro de 2022.

4. Quantidade solicitada:

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
2	BEBEDOURO IND C/02 TORN, 50 LTS PINTADO MED: 1.33X0.55X0.58,	UNID	MODELO MOVEIS	1	R\$ 2.643,00	R\$ 2.643,00
5	ESTANTE INDUSTRIAL, PORTA PALLET, DIM. 2,00 X 2,00X0,80, COM 03 PRATELEIRAS REFORÇADAS.	UND	MODELO MOVEIS	2	R\$ 916,00	R\$ 1.832,00
7	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 715,00	R\$ 715,00
9	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	UNID	PROGAS	1	R\$ 1.216,00	R\$ 1.216,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS SEM FORNO	UNID	PROGAS	1	R\$ 891,00	R\$ 891,00
13	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS 60LT	UNID	ARCAPLAST	1	R\$ 1.072,00	R\$ 1.072,00
14	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 309 LITROS - 220 VOLTS	UND	ESMALTEC	1	R\$ 3.744,00	R\$ 3.744,00
21	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	SKYMSEN	1	R\$ 802,00	R\$ 802,00
22	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	UND	SKYMSEN	1	R\$ 964,00	R\$ 964,00
27	MICROFONE SEM FIO	UND	GODENTEC	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00
29	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 300 WATTS DE POTÊNCIA	UND	MONDIAL	1	R\$ 719,00	R\$ 719,00
30	TELEVISOR 32 POLEGADAS	UND	PHILCO	1	R\$ 1.917,00	R\$ 1.917,00
33	VENTILADOR DE COLUNA 60CM - BIVOLT	UND	ARGE	2	R\$ 484,00	R\$ 968,00
34	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	AGRATO	1	R\$ 1.916,00	R\$ 1.916,00
35	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UND	AGRATO	1	R\$ 3.873,00	R\$ 3.873,00
36	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	UND	AGRATO	1	R\$ 4.612,00	R\$ 4.612,00

41	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 3 PRATELEIRAS ALTURA: 1,60M LARGURA: 0,80M PROFUNDIDADE: 0,40M PRATELEIRAS: 3 UNIDADES CHAPA: 26 CAPACIDADE DA BANDEJA: 25	UND	MODELO MOVEIS	1	R\$ 873,00	R\$ 873,00
42	ARMÁRIO DE AÇO MONTÁVEL COM CHAVE 4 PRATELEIRAS (1 FIXA E 3 REGULÁVEIS) ALTURA: 1,90M LARGURA: 0,90M PROFUNDIDADE: 0,40M PRATELEIRAS: 4 UNIDADES (1 FIXA CENTRAL E 3 REGULÁVEIS) CHAPA: 26 CAPACIDADE DA BANDEJA: 30 KG	UND	MODELO MOVEIS	1	R\$ 1.828,00	R\$ 1.828,00
43	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, COM CHAVE.ALTURA: 133,5CM LARGURA: 46,5CM PROFUNDIDADE: 49CM	UND	MODELO MOVEIS	1	R\$ 1.297,00	R\$ 1.297,00
48	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPUMAS INJETADAS EM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, COM LAMINA DE FERRO QUE INTERLIGA ASSENTO E ENCOSTO, TECIDO J SERRANO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ESTRELA DE FERRO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS. CAPACIDADE 120KG, ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 55CM ALTURA MÍNIMA: 43 CM.	UND	MODELO MOVEIS	2	R\$ 1.011,00	R\$ 2.022,00
49	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA DE ALTA RESISTÊNCIA, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ESPUMAS INJETADAS EM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, COM LAMINA DE FERRO QUE INTERLIGA ASSENTO E ENCOSTO, TECIDO J SERRANO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ESTRELA DE FERRO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS. CAPACIDADE 120KG, ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 55CM ALTURA MÍNIMA: 43 CM.	UND	MODELO MOVEIS	2	R\$ 891,00	R\$ 1.782,00
54	MESA PLASTICO QUADRADA MATERIAL: POLIPROPILENO ALTURA: 70,50 CM LARGURA: 70,00 CM COMPRIMENTO: 70,00 CM PESO: 3,59 KG	UND	TRAMONTINA	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
57	PRATELEIRA DE AÇO MULTIUSO COM 6 DIVISÓRIAS COM REFORÇO, 25KG. ALTURA - 183 CM X LARGURA - 92 CM X PROFUNDIDADE - 30 CM	UND	MODELO MOVEIS	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
67	DATA SHOW POWERLITE X39 XGA 1024X768	UND	GODENTEC	1	R\$ 2.946,00	R\$ 2.946,00
TOTAL						R\$ 42.248,00

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

5. Local da entrega:

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

6. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0011.2-064 Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

7. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de

fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

7.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.6 Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4710-4

Conta corrente: 27419-4

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr Daniel Dias Coelho
Diretor de Compras e Patrimônio
Portaria nº 127, de 20 de Dezembro de 2022.
Responsável pela fiscalização

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº 27.248.296/0001-10
Contratada
Francisco De Assis Cavalcante Lima
RG nº 1.591.756 SSP-PI
CPF nº 745.785.023-68
Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6045bb8201985057dde22c2a15b0c78e

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 014/2022

SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LORETO/MA

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº025/2022 - Processo Administrativo nº 037/2022 Adesão Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

À

Empresa:

ROMULO F DO REGO LIMA - ME, CNPJ Nº 23.714.767/0001-88, endereço na Rua das Tulipas, 345, Sala A, Jóquei, CEP 64.049-140, Teresina/PI.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de mobiliários para atender a Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Loreto/MA, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificação (ões) do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 05(cinco) dias.

3. Vigência: A vigência da Ordem de fornecimento será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30 de dezembro de 2022.

4. Quantidade solicitada:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QNT	V UNT	V TOTAL
4	ESTANTE DE AÇO CHAPA 24 COM 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO ÔMEGA, MEDINDO 1980 X 900 X 300MM.	UNID	MODELO MÓVEIS	2	546,05	1.092,10
5	ESTANTE DE AÇO CHAPA 24 COM 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO ÔMEGA, MEDINDO 1980 X900 X 400MM.	UNID	MODELO MÓVEIS	2	699,17	1.398,34
11	LONGARINA, COM 04 LUGARES, ENCOSTO COM DIMENSIONAL DE 470MM DE LARGURA X 300MM DE ALTURA, ASSENTO COM DIMENSIONAL DE 410MM DE PROFUNDIDADE E 465MM DE LARGURA SISTEMA DE FIXAÇÃO POR PARAFUSOS, ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO TRATADO ANTI FERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI.	UNID	MODELO MÓVEIS	2	934,17	1.868,34

12	LONGARINA, COM 05 LUGARES, ENCOSTO COM DIMENSIONAL DE 470MM DE LARGURA X 300MM DE ALTURA, ASSENTO COM DIMENSIONAL DE 410MM DE PROFUNDIDADE E 465MM DE LARGURA SISTEMA DE FIXAÇÃO POR PARAFUSOS, ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO TRATADO ANTI FERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI.	UNID	MODELO MÓVEIS	2	1.195,32	2.390,64
31	MESA PARA REFEITÓRIO COM BANCOS PARA 8 LUGARES, TAMPO EM MDF 18MM, REVESTIDO EM FORMPLAST, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2,00 COMPRIMENTO X 0,80 PROFUNDIDADE X 0,73 ALTURA. FITA DE BORDA NO TAMPO E BANCOS PINTURA DOS TUBOS EM EPÓXI NA COR CINZA	UNID	CB PLAST	2	1.916,05	3.832,10
VALOR TOTAL						R\$ 10.581,52

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

5. Local da entrega:

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

6. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.244.0011.2-064 Manutenção do CRAS e Atividades de Proteção Social Básica	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

7. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

7.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.6 Certidão negativa de debito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancaria da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3607-6

Conta corrente: 67135-5

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em)regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr Daniel Dias Coelho
Diretor de Compras e Patrimônio
Portaria nº 127, de 20 de Dezembro de 2022.
Responsável pela fiscalização

ROMULO F DO REGO LIMA - ME
CNPJ Nº 23.714.767/0001-88
Contratada
Rômulo Franklin do Rego Lima
RG nº 2.238.975-SSP/PI
CPF nº 661.593.263-68
Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d0a34f5ee1675e384a5781b57162c4f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022 - PA Nº 532/2022- PE Nº 047/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2022 - PA nº 532/2022- PE nº 047/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador; e CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, com CNPJ nº: 11.107.729/0001-88, tendo por OBJETO: aquisição de brinquedos educativos, pedagógicos e lúdicos para atender as demandas da secretaria municipal de educação. VALOR: R\$ 111.340,00. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRAZO: 12 (doze) meses, limitado ao crédito orçamentário. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra. Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Ana Gorete Martins Lustosa /Representante Legal. Mirador - MA, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a3a90f43caf90d86d49805b2a9129274

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2022 - PA Nº 530/2022- PE Nº 044/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2022 - PA nº 530/2022- PE nº 044/2022. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador; e CONTRATADO: **FEH CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com CNPJ nº: **23.664.414/0001-10**, tendo por OBJETO: Prestação de serviços especializados em Controladoria Interna e Transparência Pública tendo em vista que os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública e direito administrativo em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado. VALOR: R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020200: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04.122.0203.2007.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração Geral e Finanças 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa. Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: **Francisco Furtado Silva Junior** /Representante Legal. Mirador - MA, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 114814d5374d27bc381cf430dba0b66b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 030/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.506.363-89, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e o Sr. **ERNESTO COSTA GULARTE**, CPF/MF sob o nº 563.436.473-68, como suplente, no segmento do **PODER EXECUTIVO**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 28b56af476d864464096f987753e6e43

PORTARIA Nº 031/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALEUSA GODINHO LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.344.523-26, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **SANDRA MÔNICA ALMEIDA SILVA SANTOS**, CPF/MF sob o nº 805.097.033-72, suplente, no segmento do **PODER EXECUTIVO**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do

Maranhão, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: dc86a4e29d2fb21f32db337e18381ba4

PORTARIA Nº 032/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA JOSÉ HENRIQUE PASSOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.256.633-00, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **MARIA LUCIVANE NICÁCIO SOUSA**, CPF/MF sob o nº 823.367.843-00, suplente, no segmento de **PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período de 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 07fa155f4b86b3865a28e9aa15a1b660

PORTARIA Nº 033/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSENEIDE WANESSA DOS SANTOS LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.776.953-74, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e o Sr. **JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO**, CPF/MF sob o nº 780.889.173-87, suplente, no segmento de **DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período de 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b6c4acc196af9c476d1832873d03aad

PORTARIA Nº 034/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLAUDENIR GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.271.903-01, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **VILANY HENRIQUE PASSOS**, CPF/MF sob o nº 028.170.123-59, suplente, no segmento do **REPRESENTANTES SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período de 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8174a8eea82f9ea91b99d3eb294c9c3f

PORTARIA Nº 035/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAMYRA LERES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.427.423-86, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO**, CPF/MF sob o nº 018.391.703-75, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período de 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão,
em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9568f19a96795a8a8aa513b8dfea5f3f

PORTARIA Nº 036/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARTUR DO LAGO COSTA VIANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.410.053-26, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e o Sr. **CLAUDOMIR SEREJO DA SILVA**, CPF/MF sob o nº 919.071.603-53, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão,
em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fc8cb83278c2e1b1cd8eafa5b9eb5cfe

PORTARIA Nº 037/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCIANA PAZ VIEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.397.123-31, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **EMILY KAYANNE DUTRA CARVALHO**, CPF/MF sob o nº 621.870.343-64, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DE ALUNOS SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão,
em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: acd2210d93a8041e10ef5c4adc028c0d

PORTARIA Nº 038/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ FERREIRA DOS SANTOS DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.787.643-34, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **FRANCISCA PRIMA DE SOUSA SILVA**, CPF/MF sob o nº 941.523.493-87, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão,
em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e2a64861f2c945ad9422071ba81fd8ea

PORTARIA Nº 039/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO CORRÊA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.061.733-72, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **ADUSINDA FERNANDES COSTA CANTANHEDE**, CPF/MF sob o nº 149.642.013-68, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão,
em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7dffdb1b6fe6f22b50c1c233148debe

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOVITA SAMINEZ CRUZ SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.673.013-02, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e o Sr. **BRUNO EDUARDO SANTOS COELHO**, CPF/MF sob o nº 609.405.393-14, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bda683cf6195dea4e027ad697214c365

PORTARIA Nº 041/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCIO COQUEIRO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.270.853-29, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e o Sr. **CLAUDIO JOSÉ ANTONIO FELIX SILVA**, CPF/MF sob o nº 636.099.593-04, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c7a16997c8581c16b0586015b488b576

PORTARIA Nº 042/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MACIEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.407.033-00, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **MARIA IRENE CANTANHEDE**, CPF/MF sob o nº 606.203.863-55, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5e7c328131c909bc6225e222ed82a835

PORTARIA Nº 043/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RÚBIA MARIA FRAZÃO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.513.437-08, para exercer o cargo de Conselheira do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS - FUNDEB**, como titular, e a Sra. **ANGELA MARIA DE MOURA SANTOS**, CPF/MF sob o nº 958.997.073-72, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 936e76f8a0f96d0f686c730876632b49

PORTARIA Nº 044/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCELO DAS FLORES LEITÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.920.053-56, para exercer o cargo de Conselheiro do **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

CACS - FUNDEB, como titular, e a Sra. **VANESSA CORRÊA MAMEDE**, CPF/MF sob o nº 073.579.053-14, como suplente, no segmento de **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS**, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no período 02 de janeiro de 2023 a dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**
Código identificador: b5582fc781d5c2d970d405cedc80cb68

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA PARA O SEGUNDO BIÊNIO (2023-2024), DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA

Ata da primeira sessão extraordinária do segundo período Legislativo da décima sétima Legislatura da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA, com inscrição no CNPJ nº. 23.697.469/0001-27. Aos dias **13 de dezembro de 2022**, nesta Cidade de Olho d'Água das Cunhas/MA, no prédio provisório, onde funciona a Câmara Municipal, localizado na Travessa Santo Antônio, nº 207, Centro, na sala das Sessões as 09:00 horas. Realizou-se uma Sessão Plenária do Poder Legislativo sob a presidência do senhor vereador: Enoque Corrêa de Paula, que após verificação dos vereadores, foi verificado presente os vereadores: Enoque Corrêa de Paula, Marcos Antônio de Oliveira Araújo, Américo Sousa Cruz, Elizabete da Silva Lázaro, Dyeime Macedo Bringel, José Pereira Magalhães Neto, Francisco Ferreira, Fabio Almeida dos Santos e Claudio Silva Conceição, Antonio José de Barros, Manoel Rodrigues Santos. Havendo um número legal em plenário, o senhor presidente declara aberta a sessão. Após a composição da mesa, é feito a leitura do **Edital de Convocação nº 001/2022**, que passa às mãos da segunda secretária para que faça a leitura e cita a chapa concorrente para presidência, que dispõe de chapa única, "*Unidos por Olho d'Água*", na qual é composta pelo **Presidente: Enoque Corrêa de Paula; Vice-Presidente: Dyeime Macedo Bringel; 1º secretário: Américo Sousa Cruz e; 2º secretário: José Pereira Magalhães**. Após a leitura do edital de convocação, o senhor presidente explica que a votação será secreta, mesmo tendo apenas chapa única concorrendo, em respeito ao artigo 16 do regimento interno e que a ordem de votação será em ordem alfabética. Assim que chamado, o vereador se apresenta, assina e pega a cédula para votação. Após todos os vereadores depositarem seus votos, o presidente ordena a secretária da Casa a fazer a contagem das cédulas, em presença dos líderes dos partidos Américo Sousa Cruz e Marcos Antonio de Oliveira Araujo. Contabilizados os votos, foi constatado dez (10) votos para 1ª Chapa e um (01) voto em branco. Encerrada a contagem e divulgada o resultado, a mesa diretora para o biênio 2023-2024 fica composta da seguinte forma: **Presidente: Enoque Corrêa de Paula; Vice-Presidente: Dyeime Macedo Bringel; 1º secretário: Américo Sousa Cruz e; 2º secretário: José Pereira Magalhães**. Em seguida, a palavra é franqueada para os vereadores que queiram fazer uso, O vereador Manoel Rodrigues Santos parabeniza a vitória da chapa, reitera a importância de fiscalizarem e criarem projeto para melhoria da cidade e da população, e faz suas felicitações de fim de ano natal à população de Olho d'Água das Cunhas; O vereador Marcos Antonio de Oliveira Araujo parabeniza o presidente da Casa pela vitória e fala sobre a realização das sessões no próximo biênio que sejam feitas com mais assiduidade, pelos novos membros da mesa; Claudio Silva Conceição parabeniza o presidente pela reeleição e faz as felicitações de fim de ano aos olhodaguenses; O vereador Antonio José de Barros fala sobre a eleição para presidência da Casa e sobre a escolha da chapa, deseja um feliz Natal e Ano Novo para o povo de Olho d'Água, e sabedoria a nova mesa direto eleita; O vereador José Pereira Magalhães Neto sauda a todos e agradece a escolha da chapa a qual fez parte, faz seus votos de fim de ano a toda população e amigos; O vereador Américo Sousa Cruz agradece o público presente na sessão, parabeniza o presidente da Casa pela reeleição, pede sabedoria para continuar fazendo os trabalhos, fiscalizando, finaliza suas palavras desejando feliz natal e ano novos a todos; A vereadora Dyeime Macedo Bringel agradece a Deus por tudo, a sua família, ao povo de Olho d'Água, pela confiança; diz que continuarão os trabalhos com muita responsabilidade, confiança e seriedade. O Presidente da Casa Enoque Correa de Paula, usa a tribuna para agradecer a Deus por mais esta oportunidade, que espera sempre chegar em um denominador comum sempre, pois estes são processos democráticos dentro da Casa Legislativa. Toda sabedoria adquirida esses anos, fez com que estivesse hoje no terceiro mandato à frente desta Casa, sauda a galeria em nome de dois ex-presidentes da Casa: ex-vereador Goião e ex-vereador Néu, agradece novamente a todos por sua reeleição, agradece sua família, aos funcionários da Casa e aos amigos. Não havendo mais nada a ser tratado nem do executivo, nem do legislativo, o senhor presidente deu-se por encerrada a presente sessão; Para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos senhores vereadores. Sala da Sessão da Câmara Municipal de Olho d'Águas das Cunhãs - MA. Em 13 de dezembro de 2022.

ENOQUE CORREA DE PAULA

Vereador - Presidente (PCdoB)

DYEIME MACEDO BRINGEL

Vereadora - Vice Presidente (PCdoB)

AMERICO SOUSA CRUZ

Vereador - 1º Secretário (PDT)

JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES

Vereador - 2º Secretário (PDT)

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: 6d1dd59245c1fb95dbb79f1692ae9abe

LEI Nº 904, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**LEI Nº 904, de 29 de dezembro de 2022.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Olho d’Água das Cunhãs, para o exercício financeiro de 2023 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d’Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olho d’Água das Cunhãs, para o exercício **financeiro de 2023**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º. Sem correspondência legislativa. (VETADO).

§ 1º. (VETADO).

a. (VETADO).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 125.381.800,00** (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	122.093.000,00
Receita Tributária	1.542.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Transferências Correntes	118.106.000,00
Outras Receitas Correntes	1.485.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS - FUNDEB	7.311.200,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	10.600.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	9.900.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL GERAL (1.1 - 1.2 + 1.3)	125.381.800,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 125.381.800,00** (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	2.000.000,00
SEC. MUNIC. DE GOVERNO	525.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8.730.000,00
SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.660.000,00
SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	345.000,00
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	12.990.000,00
SEC. MUNIC. DE CIDADES	250.000,00
SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	1.103.000,00
SEC. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER	1.315.000,00
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	485.000,00
SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	110.000,00
SEC. MUNIC. DA MULHER	50.000,00
SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE	51.000,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	6.028.100,00
FUNDEB	57.222.000,00
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	4.541.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.655.000,00
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.640.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.481.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
TOTAL GERAL	125.381.800,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. (VETADO).

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. (VETADO).

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 13º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 15º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 542e41cbd4ae882124d65906bc79aeaf

LEI Nº 905, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 905, de 29 de dezembro de 2022.

“Altera o art. 77, art. 92, § 1º e § 2º e art. 93, da Lei Municipal nº 25/1991, de 30 de abril de 1991, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Olho d’Água das Cunhãs - MA e da possibilidade de prorrogação das licenças sem vencimento, por ato discricionário do Gestor Público, havendo conveniência e oportunidade e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d’Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O caput do art. 77, art. 92, § 1º e § 2º e art. 93, da Lei Municipal nº 25/1991, de 30 de abril de 1991, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Olho d’Água das Cunhãs - MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. [...]”

§1º. A Administração Pública, por seu gestor, poderá, no exercício do poder discricionário, observadas a conveniência e oportunidade, renovar a licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 92. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo do quadro permanente da administração, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares

§1º. A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público municipal. No caso de interrupção ou suspensão, a licença poderá ser complementada, observando-se o prazo limite previsto no caput deste artigo.

§2º. O ato administrativo que prorrogar a licença, poderá ser revogado, a qualquer tempo, por requisição do servidor ou no interesse do serviço público.

§3º. Em atenção ao interesse público, a licença poderá ser revogada, caso em que o servidor será notificado a apresentar-se no setor de lotação, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

§4º. A concessão ou a prorrogação da referida licença não exige o servidor de promover seu recadastramento sempre que solicitado pela Administração Pública, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar.

§5º. O prazo disposto no parágrafo terceiro poderá ser inferior desde que demonstrada à urgência e conste no ato de notificação a devida motivação.

Art. 93. A licença para o trato de interesses particulares será concedida, critério da Administração, ao servidor estável, sem remuneração e sem prejuízo do serviço público”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d’Água das Cunhãs - MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 906, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 906, de 29 de dezembro de 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 863/2019, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a unificação de matrículas de professores da rede pública municipal de educação básica e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O servidor ocupante do cargo do quadro do magistério da rede pública municipal de educação básica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, poderá, em caráter facultativo, requerer a unificação de matrícula, desde que, na data da publicação desta Lei, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Seja ocupante de 2 (dois) cargos efetivos de Professor na rede pública municipal de educação básica do Município;

II - Esteja em efetivo exercício da função de docência ou suporte pedagógico, na data do requerimento administrativo.

Art. 2º. A unificação de matrículas requeridas, nos termos desta Lei, dar-se-á com a unificação do vínculo mais recente na matrícula mais antiga, com novo enquadramento de Professor 40 horas, ensejando a exoneração da matrícula mais recente.

Parágrafo único: O requerimento administrativo a ser formalizado pelo servidor, deverá ser realizado mediante pedido escrito ou por meio eletrônico disponibilizado pela Administração Pública, perante a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de decadência.

Art. 3º. Não será permitida a unificação de matrícula para o professor:

I - Em estágio probatório;

II - Com carga horária reduzida;

III - Cedido ou à disposição para outro cargo;

IV - Que estiver investido em cargos que após a unificação configure acúmulo ilegal de cargos previsto na Constituição Federal.

Art. 4º. O Professor que tiver deferido o pedido de unificação de matrículas desempenhará as atividades do cargo resultante da unificação, não podendo ser removido da Unidade Escolar onde for lotado, ser cedido ou permutado antes de decorrido 3 (três) anos da unificação de matrículas, salvo motivo de necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A unificação de matrículas que resultar em carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais, implica em renúncia por parte do servidor, das horas que excederem as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. O Poder Executivo consolidará, após o processo de unificação, o quantitativo de vagas do quadro dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica Município de Olho d'Água das Cunhãs de que trata esta Lei.

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 863/2019, de 21 de maio de 2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

JOÃO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 440471eb4da4138f95bce2f267d076b5

LEI Nº 907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 907, de 29 de dezembro de 2022.

“Atualiza a legislação municipal, conforme a Lei Complementar Federal n.º 183, de 22 de setembro de 2021, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei atualiza a legislação municipal, conforme a Lei Complementar Federal n.º 183, de 22 de setembro de 2021, alterando a Lei Complementar Municipal n.º 008/2021, de 22 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Art. 2º. O inciso II, do § 2º, do art. 39, da Lei Complementar Municipal n.º 008/2021 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. [...]”

§ 2º. [...]”

II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

[...]” (NR)

Art. 3º. O item 11, da Lista de Serviços do art. 377, da Lei Complementar Municipal n.º 008/2021 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 64b32551a54231e13c8effe5802283fc

LEI Nº 908, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 908, de 29 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento para a instalação no **Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA** de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de

3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II **DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO**

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III – Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII – Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º. A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I – Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III – Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II – A instalação de ETR Móvel;

III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º. O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, nos termos do Código Tributário do Município.

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10º. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11º. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12º. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13º. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14º. Compete [à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15º. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I – No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – Observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os valores mencionados no inciso III, do caput deste artigo, serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16º. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17º. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18º. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19º. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu Decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7961751e0bf256e36062c4e027731206*

LEI Nº 909, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 909, de 29 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos e apoio a projetos de investimentos no âmbito do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bd8b14b0f218d7f969cbceb5935941e8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 001, de 29 de dezembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 904, de 29 de dezembro de 2022. (LOA), para dispor sobre a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no art. 48, V e 72, VII, da Lei Orgânica do Município e art. 62, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 904, de 29 de dezembro de 2022. (LOA), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. [...]

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo ou de outro projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente”.

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ea4ca1bebd786f07b2b445f3ffd0d3f

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

MENSAGEM DE VETO nº 001, de 29 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o (a), cordialmente, comunico Vossa Excelência, que promovi o veto parcial, por **contrariedade ao interesse público** e

inconstitucionalidade, ao texto proposto e aprovado no âmbito desta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 17/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Olho d'Água das Cunhãs, para o exercício financeiro de 2023, para fins de elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, os autógrafos dos textos, ora convertido parcialmente em Lei e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (em anexo), conforme previsto no inciso III, do art. 73, da Lei Orgânica do Município.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 8º, da Lei Municipal nº 904, de 29 de dezembro de 2022, alterado pelo art. 2º, do Projeto de Lei.

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 10, da Lei Municipal nº 904, de 29 de dezembro de 2022, alterado pelo art. 3º, do Projeto de Lei.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo ou de outro projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 1º, § 1º, "a", da Lei Municipal nº 904, de 29 de dezembro de 2022, alterado pelo art. 1º, do Projeto de Lei.

Art. 1º. Acrescenta-se à Lei Orçamentária Anual de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nos termos que especifica.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a execução da política municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista.

a) Fica reconhecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por repassar toda verba necessária a emissão das Carteira De Identificação Da Pessoa Com Deficiência – CIMPD.

Razões do veto

A propositura **emenda legislativa nº 01/2022**, trata de redutor dos créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, da LOA apresentado, quando previu a possibilidade de autorização de abertura de créditos adicionais suplementar até o limite de 100% (cem por cento).

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois pretende regulamentar a forma da conveniência administrativa de compatibilidade dos créditos suplementares e especiais, ao determinar um limite menor do que o pretendido pelo Executivo, desprovido de fundamentação constitucional ou legal.

Todavia, como bem demonstrado na exposição de motivos de Projeto de Lei orçamentaria, inclusive para fins de autorização de abertura de créditos adicionais suplementar ou especial, teve como base, entre outros, a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias e dos agregados econômicos.

Assim, a proposição reduziu a rigidez da gestão orçamentária, decorrente de regra excessivamente restritiva sobre a demonstração de compatibilidade dos créditos suplementares e especiais com a meta de resultado primário, que prejudicaria o atendimento de demandas urgentes relacionadas à continuidade de políticas públicas.

No que tange a propositura **emenda legislativa nº 02/2022**, trata do acréscimo à Lei Orçamentária Anual quanto a execução da política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtornos do espectro autista pela Secretaria Municipal de Assistência Social, oportuno, opinar, igualmente, acerca do **veto**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade.

A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação de execução de política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtornos do espectro autista pela Secretaria Municipal de Assistência Social, viola o **princípio da separação dos poderes**, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (v.g. ADI 3394, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2007)."

Ademais, a propositura legislativa, contraria o interesse público ao disciplinar matéria análoga da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Além do mais, o dispositivo ofende o inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em razão do inadequado tratamento do mesmo assunto em mais de um diploma legislativo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 29 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7b3cd4707a42c28ee400b1b427868e57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022-SRP/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2022-SRP/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio medicinal,, para atender a necessidade do Município de Pedro do Rosário. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 02/01/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 12/01/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 28 de dezembro de 2022. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d21a08a4738ad5fed0cb8aad0a6efd58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO POVOADO PARAÍSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica denominado de **RAIMUNDO CÉSAR MARTINS**, o Ginásio Poliesportivo situado no povoado Paraíso Município de Pinheiro-MA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal de Pinheiro. Secretário de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: f2543bb5901fbd76f2dc77f2fbeb427c

LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2022.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA PINHEIRENSE DE LETRAS, ARTES E CIENCIAS-APLAC

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a **ACADEMIA PINHEIRENSE DE LETRAS, ARTES E CIENCIAS-APLAC**, do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade constante no artigo 1º desta Lei, está sobre número de inscrição - CNPJ. Nº 11.812.729/0001-89.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal de Pinheiro. Secretário de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: d1e0ba2d82992ee03522e386e34dff11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022

REGULAMENTA A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB, QUANDO O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CONJUNTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIO

XII/MA NÃO ALCANÇAR O MÍNIMO DE 70%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei da Estrutura Administrativa e,

CONSIDERANDO o inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal de

1988, onde leciona que os Municípios destinarão parte dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração consigna de seus profissionais na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos totais definidos na Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e suas alterações;

CONSIDERANDO que, o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério de educação básica pública;

CONSIDERANDO que o abono é uma forma de pagamento que será utilizada com os recursos do FUNDEB, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 70% (setenta por cento), conforme art. 26, §2º, da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB);

DECRETA:

ART. 1º - O saldo remanescente na conta do FUNDEB 70% (setenta por cento), referente ao exercício financeiro de 2022, será distribuído em forma de abono entre os Profissionais do Magistério do Município de Pio XII/MA e os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, todos em efetivo exercício de suas funções.

ART. 2º - Terão direito ao abono, atendidos os critérios desse Decreto:
I - os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício;
II - os Servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º - O valor do abono será rateado conforme a função a qual o servidor da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII/MA está lotado, conforme Tabela de Abono Magistério de 2022, Anexo I.

§1º - O pagamento do abono dar-se-á em parcela única.

§2º - Haverá incidência do desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre o valor do abono.

ART. 4º - O valor que será distribuído em forma de abono, em cumprimento ao inciso IX, do art. 212-A, da Constituição Federal de 1988 c/c §2º, do art. 26, da Lei nº 14.113/2020, atingindo, assim, o percentual constitucional mínimo de 70% (setenta por cento) no investimento para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

PROFESSOR CONCURSADO 14 MIL
DIGITADOR e MOTORISTA 8 MIL
AOSD e AUXILIAR ADMINISTRATIVO 6 MIL
COORDENADOR PEDAGÓGICO 10 MIL
GESTOR GERAL 9 MIL
COORDENADOR ESCOLAR,
COORDENADOR DE DISCIPLINA, SUPERVISOR EJAI e GESTOR ADJUNTO 7 MIL
PROFESSOR CONTRATADO 5 MIL
NUTRICIONISTA, DENTISTA, ENFERMEIRO e FISIOTERAPEUTA 5 MIL
AUX. ADMINISTRATIVO, AOSD, VIGIA, MOTORISTA e DIGITADOR 4.700 REAIS

OBS: OS VALORES SÃO PROPORCIONAIS AO MÊS DE ADMISSÃO

DOS SERVIDORES.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b1cda68995b6f9055db4276966eed34b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP. CONTRATADO: M DE J S A MARTINS, CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 109.472,16 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais, disseses centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Maio de 2022. 12.361.0030.2.033.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 11 de Maio de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 12d2f9bca7f6da74dc3ad1f53e998356

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP. CONTRATADO: M DE J S A MARTINS, CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Laser-SEMEL, do município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 182.453,60 (Cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Maio de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 27 812 0014 2.115 FUNCIONAMENTO DO DESPORTO AMADOR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 11 de Maio de 2022. Alysson de Jesus Bezerra Frazão - Secretário Municipal de Esportes.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 87b01eba46e97bf36ce70e52c1d1feed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. CONTRATADO: M C DA SILVA FILHA EIRELI, CNPJ: 25.200.392/0001-63. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Contratação dos serviços de reparo, manutenção e aquisição de peças, pneus e acessórios para os veículos pertencentes ao Fundo municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 193.045,68 (cento e noventa e três mil e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 10.301.0056.2045.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE

CONSUMO, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Junho de 2022. Janaina Jorge Dino - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8364b04d328c380703bf9e4e3889d5db

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. CONTRATADO: M C DA SILVA FILHA EIRELI, CNPJ: 25.200.392/0001-63. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação dos serviços de reparo, manutenção e aquisição de peças, pneus e acessórios para os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 124.216,41 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6ae26629fad83adc92398a94375e9e6e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. CONTRATADO: M C DA SILVA FILHA EIRELI, CNPJ: 25.200.392/0001-63. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação dos serviços de reparo, manutenção e aquisição de peças, pneus e acessórios para os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 37.339,70 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos) VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.024 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Junho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: e8bfd3fc42cfc0b13adfa66b1970696c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. CONTRATADO: M C DA SILVA FILHA EIRELI, CNPJ: 25.200.392/0001-63. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação dos serviços de reparo, manutenção e aquisição de peças, pneus e acessórios para os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$

411.088,94 (quatrocentos e onze mil e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Junho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: b031de5bc508e85d2fb90ce850d7a2f3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP. CONTRATADO: M C DA SILVA FILHA EIRELI, CNPJ: 25.200.392/0001-63. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, com e sem motorista, para tráfego em estradas pavimentadas e não pavimentadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 230.193,20 (duzentos e trinta mil e cento e noventa e três reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 15 122 0002 2.087 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Junho de 2022. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretária Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 3cee1eaaee21070d8af16d6f69d12d0c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 152.563,64 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais, sessenta e quatro centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5fdda3e2ab82e2542afc0c5001d7d608

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL-FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde- FMS do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 74.801,82 (Setenta e quatro mil, oitocentos e um reais, oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 10.301.0056.2045.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Janaina Jorge Dino - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 2cae213e35f87f6e7171978185847dde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 43.396,86 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais, oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 04 122 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Arnaldo Luna de Sousa-Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c2fde0de2d068ad557695bbeb3d17ffb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 29.065,91 (vinte e nove mil,

sessenta e cinco reais, noventa e um centavos.) VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 25552200ccc7f98405dcecc941508d10c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: SECREATRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 16.972,97 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e dois reais, noventa e sete centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.024 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d53ae800c90889645adfd971eaf1c670

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 16.927,96 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e sete reais, noventa e seis centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 10 301 0056 2.042 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Janaina Jorge Dino - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f2311bb420085d9c3b11adbc529f4eb2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP. CONTRATADO: CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.031.301/0001-57. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 16.851,96 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e um reais, noventa e seis centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 122 0002 2.100 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E JUVENTUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d2574a0b9071d31d03e48cfe551c56c8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-SRP. CONTRATADO: DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ: 39.383.894/0001-81. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de postes, placas de inauguração e placas com nome de ruas, avenidas e indicativas de logradouro do município de Presidente Vargas - MA, visando atender as necessidades da Administração Municipal De Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 223.240,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 15 122 0002 2.087 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Junho de 2022. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretária Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: e144a89afdbd3181902dc1470f2a97a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-SRP. CONTRATADO: MARANHÃO PAX LTDA, CNPJ: 33.732.633/0001-43. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços funerários compreendendo urnas fúnebres, serviços de aplicação de formol e traslado para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social e juventude do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 200.160,00 (Duzentos mil, cento e sessenta reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 22 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5a954fe1507cbc7ab4ed391f422a1de6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-SRP. CONTRATADO: US EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.648.969/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção predial corretiva incluindo reformas, reparos e melhorias nas Unidades Básicas de Saúde-UBS do Município de Presidente-Vargas\MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 10 301 0056 2.048 MANUTENÇÃO DE UNID. BÁSICAS DE SAÚDE E POSTOS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 01 de Agosto de 2022. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c0e1ce4fc4950060e72ebf0f366e704a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP. CONTRATADO: AQUARELA & VARIEDADES LTDA, CNPJ: 18.012.607/0001-57. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar para alunos da rede pública, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 82.955,00 (Oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Agosto de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Agosto de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP. CONTRATADO: AQUARELA & VARIEDADES LTDA, CNPJ: 18.012.607/0001-57. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar para alunos da rede pública, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Agosto de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Agosto de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: dd91a06bc889a6256fab5656003b88bc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-SRP. CONTRATADO: J.B.F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA, CNPJ 07.175.717/0001-13. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Presidente Vargas. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.514.594,43 (Um milhão, quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais, quarenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Setembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 26 782 0015 1.022 CONSTRUÇÃO E MANUT.DE ESTRADAS VICINAIS, CAMINHOS DE ACESSO E PONTES. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 19 de Setembro de 2022. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretária Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9776277654ff3163f34d5375fd520ae3

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO 195.2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATADO: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 26.979.842/0001-20. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos e festividades diversas em comemoração ao dias das crianças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 46.032,20 (quarenta e seis mil e trinta e dois reais e vinte centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Outubro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 13 392 0009 2.086 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 11 de Outubro de 2022. RAYANA UCHÔA Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO 241.2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATADO: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 26.979.842/0001-20. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Realização do PRIMEIRO ENCONTRO DAS MULHERES PRESVARGUENSES de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 29.028,58 (Vinte e nove mil, vinte e oito reais, cinquenta e oito centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 13 392 0009 2.086 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 25 de Julho de 2022. RAYANA UCHÔA Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO 258.2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATADO: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 26.979.842/0001-20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização do evento tardezinha feliz da melhor idade destinado ao SCFV e idosos de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas, VALOR CONTRATADO: R\$ 11.778,00 (Onze mil, setecentos e setenta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Agosto de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.005 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VINCULOS - SCFV 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 10 de Agosto de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

EXTRATO DE CONTRATO 259.2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATADO: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 26.979.842/0001-20. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização da Festa do dia dos pais de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 32.042,60 (trinta e dois mil, quarenta e dois reais, e sessenta centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Agosto de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 13 392 0009 2.086 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Agosto de 2022. RAYANA UCHÔA Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO 278.2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATADO: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 26.979.842/0001-20. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para realização do Primeiro Campeonato Quilombola de Futebol de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 43.919,30 (Quarenta e três mil, novecentos e dezenove reais, trinta centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Setembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 27 812 0014 2.115 FUNCIONAMENTO DO DESPORTO AMADOR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 06 de Setembro de 2022. Alysson de Jesus Bezerra Frazão-Secretario Municipal de Esporte e Lazer.

EXTRATO DE CONTRATO 293/022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP. CONTRATADO: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 26.979.842/0001-20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização do evento tardezinha feliz da melhor idade destinado ao SCFV e idosos de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas, VALOR CONTRATADO: R\$ 22.856,50 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Outubro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.005 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VINCULOS - SCFV 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 26 de Outubro de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 03cc5d0b72e2f0edad8ced244da04d97

EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO 200/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP. CONTRATADO: SUPERMERCADO JANAÍNA EIRELI CNPJ: 22.659.146/0001-86. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 248.795,80 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais, oitenta centavos) VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30

de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 01 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

EXTRATO DE CONTRATO 201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-SRP. CONTRATADO: SUPERMERCADO JANAÍNA EIRELI CNPJ: 22.659.146/0001-86. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 248.795,80 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais, oitenta centavos.). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 122 0002 2.100 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL E JUVENTUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 01 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5fc135319f69b23fa80a6ef72115dee3

EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 23.659.394/0001-90. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 2.028.392,72 (Dois milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais, setenta e dois centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-40% 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Julho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 23.659.394/0001-90. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas da Sec. Municipal de Administração do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 292.180,24 (Duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta reais, vinte e quatro centavos), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 04 122 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Julho de 2022. Arnaldo Luna de Sousa-Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: V R COSTA EIRELI, CNPJ: 21.111.336/0001-00. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material

Permanente para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 120.735,00 (Cento e vinte mil, setecentos e trinta e cinco reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-40% 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Julho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: V R COSTA EIRELI, CNPJ: 21.111.336/0001-00. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas da Sec. Municipal de Administração do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 4.658,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 04 122 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Julho de 2022. Arnaldo Luna de Sousa-Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: V R COSTA EIRELI, CNPJ: 21.111.336/0001-00. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 7.236,00 (Sete mil, duzentos e trinta e seis reais.) VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Junho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Junho de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: V R COSTA EIRELI, CNPJ: 21.111.336/0001-00. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 9.126,00 (Nove mil, cento e vinte e seis reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 10 301 0056 2.042 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Julho de 2022. Junaya Bezerra Frazão Luna de Sousa - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-SRP. CONTRATADO: V R COSTA EIRELI, CNPJ: 21.111.336/0001-00. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais), VIGÊNCIA DO

CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Julho de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.024 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 13 de Julho de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f1d00c0b435f05c13509e88bbe835052

EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP. CONTRATADO: J.B.F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA, CNPJ 07.175.717/0001-13. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.280.070,00 (Um Milhão, duzentos e oitenta mil, setenta reais)., VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Agosto de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2023 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Agosto de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022-SRP. CONTRATADO: J LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, CNPJ 11.579.983/0001-89. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 144.304,20 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais, vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Agosto de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2023 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 09 de Agosto de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 020788b78a811f03cbb7d05bb1c5558e

EXTRATOS DE CONTRATO PREGÕES PRESENCIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022. CONTRATADO: MEIRELES & FERNANDES LTDA. CNPJ: 04.399.287/0001-25. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação dos serviços de publicidade das ações do governo do município de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 154.750,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Março de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 04 124 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 29 de Março de 2022. Arnaldo Luna de Sousa-Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº

002/2022. CONTRATADO: CHAPAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 13.652.333/0001-47. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRESIDENTE VARGAS-MA. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: aquisição de máquinas e produtos agropecuários e de agricultura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 222.070,00 (duzentos e vinte e dois mil e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Março de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 20.122.0002.2097.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMB.IND.COM.E SERVIÇOS, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTAÇÕES AGRICOLAS 20.606.0040.1029.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00, BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Março de 2022. JOSÉ BARTO DE JESUS RIBEIRO-Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022. CONTRATADO: AUDITAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 22.479.980/0001-90. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Controle Interno do âmbito da Administração Pública Municipal de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 (doze) meses, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Setembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 04 122 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 30 de Setembro de 2022. Arnaldo Luna de Sousa-Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: cb8d27c2371d4df2fc28e052291ce919

EXTRATOS DE CONTRATOS DISPENSAS ELETRÔNICAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLE 07/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 07/2022**, Processo nº **025SEMAM/2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ sob o nº 15.532.364/0001-90 - **ESPÉCIE:** Aquisição de Produtos - **OBJETO:** Cotação de preços para aquisição emergencial de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal 10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), **CONTRATADA:** R DE ABREU SILVA COMERCIO; CNPJ Nº 28.227.837/0001-97, **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, **SIGNATÁRIOS:** Renilson de Abreu Silva, pela **CONTRATADA** e Senhora Israelma Maria Uchôa Mendes Castro pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 15 de Março de 2022. **Israelma Maria Uchôa Mendes Castro** - Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLE 08/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 08/2022**, Processo nº **032/SEMED /2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91 - **ESPÉCIE:** Execução de Serviços - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte a secretaria municipal de educação no acompanhamento das obras celebradas entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação -FNDE para atender as demandas da Administração Pública de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal 10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), **CONTRATADA:** M.C. PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 31.302.767/0001-07, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, **SIGNATÁRIOS:** Raphael dos Santos Silva, pela **CONTRATADA** e Senhora Darliane Cristina Bezerra Figueiredo pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 29 de Março de 2022. **Darliane Cristina Bezerra Figueiredo-** Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DLE Nº 010/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 010/2022**, Processo nº **039DL/2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas/MA - **ESPÉCIE:** Aquisição de Produtos - **OBJETO:** Cotação de preços para Aquisição de quadros e molduras para compor galerias com imagens de interesse da Administração Pública de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal 10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 47.820,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), **CONTRATADA:** W G B REPRESENTAÇÕES E EQUIPAMENTOS-ME; CNPJ: Nº 44.637.202/0001-14, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas/MA, **SIGNATÁRIOS:** Walter Gil Bornmann, pela **CONTRATADA** e Arnaldo Luna de Sousa pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 21 de Julho de 2022. **Arnaldo Luna de Sousa**-Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLE 011/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 011/2022**, Processo nº **045/SEMED /2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91 - **ESPÉCIE:** Aquisição de Produtos - **OBJETO:** Cotação para aquisição de carteira escolar de caráter emergencial para atender as necessidades da rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal 10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 51.342,00 (CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), **CONTRATADA:** V R COSTA EIRELI; CNPJ Nº 21.111.336/0001-00, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, **SIGNATÁRIOS:** Viviane Ribeiro Rocha, pela **CONTRATADA** e Senhora Darliane Cristina Bezerra Figueiredo pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 25 de Maio de 2022. **Darliane Cristina Bezerra Figueiredo-** Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLE 013/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 013/2022**, Processo nº **046/SEMAS/2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ sob o nº 15.532.364/0001-90 - **ESPÉCIE:** Aquisição de Produtos - **OBJETO:** Aquisição de Kit Maternidade, para consecução do Programa Colo De Mãe, visando atender as demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal 10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 49.482,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), **CONTRATADA:** LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIREL; CNPJ Nº 11.579.983/0001-89, **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, **SIGNATÁRIOS:** LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, pela **CONTRATADA** e Senhora Israelma Maria Uchôa Mendes Castro pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 30 de Junho de 2022. **Israelma Maria Uchôa Mendes Castro** - Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLE 014/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 014/2022**, Processo nº **047/SEMED /2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 30.906.487/0001-37 - **ESPÉCIE:** Aquisição de Produtos - **OBJETO:** aquisição de quadros brancos em caráter emergencial, para atender as necessidades da rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal

10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), **CONTRATADA:** V R COSTA EIRELI; CNPJ Nº 21.111.336/0001-00, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, **SIGNATÁRIOS:** Viviane Ribeiro Rocha, pela **CONTRATADA** e Senhora Darliane Cristina Bezerra Figueiredo pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 12 de Julho de 2022. **Darliane Cristina Bezerra Figueiredo-** Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DLE 017/2022

REF.: EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2022, Dispensa de Licitação Eletrônica **DLE Nº 017/2022**, Processo nº **058/SEMED /2022** - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91 - **ESPÉCIE:** Aquisição de Produtos - **OBJETO:** Cotação de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento do Fardamento da Banda Marcial das escolas municipais de Presidente Vargas/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § II, Decreto Federal 10.922/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 52.310,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais), **CONTRATADA:** D.M.C DOS REIS-ME; CNPJ Nº 14.562.189/0001-10, **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, **SIGNATÁRIOS:** DINA MARIA CAXIAS DOS REIS, pela **CONTRATADA** e Senhora Darliane Cristina Bezerra Figueiredo pela **CONTRATANTE**. Presidente Vargas, 17 de Agosto de 2022. **Darliane Cristina Bezerra Figueiredo-** Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: e2e27359292cbd9eb10471b83011d8b7

EXTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP. CONTRATADO: G. C.

CALDAS LTDA, CNPJ: 14.948.449/0001-90. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 165.725,68 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais, sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0030 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Maio de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP. CONTRATADO: G. C.

CALDAS LTDA, CNPJ: 14.948.449/0001-90. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 47.881,92 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 04 122 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Maio de 2022. Arnaldo Luna de Sousa-Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP. CONTRATADO: G. C.

CALDAS LTDA, CNPJ: 14.948.449/0001-90 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE -FMSPV. CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 157.645,31 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, trinta e um centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 10.301.0056.2045.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Maio de 2022. Janaina Jorge Dino - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-SRP. CONTRATADO: G. C. CALDAS LTDA, CNPJ: 14.948.449/0001-90. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA, VALOR CONTRATADO: R\$ 47.1700,00 (quarenta e sete mil, cento e setenta reais), VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: 08 244 0026 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 20 de Maio de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro- Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a436b9dd32481e43a4e2885e17d899c6*

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N º DLE 07/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N º DLE 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025SEMAS/2022. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ sob o nº 15.532.364/0001-90, torna público o resultado, São Luís, SEGUNDA * 21 DE FEVEREIRO DE 2022 * ANO XVI * Nº 2795 ISSN 2763-860X www.famem.org.br 134/147, Dispensa Eletrônica nº DLE07/2022, que teve como objeto a Cotação de preços para aquisição emergencial de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA. Sendo os itens adjudicados e homologados para a empresa R DE ABREU SILVA COMERCIO; CNPJ Nº 28.227.837/0001-97, com o valor total de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), Os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. e no Sacop. Presidente Vargas/MA, 14 de Março de 2022. Israelma Maria Uchôa Mendes Castro, Secretária Municipal de Assistência Social.

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N º DLE 014/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/SEMED/2022. A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 30.906.487/0001-37, torna público o resultado, São Luís, 30 DE JUNHO DE 2022 * ANO XVI * Nº 2885 ISSN 2763-860X www.famem.org.br 33/83 Dispensa Eletrônica nº DLE 014/2022, que teve como objeto a Cotação para aquisição de quadro branco em caráter emergencial, para atender as necessidades da rede municipal de educação de Presidente Vargas-MA. Sendo os itens adjudicados e homologados para a empresa V R COSTA EIRELI; CNPJ Nº 21.111.336/0001-00, com o valor total de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), Os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. e no Sacop. Presidente Vargas/MA, 11 de Julho de 2022. **Darlíane Cristina Bezerra Figueiredo-** Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: e0d06ba304e676adb9eb1c2aba533d97*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 196/2022 - GAB - DIRETOR DE ESCOLA - ERRATA

PORTARIA Nº 196/2022 - GAB

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº **004/2022**, que listou os conditados aprovados a gestores de escola no município de Ribamar Fiquene - MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria das Mercês dos Santos Medrado**, para o cargo de Gestora da Escola Eurival Gomes, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário. Com efeito administrativo ao 01 (primeiro) dia do mês 01 (janeiro) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 51661368fcc22d7cbe6c59b32b5420c1*

PORTARIA Nº 206/2022 - GAB EXONERAÇÃO DE CONTRATADOS

PORTARIA Nº 206/2022 - GAB

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor Cociflan Silva do Amarante no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar todos os servidores contratados do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos, a partir de primeiro (01) de janeiro de 2023; revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 372cbad9c249b58ded79a4d640e85c9d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 171/2022-PMR /MA. PROCESSO Nº 171/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 171/2022-PMR /MA. PROCESSO Nº 171/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90 e a empresa **FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.012.380/0001-57. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 171/2022-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02;02 12; 02 12 00 //10; 10 122; 10 122 3022; 10 122 3022 2017 0000; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.22. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 171/2022 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 2022. **Déborah Mendes Calvet** Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a6efc5ef8617b09ec1700eee64165739

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 156/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 188/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 156/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 188/2022. PARTES: **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos** e a empresa **ZORF CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.465.893/0001-67. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 156/2021 - PMR, pelo período de 3 (três) meses com encerramento em 24/02/2023; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO; 02 18 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO; 02 18 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO; 15 Urbanismo; 15 452 Serviços Urbanos; 15 452 3032 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS; 15 452 3032 1107 0000 SINAL. HORIZONTAL E VERTICAL DE RUAS E AVENIDAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 156/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2022. **VALNIZE REZZO COSTA**, Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 0d5ffdc03df4803d1f611d6403407b67

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 202/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 202/2022. PARTES: **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ROSÁRIO-MA**, inscrita no CNPJ nº 30.996.436/0001-43 e a empresa **VERONA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.386.142/0001-67. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de prazo no Contrato nº 129/2021-PMR; **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO 02 14 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA 02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 3030 2069 0000 PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 02 16 00 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 3030 2089 MANUT. E AMPL. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUND. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta, do Contrato nº 129/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2022. **Lícia Rosário Carvalho Calvet**. Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 3abb97b882746ee6e4e32bbbb153f0f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022- PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 012/2022-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2022.

A PREGOEIRA deste Órgão, nomeada através de Portaria: 016/2020, **objetivando o Registro de Preços - SRP**. Torna público **O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 - CPL** o objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lubrificantes para veículos automotores, visando atender as necessidades da Administração Municipal do município de Santa Rita (MA), referente aos LOTES I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII. A empresa detentora do menor preço registrado por itens assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2022-SRP** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo

n.º 020/2022-CPL integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita - MA, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

EMPRESA: AUTO SERVICE SÃO LUIS LTDA
CNPJ: 12.547.423/0001-05
ENDEREÇO: RUA NOVA JERUSALEM, Nº 20, LOTE 20-A, CEP: 65055-380, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA
REPRESENTANTE: OSVALDINO DA SILVA BARROS
CPF Nº: 530.977.343.68

LOTE 1 - VEÍCULOS DE PASSEIO - FIAT UNO BRANCO 2009; CELTA BRANCO 2011; FIAT MOBI 2018 ; FIAT STRADA BRANCO 2018; JEEP BRANCO 2020					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Alinhamento computadorizado de direção	HORAS	15	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
2	Alinhamento ótico de direção	HORAS	15	R\$ 76,00	R\$ 1.140,00
3	Balanceamento computadorizado (por roda)	HORAS	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
4	Caixa de direção	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
5	Cambagem por roda	HORAS	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
6	Eletricidade	HORAS	12	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00
7	Funilaria	HORAS	25	R\$ 152,00	R\$ 3.800,00
8	Hidráulicos	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
9	Injeção Eletrônica	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
10	Mecânica Geral	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
11	Pequenos Reparos	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
12	Pintura e lanternagem	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
13	Refrigeração	HORAS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
14	Suspensão	HORAS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
15	Tapeçaria	HORAS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
16	Vidraçaria	HORAS	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
	TOTAL DO LOTE 1				R\$ 36.784,00

LOTE 2 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS - L200 TRITON PRATA 2011; L200 BRANCA 2005; HILUX BRA; FRONTIER PRATA 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Alinhamento computadorizado de direção	HORAS	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
2	Alinhamento ótico de direção	HORAS	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
3	Balanceamento computadorizado (por roda)	HORAS	48	R\$ 23,75	R\$ 1.140,00
4	Caixa de direção	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
5	Cambagem por roda	HORAS	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
6	Eletricidade	HORAS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
7	Funilaria	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
8	Hidráulicos	HORAS	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
9	Injeção Eletrônica	HORAS	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
10	Mecânica Geral	HORAS	35	R\$ 152,00	R\$ 5.320,00
11	Pequenos Reparos	HORAS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
12	Pintura e lanternagem	HORAS	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
13	Refrigeração	HORAS	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
14	Suspensão	HORAS	40	R\$ 152,00	R\$ 6.080,00
15	Tapeçaria	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
16	Vidraçaria	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
	TOTAL DO LOTE 2				R\$ 50.160,00

LOTE 3 - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - VAN BRANCA RENAUT MAX 2017; VAN MERCEDES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Alinhamento computadorizado de direção	HORAS	12	R\$ 104,50	R\$ 1.254,00
2	Alinhamento ótico de direção	HORAS	12	R\$ 104,50	R\$ 1.254,00
3	Balanceamento computadorizado (por roda)	HORAS	36	R\$ 28,50	R\$ 1.026,00
4	Caixa de direção	HORAS	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
5	Cambagem por roda	HORAS	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
6	Eletricidade	HORAS	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
7	Funilaria	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
8	Hidráulicos	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00

9	Injeção Eletrônica	HORAS	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
10	Mecânica Geral	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
11	Pequenos Reparos	HORAS	12	R\$ 152,00	R\$ 1.824,00
12	Pintura e lanternagem	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
13	Refrigeração	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
14	Suspensão	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
15	Tapeçaria	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
16	Vidraçaria	HORAS	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
	TOTAL DO LOTE 3				R\$ 48.298,00

LOTE 4 - VEÍCULOS COM APROXIMADAMENTE 46 LUGARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Alinhamento computadorizado de direção	HORAS	16	R\$ 152,00	R\$ 2.432,00
2	Alinhamento ótico de direção	HORAS	16	R\$ 152,00	R\$ 2.432,00
3	Balanceamento computadorizado (por roda)	HORAS	48	R\$ 38,00	R\$ 1.824,00
4	Caixa de direção	HORAS	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
5	Cambagem por roda	HORAS	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
6	Eletricidade	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
7	Funilaria	HORAS	120	R\$ 152,00	R\$ 18.240,00
8	Hidráulicos	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
9	Injeção Eletrônica	HORAS	36	R\$ 152,00	R\$ 5.472,00
10	Mecânica Geral	HORAS	110	R\$ 152,00	R\$ 16.720,00
11	Pequenos Reparos	HORAS	48	R\$ 152,00	R\$ 7.296,00
12	Pintura e lanternagem	HORAS	120	R\$ 152,00	R\$ 18.240,00
13	Refrigeração	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
14	Suspensão	HORAS	120	R\$ 152,00	R\$ 18.240,00
15	Tapeçaria	HORAS	70	R\$ 152,00	R\$ 10.640,00
16	Vidraçaria	HORAS	50	R\$ 152,00	R\$ 7.600,00
	TOTAL DO LOTE 4				R\$ 145.236,00

LOTE 5 - VEÍCULOS MICROÔNIBUS COM APROXIMADAMENTE 23 LUGARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Alinhamento computadorizado de direção	HORAS	16	R\$ 152,00	R\$ 2.432,00
2	Alinhamento ótico de direção	HORAS	16	R\$ 152,00	R\$ 2.432,00
3	Balanceamento computadorizado (por roda)	HORAS	48	R\$ 38,00	R\$ 1.824,00
4	Caixa de direção	HORAS	48	R\$ 152,00	R\$ 7.296,00
5	Cambagem por roda	HORAS	12	R\$ 104,50	R\$ 1.254,00
6	Eletricidade	HORAS	52	R\$ 152,00	R\$ 7.904,00
7	Funilaria	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
8	Hidráulicos	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
9	Injeção Eletrônica	HORAS	48	R\$ 152,00	R\$ 7.296,00
10	Mecânica Geral	HORAS	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
11	Pequenos Reparos	HORAS	52	R\$ 152,00	R\$ 7.904,00
12	Pintura e lanternagem	HORAS	55	R\$ 152,00	R\$ 8.360,00
13	Refrigeração	HORAS	56	R\$ 152,00	R\$ 8.512,00
14	Suspensão	HORAS	70	R\$ 152,00	R\$ 10.640,00
15	Tapeçaria	HORAS	66	R\$ 152,00	R\$ 10.032,00
16	Vidraçaria	HORAS	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
	TOTAL DO LOTE 5				R\$ 107.806,00

LOTE 6 - VEÍCULOS DE PASSEIO - FIAT UNO BRANCO 2009; CELTA BRANCO 2011; FIAT MOBI 2018 ; FIAT STRADA BRANCO 2018; JEEP BRANCO 2020 - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Amortecedor dianteiro	UNID	20	R\$ 589,00	R\$ 11.780,00
2	Amortecedor traseiro	UNID	20	R\$ 465,50	R\$ 9.310,00
3	Braços Axial	UNID	20	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
4	Terminal de direção	UNID	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
5	Pivô suspensão dianteira	UNID	60	R\$ 94,05	R\$ 5.643,00
6	Buchas estabilizador	KITS	30	R\$ 41,80	R\$ 1.254,00
7	Buchas estabilizador	KITS	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00

8	Buchas suspensão traseira	KITS	30	R\$ 114,00	R\$ 3.420,00
9	Jogos de partilha de freio	UNID	60	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
10	Jogos de lonas de freios traseira	UNID	60	R\$ 114,00	R\$ 6.840,00
11	Filtro de Combustível	UNID	60	R\$ 41,80	R\$ 2.508,00
12	Filtro de ar	UNID	60	R\$ 31,35	R\$ 1.881,00
13	Filtro de óleo	UNID	60	R\$ 42,75	R\$ 2.565,00
14	Óleo lubrificante 5w30 gasolina	LTS	180	R\$ 58,90	R\$ 10.602,00
	TOTAL DO LOTE 6				R\$ 64.923,00

LOTE 7 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS - L200 TRITON PRATA 2011; L200 BRANCA 2005; HILUX BRANCA 2009; FRONTIER PRATA 2014 - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Amortecedor dianteiro	UNID	30	R\$ 368,60	R\$ 11.058,00
2	Amortecedor traseiro	UNID	30	R\$ 292,60	R\$ 8.778,00
3	Buchas inferiores dianteira	UNID	120	R\$ 62,70	R\$ 7.524,00
4	Bieleta dianteira	UNID	60	R\$ 114,00	R\$ 6.840,00
5	Balança inferior	UNID	60	R\$ 1.083,00	R\$ 64.980,00
6	Balança superior	UNID	60	R\$ 503,50	R\$ 30.210,00
7	Correia direção Hidráulico	UNID	4	R\$ 41,80	R\$ 167,20
8	Correia do alternador	UNID	4	R\$ 104,50	R\$ 418,00
9	Filtro de óleo lubrificante	UNID	60	R\$ 62,70	R\$ 3.762,00
10	Filtro de ar	UNID	60	R\$ 114,00	R\$ 6.840,00
11	Filtro de ar condicionado	UNID	60	R\$ 83,60	R\$ 5.016,00
12	Filtro de Combustível	UNID	60	R\$ 52,25	R\$ 3.135,00
13	Tambor de 20 L de óleo lubrificante 15w40 Diesel	LTS	60	R\$ 627,00	R\$ 37.620,00
14	Jogo de pastilhas de freios dianteiro	UNID	40	R\$ 167,20	R\$ 6.688,00
15	Jogo de lonas traseira	UNID	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
16	Kit de estabilizador dianteiro	KITS	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00
17	Pivô superior	UNID	60	R\$ 210,90	R\$ 12.654,00
18	Pivô inferior	UNID	60	R\$ 328,70	R\$ 19.722,00
19	Pneus 245-70 R 16	UNID	60	R\$ 1.483,90	R\$ 89.034,00
20	Polia dianteira do motor	UNID	4	R\$ 532,00	R\$ 2.128,00
21	Para choque dianteiro	UNID	4	R\$ 1.128,60	R\$ 4.514,40
22	Tensor da correia	UNID	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
23	Retentor da polia dianteira	UNID	4	R\$ 142,50	R\$ 570,00
	TOTAL DO LOTE 7				R\$ 333.248,60

LOTE 8 - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - VAN BRANCA - RENAULT MAX 2017; VAN MERCEDES 415 CDI - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PEÇAS VEÍCULOS DE PASSAGEIROS	UNID	6	R\$ 197,00	R\$ 1.182,00
2	Amortecedor dianteiro	UNID	6	R\$ 699,00	R\$ 4.194,00
3	Amortecedor traseiro	UNID	12	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00
4	Barra Axial	UNID	12	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00
5	Kit do amortecedor dianteiro	KITS	12	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
6	Bieleta dianteira	UNID	24	R\$ 128,00	R\$ 3.072,00
7	Filtro óleo lubrificante	UNID	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
8	Filtro de ar condicionado	UNID	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
9	Filtro de Combustível	UNID	20	R\$ 547,00	R\$ 10.940,00
10	Kits pastilhas de freio dianteira	UNID	24	R\$ 318,00	R\$ 7.632,00
11	Kits pastilhas de freio traseira		24	R\$ 298,00	R\$ 7.152,00
12	Beilleta dianteira	UNID	24	R\$ 176,00	R\$ 4.224,00
13	Balança inferior		24	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
14	Kit de estabilizador dianteiro	KITS	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
15	Buchas estabilizador traseiro	UNID	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
16	Buchas de molas traseiras	UNID	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
17	Tambor de 20 L de óleo lubrificante 15w40 Diesel	UNID	10	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
	TOTAL DO LOTE 8				R\$ 76.744,00

LOTE 9 - VEÍCULOS ÔNIBUS COM APROXIMADAMENTE 46 LUGARES - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Filtro de óleo lubrificante Ref. (PSL+B125:B146-962) (PSL-159)	UNID	24	R\$ 133,00	R\$ 3.192,00
2	Filtro de óleo de combustível Ref.(PSC-353)	UNID	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
3	Filtro Refil Ref.(ASR-839)	UNID	24	R\$ 142,50	R\$ 3.420,00

4	Filtro separador de água Ref. (480/1);(R12OLJ);(10M-AQ11)	UNID	24	R\$ 266,00	R\$ 6.384,00
5	Filtro de ar refil (ASR-839)	UNID	24	R\$ 142,50	R\$ 3.420,00
6	Tambor de 20 L de óleo lubrificante 14w40	UNID	28	R\$ 627,00	R\$ 17.556,00
7	Jogo de buchas feiche de molas traseiras	UNID	24	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
8	Jogo de buchas de molas dianteiras	UNID	24	R\$ 361,00	R\$ 8.664,00
9	Jogo de pinos de molas traseiras	UNID	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
10	Jogo de pinos de molas dianteiras	UNID	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
11	Molas traseiras/primeiras	UNID	30	R\$ 1.212,20	R\$ 36.366,00
12	Molas traseiras/segunda	UNID	30	R\$ 1.216,00	R\$ 36.480,00
13	Molas mestre traseiras	UNID	30	R\$ 1.212,20	R\$ 36.366,00
14	Parafusos de centro traseira	UNID	80	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
15	Baterias	UNID	24	R\$ 1.254,00	R\$ 30.096,00
16	Metros de cabo de baterias	MTS	24	R\$ 76,00	R\$ 1.824,00
17	Terminal de baterias	UNID	36	R\$ 38,00	R\$ 1.368,00
18	Pneus com camara de ar (1000/20)	UNID	48	R\$ 3.490,30	R\$ 167.534,40
19	Camara de ar	UNID	48	R\$ 271,70	R\$ 13.041,60
20	Virola	UNID	48	R\$ 41,80	R\$ 2.006,40
21	Pneus sem camara de ar (275/80R22.5)	UNID	12	R\$ 3.490,30	R\$ 41.883,60
22	Pneus sem camara de ar (215/80R17.5)	UNID	12	R\$ 1.776,50	R\$ 21.318,00
TOTAL DO LOTE 9					R\$ 459.648,00

LOTE 10 - MICROÔNIBUS COM APROXIMADAMENTE 23 LUGARES - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Filtro de óleo lubrificante Ref. (PSL+B125:B146-962) (PSL-159)	UNID	24	R\$ 133,00	R\$ 3.192,00
2	Filtro de óleo de combustível Ref.(PSC-353)	UNID	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
3	Filtro Refil Ref.(ASR-839)	UNID	24	R\$ 266,00	R\$ 6.384,00
4	Filtro separador de água Ref. (480/1);(R12OLJ);(10M-AQ11)	UNID	24	R\$ 266,00	R\$ 6.384,00
5	Filtro de ar refil (ASR-839)	UNID	24	R\$ 142,00	R\$ 3.408,00
6	Tambor de 20 L de óleo lubrificante 14w40	UNID	28	R\$ 627,00	R\$ 17.556,00
7	Jogo de buchas feiche de molas traseiras	UNID	24	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
8	Jogo de buchas de molas dianteiras	UNID	24	R\$ 361,00	R\$ 8.664,00
9	Jogo de pinos de molas traseiras	UNID	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
10	Jogo de pinos de molas dianteiras	UNID	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
11	Molas traseiras/primeira	UNID	30	R\$ 1.212,20	R\$ 36.366,00
12	Molas traseiras/segunda	UNID	30	R\$ 1.212,20	R\$ 36.366,00
13	Molas mestre traseiras	UNID	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
14	Parafusos de centro traseira	UNID	80	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
15	Baterias	UNID	24	R\$ 1.254,00	R\$ 30.096,00
16	Metros de cabo de baterias	MTS	24	R\$ 76,00	R\$ 1.824,00
17	Terminal de baterias	UNID	36	R\$ 38,00	R\$ 1.368,00
18	Pneus com camara de ar (1000/20)	UNID	48	R\$ 3.490,30	R\$ 167.534,40
19	Camara de ar	UNID	48	R\$ 271,70	R\$ 13.041,60
20	Virola	UNID	48	R\$ 41,80	R\$ 2.006,40
21	Pneus sem camara de ar (275/80R22.5)	UNID	12	R\$ 3.490,30	R\$ 41.883,60
22	Pneus sem camara de ar (215/80R17.5)	UNID	12	R\$ 1.776,50	R\$ 21.318,00
TOTAL DO LOTE 10					R\$ 465.120,00

LOTE 11 - VEÍCULOS TRANSPORTE DE CARGAS E MATERIAIS - CAMINHÃO MERCEDES BENZ BRANCO 2020; CAMINHÃO BAU BRANCO 2019 - VOLKSWAGEN; CAÇAMBA F12000/160 BRANCA 2005 - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Buchas e molas dianteiras	UNID	30	R\$ 114,00	R\$ 3.420,00
2	Buchas e molas dianteiras	UNID	30	R\$ 142,50	R\$ 4.275,00
3	Jogos de lonas de freios traseiro	UNID	30	R\$ 536,75	R\$ 16.102,50
4	Jogos de lonas de freios dianteiro	UNID	30	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
5	Flexível de freios traseiros e dianteiros	UNID	20	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
6	Rebites de lonas freios	UNID	300	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00
7	Mola primeira dianteira	UNID	15	R\$ 1.224,55	R\$ 18.368,25
8	Mola primeira traseira	UNID	15	R\$ 1.216,00	R\$ 18.240,00
9	Tambor de plástico 20L para peça Arla 32	UNID	20	R\$ 219,45	R\$ 4.389,00

TOTAL DO LOTE 11				R\$ 91.014,75
-------------------------	--	--	--	----------------------

LOTE 12 - VEÍCULOS TRANSPORTE DE CARGAS E MATERIAIS - TRATOR VERDE JOHN DEERE 6100E; TRATOR AZUL NEW HOLLAND TT4030; TRATOR JCB 3C; TRATOR PATROLA - (PEÇAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Filtro de óleo lubrificante	UNID	48	R\$ 133,00	R\$ 6.384,00
2	Filtro separador de água	UNID	48	R\$ 209,00	R\$ 10.032,00
3	Filtro de ar	UNID	48	R\$ 171,00	R\$ 8.208,00
4	Filtro de combustível	UNID	48	R\$ 180,50	R\$ 8.664,00
5	Filtro de óleo para direção hidráulica	UNID	48	R\$ 152,00	R\$ 7.296,00
6	Flexível de freios traseiros e dianteiros	UNID	20	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
7	Luvas da transação dianteira	UNID	20	R\$ 1.140,00	R\$ 22.800,00
8	Óleo 90	LTS	60	R\$ 41,80	R\$ 2.508,00
9	Tambor de plástico 20L de óleo lubrificante 15W40	UNID	20	R\$ 627,00	R\$ 12.540,00
10	Tambor de 20L de óleo 68	UNID	20	R\$ 219,45	R\$ 4.389,00
	TOTAL DO LOTE 12				R\$ 85.671,00

VALOR TOTAL:	R\$ 1.964.653,35
---------------------	-------------------------

29 de dezembro de 2022. **Karina borges Cutrim - Pregoeira**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1899c0407156d288e1499157b00fd63d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 9918bd9fd7b019d63e468368ebd590e7

EXTRATO DE CONTRATO**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 101/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: **E. M. C. COELHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.436.033/0001-84.**OBJETO:** Aquisição de Bandeiras Oficiais para as diversas secretarias deste Município de São Domingos do Azeitão/MA.**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Nº 060/2022**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 30 (trinta) dias**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos

4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 47

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec.de Educação

4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 104

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec.de Assistência Social

4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 160

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saúde

4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 144**DATA DA ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2022.**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE)
E E. M. C. COELHO-ME (CONTRATADA).**Hugo Ribeiro Cardoso**
Presidente da CPL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 060/2022 - Aquisição de Bandeiras Oficiais para as diversas secretarias deste Município de São Domingos do Azeitão/MA**, vencido pela empresa: **E. M. C. COELHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.436.033/0001-84**, sediada à Rua Passondas Coelho, Nº 206, Bairro Centro, Balsas /MA, CEP: 65800-000, no **valor de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), pelo período de 30 (trinta) dias.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 28 de dezembro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: ca73bf873893b43fef578f8cbcd599425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Sra^o. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado:** REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97. **Data da Assinatura:** 28 de dezembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ R\$ 781.551,15 (Setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 012/2022. **Objeto:** Contratação empresa para a prestação de serviços de construção de praça com Santuário e Quiosque no morro de São Francisco de Assis, na sede do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **Vigência:** 180 (cento e oitenta dias). **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 26.782.0022.1035.0000 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 27 de dezembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a73632a953f0d56ae9dac2be2f410fc4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 35, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 35, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais de Educação- CACS/FUNDEB, de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais, **CONSIDERANDO**, o poder-dever da Administração Pública de promover os valores e princípios objetivados pela Constituição Federal de 1988, mediante a implementação de instancias de controles da execução e auxílio na formulação das políticas públicas educacionais, **CONSIDERANDO**, a necessidade de nomeação de novos conselheiros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais de Educação- CACS/FUNDEB, para o quadriênio 2023-2025;

DECRETA:

Artigo 1º. Nomear os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais de Educação- CACS/FUNDEB, conforme a seguinte composição abaixo:

I-Representantes do Poder Público:

Titulares: Janete Gomes de Oliveira e Jucimara Lima Silva.
Suplentes: Ronyelma Barros Costa e Alsely de Jesus Costa.

II-Representantes Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Evaldo Barbosa da Silva.
Suplente: Enaira Cristina Lima Passarinho.

III-Representantes Servidores Técnicos-Administrativos das

Escolas Públicas:

Titular: Raquel Pereira da Silva Batista.
Suplente: Ana Cristina Mendes Reis.

IV-Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titulares: Crisania Alves de Sousa e Nagila Fernanda Gomes de Sousa.
Suplentes: Maria José Sousa Mamadeiras e Raimunda França Silva Moraes.

V-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titulares: Antônio Erysson Rick Rocha Rabelo e Aylla Kariny Costa Guimarães.
Suplentes: Déborah Sophia Oliveira do Nascimento e Sarah Walleria Oliveira do Nascimento.

VI-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Marcia Ribeiro da Costa.
Suplente: Gelsivan Messias.

VII-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Marinilde Silva Carvalho.
Suplente Larissa Oliveira e Silva Ferreira.

VIII-Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Adelmara Ferreira dos Anjos.
Suplente: Jaqueline Nunes de Brito.

IX-Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares:

Titulares: Marciano Rodrigues de Miranda e Rosa Maria Alves de Sousa.
Suplentes: Marlene Pereira de Sousa Machado e Ismael dos Santos Silva.

Artigo 2º. O mandato do Conselho será de quatro anos.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, 29 de dezembro de 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: e36655114afcd710ce0bc180b83ced60

DECRETO Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação; **CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Escola Municipal de Tempo Integral a partir do ano de 2023, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal

dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A implantação da Escola Municipal de Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública do Sistema Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

I - DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º As Escolas de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- equipe de gestão pedagógica;
- gestor administrativo;
- gestor pedagógico
- coordenadores pedagógicos;
- professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
- professores e mediadores da base diversificada;
- equipe de gestão administrativa;
- profissionais de apoio;
- apoio pedagógico;
- auxiliar operacional;
- auxiliar de turma;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.

§ 2º Os profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.

Art. 6º As Eletivas serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Escola de Tempo Integral no território escolar, observando o seguinte viés:

I - as Eletivas serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.

II - as disciplinas Eletivas devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdos, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

III - a escolha das Eletivas, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia expositiva, demonstrativa planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV - as Eletivas terão duração semestral com avaliação contínua e culminância nas unidades escolares e/ou em rede.

III - DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária a 7 (sete) horas.

IV - DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º As implantações de Escolas Municipais de Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral de Escolas de Tempo Integral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

a) a equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral nas Escolas de Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV - infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V - planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas Municipais de Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

V - DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Raimundo das Mangabeiras, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 11. As Escolas Municipais de Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e Diretoria Técnico-pedagógica.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 29 de dezembro de 2022.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: c05711a98f2dba7678ad36e29355ca73

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2022, firmado em 07 de junho de 2022, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.282.506/0001-80, objetivando **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA APOIO E FOMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, Nº 919417/2021 - MAPA, através de Emenda Parlamentar: PROPOSTA Nº 11417.081000/1210-01.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será até o dia 01 de março de 2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.”

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito Municipal, e SIGNEY DE SOUSA PERES, representante legal da empresa ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Camila Sousa Brito Rocha

Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6f9f5c17af7dd13d250d6a2bcf933f1d

LEI Nº 250, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei nº 250, de 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração de metas da Lei nº 245/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam alteradas as metas fiscais e financeiras para o exercício de 2023, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, conforme os quadros e anexos relacionados a seguir:

- I - Anexo de Metas Anuais;
- II - Evolução do Patrimônio Líquido;
- III - Margem de Expansão de Despesas de Caráter Continuado;
- IV - Anexo de Estimativa de Receitas;
- V - Metodologia de Cálculo;
- VI - Resultado Primário;
- VII - Resultado Nominal;
- VIII - Montante da Dívida Pública; e
- IX - Detalhamento da Despesa por Unidades

Art. 2º - Os Quadros constantes do Art. 1º desta Lei, integrarão a Lei nº 245/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em substituição aos nela constantes.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 86cd6887aa1c94628b8d97301a5e8491

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO contrato 001 do Pregão Presencial nº 011/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 26.624.513/0001-67. OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do contrato 001 do Pregão Presencial nº 011/2018, objetivando a locação de veículos leves e pesados. AMPARO LEGAL: Inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022. FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; FABIANO DOCKHORN DE MENEZES - Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 57bf1f0d2a48014efe0bc0d1d98b25e0

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º92/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º92/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IG7 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 07.159.663./0001-00). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato objetivando a prestação de serviços de Locação de Software de Gestão Escolar com implantação, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: ART. 557, II da LEI Nº 8.666/93. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 30 de NOVEMBRO DE 2022. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; ADRIANO SANTANA MOURA - Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 65f64f3cbd3e2ace873a39cb31ad13c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 85 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 85 de 22 de dezembro de 2022.

“CONCEDE PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS PROFESSORES & AUXILIARES DE SERVIÇO GERAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERRANO DO MARANHÃO”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que as instituições de Educação Infantil e Fundamental são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino e seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares;

CONSIDERANDO que esses intervalos permitem aos educandos, conforme mandamento constitucional do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, a convivência familiar e comunitária e neste sentido este padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento dos educandos relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação;

CONSIDERANDO que o sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento destas instituições de ensino, com a instituição do período de férias e recesso, ou ainda, das denominadas férias coletivas;

CONSIDERANDO que a lei nº 114/2010, em seu art. 54, II, concede 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais aos docentes em exercício de regência de classe.

DECRETA

Art. 1º Ficam concedidas os 15 dias de férias coletivas aos Professores lotados Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano do Maranhão, referentes ao ano de 2022, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo

corresponde a parte do período estipulado no já aludido inciso II da lei nº 114/2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério).

Art. 2º Aos Auxiliares de Serviço Gerais lotados Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano do Maranhão, conforme interesse e necessidade da Administração, mediante pedido e análise de cada caso, será concedido os 15 dias de férias **aos servidores constantes no anexo I** no período de 02 a 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos, através de sua respectiva coordenação, deverá efetuar rigoroso controle para o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 97b4476b5cff5ff7b4adaf0ef10127ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.06/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.06/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.06/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretária Municipal de Administração, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.06/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 0291.281.06/2021, pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de dezembro de 2022.

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: c6b75083f4bc2667e102257c3df77a22

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.07/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.07/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.07/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sra. Kariny Almeida, Brasileira, Solteira, portadora do RG sob o Nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, residente e domiciliado na Rua Grande, S/N, Centro, Município de Sucupira do Riachão/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.07/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário 0291.281.07/2021 pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim,

juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de dezembro de 2022.

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: b1137f6b5acae893fc1d0af522a8fae3

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.08/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.08/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.07/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária de Saúde Sra. LUARA LIMA PORTO DE CARVALHO, brasileira, solteira, portador do CPF nº 053.112.443-64, RG: 17666792001-7 SSP-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.08/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 0291.281.08/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de dezembro de 2022.

LUARA LIMA PORTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 8d79d2f066a9ec3a89ef39ababda6378

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.09/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.09/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.09/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária de Assistência Social Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, brasileira, casada, portador do CPF n.º 063.187.093-80, RG: 044115662012-3 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.09/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário 0291.281.09/2021, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de dezembro de 2022.

Marlene Ribeiro de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: c9609ce8caa9d05aaeeddc30d021fad

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.10/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.10/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.10/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Agricultura, representada pela Secretária de Municipal de Administração (ordenadora de despesas), Sra. Klévya Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.10/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário 0291.281.10/2021 pela Secretaria Municipal de Agricultura, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 27 de dezembro de 2022.

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
(Ordenadora de despesas)
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: eed03e09830eb7ad5e0f14ac6c279c9b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Concorrência Pública, sob o Regime de Empreitada por preço Global, do tipo menor preço global, tendo por objeto o **Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção de uma Creche Proinfância Tipo 1, no bairro Frei Serafim no município de Viana/MA** A realização do certame está prevista para o dia **02 de Fevereiro de 2023 às 10h00min (Dez horas)** horário local de Viana/MA - na sala da Comissão Permanente de licitações. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM). O edital completo também está à disposição dos interessados GRATUITAMENTE no site: www.viana.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 29 de dezembro de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Presidente da CPL
Portaria Nº330/2022

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: c328d1c687e8c2827795aa6633952a69*

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que retomará a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Viana/MA. O certame será reaberto no dia 03 de janeiro de 2023, às 15h00min (quinze horas). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 29 de dezembro de 2022

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº205/2021

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: a71345bbc7c59c0240c3750cc11212d0*

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2022.

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.439.988/0001-76, informa a presente **ERRATA** AO AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2022. Publicada no Diário Oficial Do Município de Viana/Ma, na edição do dia 10 de outubro de 2022, Página 02.

ONDE SE LÊ: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 233/2022 por mais 02 (dois) meses.

LEIA-SE: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 233/2022 por mais 06 (seis) meses.

ONDE SE LÊ: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 18 de novembro de 2022.

LEIA-SE: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 20 de março de 2023

Viana, 29 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 30c3c3e2a43f3685766a1a8cbeaa5d24*

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2022.

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.439.988/0001-76, informa a presente **ERRATA** AO AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2022. Publicada no Diário Oficial Do Município de Viana/Ma, na edição do dia 10 de outubro de 2022, Página 02.

ONDE SE LÊ: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 234/2022 por mais 02 (dois) meses.

LEIA-SE: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 234/2022 por mais 06 (seis) meses.

ONDE SE LÊ: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 18 de novembro de 2022.

LEIA-SE: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 20 de março de 2023

Viana, 29 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 67b44b593e0fd88954e936f96715da*

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 235/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 235/2022.

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.439.988/0001-76, informa a presente **ERRATA** AO AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2022. Publicada no Diário Oficial Do

Município de Viana/Ma, na edição do dia 10 de outubro de 2022, Página 03.

ONDE SE LÊ: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 233/2021 por mais 02 (dois) meses.

LEIA-SE: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 233/2021 por mais 06 (seis) meses.

ONDE SE LÊ: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 18 de novembro de 2022.

LEIA-SE: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 20 de março de 2023

Viana, 29 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 904f1aaabd7afa292c84c1649effff6f*

**ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 236/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

**ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 236/2022.**

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.439.988/0001-76, informa a presente **ERRATA** AO AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2022. Publicada no Diário Oficial Do Município de Viana/Ma, na edição do dia 10 de outubro de 2022, Página 03.

ONDE SE LÊ: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 236/2022 por mais 02 (dois) meses.

LEIA-SE: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato nº 236/2022 por mais 06 (seis) meses.

ONDE SE LÊ: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 18 de novembro de 2022.

LEIA-SE: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 20 de março de 2023

Viana, 29 de dezembro de 2022.

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 2e7ab1c36c7e66f58f51dcf6a8d39ed7*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br